CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SOMPO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
PROCESSO SUSEP 15414.900195/2018-32

SOMPO
CNPJ: 61.383.493/0001-80

SOMPO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Versão 1.7

Versão: novembro/2025
Válida para seguros comercializados a partir de 29/11/2025 até 26/08/2026

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES
Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548
Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

APRESENTAÇÃO 11
PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA 12
CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO 13
CLÁUSULA 2ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO 13
CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO 13
CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO 13
CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO 15
CLÁUSULA 6ª – APÓLICE 16
CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO 16
CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO 17
CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS 17
CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS 19
CLÁUSULA 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA 25
CLÁUSULA 12ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVEL 27
CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO 28
CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES 31
CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 32
CLÁUSULA 16ª – INSPEÇÕES 34
CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO 34
CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 36
CLÁUSULA 19ª – ARBITRAGEM 37
CLÁUSULA 20ª – REGULAÇÃO DE SINISTROS 38
CLÁUSULA 21ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 39
CLÁUSULA 22ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 40
CLÁUSULA 23ª – SUB–ROGAÇÃO DE DIREITOS 42
CLÁUSULA 24ª – REINTEGRAÇÃO 42
CLÁUSULA 25ª – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO 42
CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO 43
CLÁUSULA 27ª – FORO 43
CLÁUSULA 28ª – DEFINIÇÕES 44

PARTE II – CONDIÇÕES ESPECIAIS 61
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES) 62
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL 68
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR 71
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS 74
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR 78
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS COMERCIAIS (“SHOPPING CENTERS”) 82
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO 87
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E/OU ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS 90
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS 94
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS 98
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS 102
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS 105
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS 107
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES 109

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COMPLEXO HOTELEIRO (RESORTS) 113
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS (APÓLICE ESPECÍFICA) 119
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS (APÓLICE ANUAL GARANTINDO TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA) 123
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM 127
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES 133
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS 137
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS 141
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS 143
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES 146
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONDOMÍNIOS LOGÍSTICOS 151
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS 156
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS 159

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COMPLEXOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS 162
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS 167
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES 169
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TELEFÉRICOS E SIMILARES 172
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES 175
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS 178
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE PRODUÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS 183
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E/OU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 188
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS 193
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE TELEFONIA 199
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE FERROVIAS 204
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA 210

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR 216
PARTE III – CONDIÇÕES PARTICULARES 219
COBERTURAS ADICIONAIS 219
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS 219
COBERTURA ADICIONAL – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL 221
COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL ("*PRODUCTS RECALL*") – SEM MÃO DE OBRA 222
COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL ("*PRODUCTS RECALL*") – COM MÃO DE OBRA 224
COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO EXTERIOR ("*PRODUCTS RECALL*") – SEM MÃO DE OBRA 226
COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO EXTERIOR ("*PRODUCTS RECALL*") – COM MÃO DE OBRA 228
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO 230
COBERTURA ADICIONAL – PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO 231
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA *BULLYING* EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO 232
COBERTURA ADICIONAL – PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) CLUBE(S) 234
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS 235

COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO 236
COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO 238
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS) 240
COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS 241
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A HOSPEDES DURANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU RECREATIVAS 242
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO 244
COBERTURA ADICIONAL – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS OBRAS E/OU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 246
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS 247
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS 249
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA 250
COBERTURA ADICIONAL – DANOS A CABOS, INSTALAÇÕES E/OU TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS 251
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA 253
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES E/OU SERVIÇOS CORRELATOS 255
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A PILOTOS E/OU DESPORTISTAS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS 256
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS E/OU ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO 257

COBERTURA ADICIONAL – DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS 258
COBERTURA ADICIONAL – DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS 259
COBERTURA ADICIONAL DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS 260
COBERTURA ADICIONAL – DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS 261
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS 262
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS 264
COBERTURA ADICIONAL – DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO 265
COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES) 266
COBERTURA ADICIONAL – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TEST DRIVE 267
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO 269
COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE 271
COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS DECORRENTES DAS COMEMORAÇÕES "HOLE-IN-ONE" E “ALBATROSS” 272
COBERTURA ADICIONAL – DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ESPORTES . 274
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO 275

COBERTURA ADICIONAL – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS 277
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS 279
COBERTURA ADICIONAL – DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE VENDEDORES E/OU EMPREGADOS DE USO HABITUAL 281
COBERTURA ADICIONAL – DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING") PELO SEGURADO 282
COBERTURA ADICIONAL – DESPESA PARA DEFESA EM JUÍZO ARBITRAL 283
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 284
CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR COM EXTENSÃO AO EXTERIOR 284
CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR 285
CLÁUSULA ESPECÍFICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO EM ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE) 286
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DESPESAS POR RECLAMAÇÕES DE BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO 288
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DANOS PROVOCADOS POR PORTÕES AUTOMÁTICOS 289
CLÁUSULA ESPECÍFICA – OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 290
CLÁUSULA ESPECÍFICA – OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA PORTANDO ARMA DE FOGO 291
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS POR PLATAFORMAS DE DESCARGA DE MERCADORIAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DO SEGURADO 293
CLÁUSULA ESPECÍFICA – AVIAMENTO DE RECEITA E/OU APLICAÇÃO DE INJEÇÕES E/OU VACINAS 294
CLÁUSULA ESPECÍFICA – FORO NO EXTERIOR 295
CLÁUSULA ESPECÍFICA – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VERBA ÚNICA 296

CLÁUSULA ESPECÍFICA – CONTRATAÇÃO DE APÓLICE A 2º RISCO..... 297
CLÁUSULA ESPECÍFICA – OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA TRÍPLICE..... 298
CLÁUSULA ESPECÍFICA – ARBITRAGEM 299
CLÁUSULA ESPECÍFICA – PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS E RETIRADA DO PRODUTO DO MERCADO..... 300
CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS 301
CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS..... 303
CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS 304
CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES..... 305
CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA FENÔMENOS DA NATUREZA..... 306
CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS 307
CLÁUSULA ESPECÍFICA – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO ("*CLAIMS MADE BASIS*") – COM NOTIFICAÇÃO..... 308
CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA 364
CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES..... 365
CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS..... 366

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seguro SOMPO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL à BASE DE OCORRÊNCIA, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está subdividido em partes as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

I. **CONDIÇÕES GERAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice de seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.**
II. **CONDIÇÕES ESPECIAIS: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas do seguro de Responsabilidade Civil Geral, eventualmente alterando as Condições Gerais.**
III. **CONDIÇÕES PARTICULARES: classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da seguinte forma:**

COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais. Contratadas simultaneamente com as coberturas Básicas vinculadas e mediante cobrança de prêmio adicional. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas coberturas básicas. EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

Ao contratar o seguro, o segurado toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://WWW.GOV.BR/SUSEP/PT-BR , DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO

1.1. Este Contrato de Seguro tem por objeto a garantia de interesse legítimo do Segurado, sendo que a Seguradora o indenizará e/ou reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia descrito na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, **em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Estéticos e Danos Morais causados a Terceiros, decorrentes de Riscos Cobertos e ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

1.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, e tiver por fato gerador um evento contínuo, periódico, repetido ou contínuo, salvo acordo em contrário entre o Segurado e a Seguradora, fica estipulado, que:

a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;

b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3. Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de**:**

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física; e

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica.

1.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste Contrato de Seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no território nacional, relativas a Danos ocorridos no Brasil, salvo as estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este seguro é contratado a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, em Garantia Única, salvo menção em contrário expressamente indicado na Especificação da Apólice**.**

CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1. Este Contrato de Seguro tem como base a Proposta de Seguro assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou corretor legalmente habilitado para intermediar a operação, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, e fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

4.2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, que identificou a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.4. A Seguradora dispõe do prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, **CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DELA.**

4.5. Dentro do prazo previsto no item **4.4**, a Seguradora poderá solicitar, esclarecimentos sobre a Proposta ou produção de inspeção de risco, **SUSPENDENDO-SE O PRAZO PARA A ACEITAÇÃO OU RECUSA, REINICIANDO SUA CONTAGEM A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE SE DER O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO FEITA PELA SEGURADORA OU DA CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO.**

4.5.1. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item **4.4**, caracterizará a sua aceitação tácita para a contratação do Seguro.

4.5.1. No caso de não aceitação da Proposta de seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Segurado, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguro, especificando os motivos da recusa.

4.5.3. A Seguradora poderá garantir provisoriamente o Risco, conforme o caso, sem que isso represente aceitação definitiva da Proposta de Seguro.

4.6. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

4.6.1. As alterações deverão ser solicitadas por meio de nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor legalmente habilitado para intermediar o pedido de alteração. A Seguradora terá o mesmo prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta.

4.7. Para avaliação do risco, o Proponente deverá indicar no Questionário de Avaliação de Risco as informações solicitadas pela Seguradora, necessárias à aceitação da Proposta de Seguro, devendo prestar no momento de seu preenchimento todas as informações que forem relevantes a respeito do interesse e do risco a serem garantidos pelo Seguro, bem como para a fixação do Prêmio.

4.7.1. Caso o Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não observem o dever de prestar informações de maneira adequada e precisa sobre o risco, estarão sujeitos às seguintes disposições:

4.7.1.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 4.7. ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

4.7.1.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 4.7 ACIMA IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

4.7.1.3. O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NÃO SUBSCRITO PELA SEGURADORA.

4.8. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de Prêmio antecipado**, **total ou parcial**, têm o início de Vigência coincidente com a data da Aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

4.8.1. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio**, têm o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, exceto no caso de cobertura provisória.

4.8.1.1. Na hipótese do subitem **4.8.1.** acima, inicia-se o período denominado de cobertura provisória.

4.8.2. Em caso de recusa da Proposta de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, dentro do prazo previsto no subitem **4.4**, a Seguradora deverá:

a) conceder a cobertura do seguro por mais **2** (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora;

b) restituir ao Proponente, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, calculada **"*pro rata temporis*"**, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **POSITIVA** do **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

5.1. Salvo estipulação expressa em contrário e descrita na especificação da apólice este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo **de 1 (um) ano**, tendo o seu início a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Início de Vigência e o seu término a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Término de Vigência, destacados no Frontispício e na Especificação da Apólice, respeitando-se as disposições da **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA,** subitem **4.8 a 4.8.2.**

CLÁUSULA 6ª – APÓLICE

6.1. A emissão da apólice será feita em até **15 (quinze) dias** a partir da data de aceitação da proposta de seguro e os documentos comprobatórios do Contrato de Seguro serão compartilhados com o Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação de Proposta de Seguro.

6.2. As disposições deste Contrato de Seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

6.3. São documentos integrantes do Contrato de Seguro a apólice, a Proposta de Seguro com seus anexos e o Questionário de Avaliação de Risco. Sendo a Proposta formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas pelo Segurado, seus representantes legais e Corretor de Seguros, bem como pela Seguradora e seus representantes, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, para todos os fins e efeitos.

6.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõe a Cláusula **4ª – ACEITAÇÃO PROPOSTA** deste Contrato de Seguro.

6.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da **Cláusula 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO.**

CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO

7.1. O Segurado poderá propor alterações no contrato, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

7.1.1. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSSO** que passará a fazer parte integrante e inseparável do contrato do seguro.

7.1.1.2. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação.

7.1.2. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro.

7.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das **24 (vinte e quatro)** horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A renovação deste Contrato de Seguro **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

8.2. O Segurado, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, com pelo menos **25 (vinte e cinco) dias** antes do término deste Contrato de Seguro.

8.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceitos pela Seguradora os termos da renovação.

8.4. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com os dispositivos previstos na **Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.5. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

8.6. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renovar independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS

9.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

9.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

9.2.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice, compreendendo as seguintes despesas**:**

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO para a tomada de **medidas** imediatas para **evitar a ocorrência de um sinistro iminente** e que pode estar coberto pelo presente

contrato de seguro, garantidas até o limite máximo de indenização da cobertura atingida, por sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento;

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO promovendo ações para reduzir os efeitos de um acidente que pode gerar um sinistro coberto pela presente apólice de seguro, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos pelo respectivo acidente.

9.2.1.1. O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR A SEGURADORA IMEDIATAMENTE AO TOMAR CIÊNCIA DO SINISTRO, OU DA IMINÊNCIA DE SEU ACONTECIMENTO.

A) O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DESTE DEVER PELO SEGURADO IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA;

B) O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DESTE DEVER PELO SEGURADO IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO DO SEGURADO;

9.2.1.2. NÃO CONSTITUEM DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS E, PORTANTO, NÃO SERÃO INDENIZADAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, DESPESAS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS EM RELAÇÃO A BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS QUE SERIAM EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E/OU DE SUA AMEAÇA;

9.2.1.3. NÃO SERÃO INDENIZADAS DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO;

9.2.1.4. CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DO SEGURADO AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO DE SINISTROS RELATIVOS A RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA APÓLICE, ASSIM COMO ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADO NA FORMA DO ITEM 9.2.1.

9.2.2. CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice, entendendo-se por Custos de Defesa**:**

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro **CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;**

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro **CRIMINAL**, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL**, **desde que diretamente**

relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.

9.2.3. PERDAS FINANCEIRAS

a) sofridas por terceiros, inclusive **LUCROS CESSANTES**, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais sofridos pelos Terceiros reclamantes e cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.4. DANOS MORAIS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.5. DANOS ESTÉTICOS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.3. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou sinistro e/ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar as despesas previstas nos subitens e respectivas alíneas constantes desta Cláusula**.**

CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

a) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU AQUELES QUE CONFIGUREM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;
b) DANOS OU PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;
c) RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA, INCLUSIVE DE NATUREZA PESSOAL, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESCRITAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, OS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;
d) ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, INCLUSIVE DANO MORAL CONSEQUENTE;

e) A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER O CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

f) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADAS A GUERRA CIVIL, MILITAR, QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES, MOTIM, USURPAÇÃO MILITAR DO PODER, LEVEMENTE MILITAR OU POPULAR, COMOÇÃO CIVIL, LEI MARCIAL OU CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU CONFISCO POR QUALQUER GOVERNANTE OU AUTORIDADE PÚBLICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, VANDALISMO, SAQUES, PILHAGENS E/OU FORÇA MAIOR E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONDIÇÃO GERADORES DESSES EVENTOS, SEJA GUERRA DECLARADA OU NÃO. EXCLUSIVAMENTE PARA EVENTOS ENVOLVENDO TUMULTOS, A EXCLUSÃO NÃO SE APLICARÁ, DESDE QUE, RESULTANTES DE OPERAÇÕES DO PRÓPRIO SEGURADO;

g) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;

h) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

i) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

j) INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, LEIS, REGULAMENTOS, LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

k) USO AUTORIZADO OU NÃO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

l) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

m) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO, INCLUINDO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS ("*PUNITIVE DAMAGES*") E/OU EXEMPLARES ("*EXEMPLARY DAMAGES*"), BEM COMO OS DANOS DE CARÁTER SOCIAL EM QUE O SEGURADO SEJA CONDENADO;

n) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;

o) CAMPOS MAGNÉTICOS, ELETROMAGNÉTICOS (*EMF - ELECTRO MAGNETIC FIELDS*) E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (*EMR – ELECTRO MAGNETIC RADATION*);

p) RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, USINA E DEMAIS INSTALAÇÕES NUCLEARES, PROPRIEDADE OU CONSTRUÇÕES QUE ESTEJAM RELACIONADAS DE QUALQUER FORMA COM OU CONCERNENTES À PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR OU À PRODUÇÃO,

ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE COMBUSTÍVEL OU LIXO NUCLEAR, ASSIM COMO O USO DE ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS ;

q) RISCOS QUE ENVOLVAM EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO COMO PARTE NORMAL DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, GERENCIAMENTO, ATIVIDADES E/OU USO DE PRODUTOS RADIOATIVOS, OU NÃO;

r) O USO DE MATERIAIS, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;

s) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES. PARA EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

t) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;

u) AMIANTO (ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL (DSE), DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO E DERIVADOS, HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA (INCLUSIVE SUA VACINA), SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (“SIDA” OU "AIDS");

v) DANO AMBIENTAL, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE QUALQUER NATUREZA EM CONSEQUÊNCIA DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES;

w) AÇÃO PAULATINA, CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES, VAPORES E ENERGIAS, OBSERVADA, AINDA, A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA ANTERIOR, EM QUALQUER HIPÓTESE;

x) OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E AFINS, ASSIM COMO RECICLAGEM E SUAS ESTAÇÕES, ATERROS E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

y) CUSTOS OU DESPESAS PARA TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE QUALQUER NATUREZA;

z) SECAS, RAIOS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS OU OUTRAS MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA;

aa) TEMPESTADES E/OU VENDAVAIS, ASSIM DEFINIDOS NA CLÁUSULA 28ª CONSTANTE NESTE CONTRATO DE SEGURO;

bb) ATIVIDADES RELACIONADAS À INFORMÁTICA E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (“WORLD WIDE WEB”), DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES OU OUTROS AGENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO COMO ATIVIDADE-FIM, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE TAMBÉM ENTENDIDOS AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER O SEU SISTEMA DE AÇÕES INVASIVAS DE INFORMATIZAÇÃO;

cc) PREJUÍZOS E/OU PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADOS AO USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, PROGRAMAS DE SOFTWARE OU SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE PERDA, FURTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE EM SISTEMAS, PROGRAMAS OU INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS. FICA AINDA, EXCLUÍDOS, OS DANOS RELACIONADOS COM A FALHA OU AO FORNECIMENTO DEFEITUOSO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELECOMUNICAÇÕES OU SITUAÇÕES SIMILARES;

dd) DANOS CAUSADOS A OU POR AERONAVES, DRONES, HELICÓPTEROS E/OU ASSEMELHADOS, INCLUSIVE SUAS PARTES E COMPONENTES;

ee) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES, INCLUSIVE SUAS PARTES E COMPONENTES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

ff) AÇÃO DE BOLORES, MOFOS, FUNGOS, ESPÓRIOS BACTÉRIAS OU MICROORGANISMO DE QUALQUER TIPO, NATUREZA OU ESPÉCIE. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;

gg) ALTERAÇÕES GENÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA;

hh) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;

ii) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO E OUTRAS DOENÇAS OU LESÕES ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS;

jj) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

kk) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS EXECUTADOS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DA RECEPÇÃO OU DO ACEITE DA PRESTAÇÃO PELO TERCEIRO, RESPECTIVAMENTE;

ll) O USO, EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REFORMA, BEM COMO QUAISQUER ATIVIDADES, PRODUTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS OU RELACIONADOS A PLATAFORMASDE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (“ON SHORE” OU “OFF SHORE”);

mm) DANOS RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS QUE DEVERIAM SER CONTRATADOS NA CARTEIRA ESPECÍFICA DE RC PROFISSIONAL – E&O. PARA O EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CONTADORES, CORRETORES DE SEGUROS E DE RESSEGUROS, DENTISTAS, ENFERMEIROS E AUXILIARES, FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, DENTISTAS, MASSAGISTAS, TERAPEUTAS, FISIOTERAPEUTAS, ACUPUNTURISTAS OU

QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS ALTERNATIVAS, ENGENHEIROS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E SIMILARES;

nn) DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E EXCLUÍDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

oo) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

pp) PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;

qq) ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS, ASSIM COMO QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMAS, CARTUCHOS, MUNIÇÕES, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PRIMAS DE NATUREZA EXPLOSIVA, INCLUINDO QUALQUER TIPO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, USO OU COMERCIALIZAÇÃO;

rr) INTERRUPÇÃO, FALHA, DEFICIÊNCIA E/OU VARIAÇÃO NO FORNECIMENTO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONIA, NA TRANSMISSÃO DE DADOS E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS;

ss) ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL;

tt) OPERAÇÃO DE DRONES;

uu) USO, EXISTÊNCIA, E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS, REPRESAS E DIQUES DE CONTENÇÃO;

vv) VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO SEGURADO, INCLUSIVE DA REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), SE EXISTENTE, SALVO SE PREVISTO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE COMO RISCO COBERTO;

ww) DANOS ESTÉTICOS SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

xx) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A PERDAS FINANCEIRAS E/OU LUCROS CESSANTES;

yy) GERAÇÃO DE ENERGIA A CARVÃO;

zz) ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS QUE INCLUAM PROVA OU COMPETIÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E /OU AÉREOS;

aaa) COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS);

bbb) PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS;

ccc) OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO VERTICAL DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAIS EM ZONAS URBANAS;

ddd) EMPREGO DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

eee) DANOS CAUSADOS A LOCAIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
fff) DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS COM DESAPROPRIAÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
ggg) EQUIPAMENTOS MÉDICOS IMPLANTADOS EM E/OU AO CORPO HUMANO, OU DISPOSITIVOS DE USO MÉDICO DE NATUREZA INTERNA, INVASIVA E/OU CRÍTICA, DESTINADOS AO USO NO CORPO HUMANO, EXCETO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
hhh) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FARMACÊUTICOS SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
iii) DANOS CAUSADOS POR SANGUE E SEUS DERIVADOS;
jjj) DANOS DECORRENTES POR OPIÓIDES OU POR PRODUTOS QUE CONTENHAM TAIS SUBSTÂNCIAS EM SUA COMPOSIÇÃO;
kkk) DANOS PROVOCADOS POR EXTINTORES;
lll) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
mmm) DANOS CAUSADOS A OU POR AEROPORTOS, HELIPONTOS E HELIPORTOS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
nnn) UTILIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS DE QUALQUER NATUREZA, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES, E QUE TAL OPERAÇÃO ESTEJA EM CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
ooo) OBRAS EXCLUSIVAS DE ESCAVAÇÃO SUBAQUÁTICA OU ESCORAMENTO SUBAQUÁTICO

10.2. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, CONTIDA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE LITÍGIOS NO JUÍZO ARBITRAL;
b) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
c) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
d) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
e) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS;
f) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;

g) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
h) GASES E/OU AR SOB PRESSÃO EM CONTÊINERES OU VASILHAMES;
i) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU QUAISQUER TIPOS DE OBRAS CIVIS, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;
j) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTOS E/OU DE INUNDAÇÕES;
k) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS;
l) DERRAMAMENTO E/OU VAZAMENTO DE ÁGUA;
m) DANOS PROVOCADOS POR MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, INCLUSIVE OS SOFRIDOS OU CAUSADOS PELA OPERAÇÃO DOS REFERIDOS VAGÕES OU LOCOMOTIVAS;
n) DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU QUAISQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
o) PERDAS FINANCEIRAS INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS POR TERCEIROS, DECORRENTES OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADOS AO IMPEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, SISTEMA DE TRILHOS E TERMINAIS FERROVIÁRIOS, EXCETO QUANDO ACORDADO ENTRE AS PARTES, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E RESULTANTE DE DANO MATERIAL OU CORPORAL COBERTO PELA APÓLICE;
p) EVENTOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS.

CLÁUSULA 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

11.1.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): indicado na Especificação da Apólice representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro;

11.1.1.1. Por acordo entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização poderá ser aplicado "**POR COBERTURA**" ou **UM ÚNICO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (VERBA ÚNICA)** para o "**CONJUNTO DE COBERTURAS CONTRATADAS**", sendo que uma condição ou outra estará determinada na Especificação da Apólice.

11.1.1.2. Na hipótese de as partes contratantes acordarem que o Limite Máximo de Indenização será aplicado "**por cobertura**", estes respectivos limites **não se somarão, nem se comunicarão, sendo estipulados, isoladamente, para cada uma das coberturas contratadas e determinadas na Especificação da Apólice**.

11.1.1.3. A qualquer momento poderá ser proposto pelo Segurado pedido de elevação ou redução dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice. Atendendo às

disposições estipuladas na **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** constante no presente contrato de seguro, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir das **24 (Vinte e quatro)** horas do dia indicado como Data de Início de Vigência destacado no Frontispício e na especificação do respectivo endosso, prevalecendo os limites anteriores para indenizações relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

11.2. LIMITE AGREGADO (LA): está indicado na Especificação da Apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma das Indenizações referentes a todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro e relacionados a diferentes Eventos ou Fatos Geradores.

11.2.1. O Limite Agregado é definido pelo resultado de um fator sobre o Limite Máximo de Indenização contratado que resultará num valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro, de acordo com o valor indicado na Especificação da Apólice a este título.
11.2.2. Se não houver, na Especificação da Apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem acima, este será considerado como igual a **1 (um).**

11.2.3. Na hipótese deste contrato de seguro determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Agregado expresso na Especificação da Apólice também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na Especificação da Apólice.

11.2.3.1. Sendo a apólice contratada sob o regime de Limite Máximo de Indenização por cobertura, caso o pagamento e/ou reembolso das indenizações esgote o respectivo Limite Agregado, **A GARANTIA DE COBERTURA EM RELAÇÃO À TAL COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA**. O contrato de seguro permanecerá vigente em relação aos Limites das demais coberturas não atingidas pelo pagamento e/ou reembolso de indenizações.

11.2.4. Em se tratando de sinistros em série, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora. Havendo discordância sobre o dia da ocorrência do Sinistro, entre Segurado e Seguradora, a data será aquela em que ocorreu o primeiro acidente, mesmo que ainda o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

11.2.5. Não obstante a ampliação prevista no subitem **11.2** e o disposto nos demais subitens, o Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou pela série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou pela série de Sinistros decorrentes de um mesmo Evento ou Fato Gerador. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em Sinistros decorrentes de um único Evento ou Fato Gerador, ainda que haja vários Terceiros prejudicados ou reclamantes.

11.2.6. A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Sinistro da cobertura contratada ou do conjunto das coberturas contratadas, será deduzido o mesmo valor do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento.

11.2.7. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE ESGOTARÁ UMA VEZ ALCANÇADO O LIMITE AGREGADO, FICANDO ESTE CONTRATO DE SEGURO AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.

11.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado considerando:

a) o valor obtido pela soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada; ou
b) o valor único fixado para o conjunto de coberturas contratadas.

11.3.1. NA HIPÓTESE DA SOMA DAS INDENIZAÇÕES E/OU REEMBOLSOS DE SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS POR UMA OU MAIS COBERTURAS CONTRATADAS ESGOTAR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG, A APÓLICE SERÁ CANCELADA DE PLENO DIREITO, NÃO RESPONDENDO A SEGURADORA PELO QUE EXCEDER REFERIDO LIMITE.

11.3.2. Se não houver no contrato de seguro referência ao valor do Limite Máximo de Garantia - LMG, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação ou frontispício da Apólice.

CLÁUSULA 12ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

12.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará aviso imediato à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo à Seguradora cópia da documentação recebida, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa, independentemente se o pleito formulado contra o Segurado tenha cobertura ou não pelo contrato de seguro.

12.2. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo na (s) ação (es), se lhe convier, na qualidade de assistente.

12.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os Terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, **A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

12.4. SOMENTE AS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO QUE TIVEREM SIDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA SERÃO INDENIZÁVEIS OU REEMBOLSÁVEIS NOS TERMOS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

12.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado (s) de defesa do **RECLAMANTE**, **SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE DECISÃO JUDICIAL, DECISÃO ABITRAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O**

VALOR DA DIFERENÇA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL.

12.5. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O Prêmio único devido pelo Segurado está indicado no Frontispício e na Especificação da Apólice e o seu pagamento será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) identificação do Segurado;
b) valor do Prêmio único;
c) data de emissão e o número da Proposta de Seguro; e
d) a data limite para o pagamento.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem anterior, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3. A data limite para o pagamento do Prêmio único corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

13.4. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio único poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.4.1. Não serão cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de administrativo do fracionamento do prêmio.

13.4.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto dos juros pactuados.

13.4.3. A data limite para o pagamento do Prêmio único, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, **de 30 (trinta) dias**, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem

13.5. Se o Segurado, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio único à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **13.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item **13.5.** acima, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio único, ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

13.7. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ NA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA E DE PLENO DIREITO DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

13.7.1. Para fins da resolução do Contrato de Seguro com base no item **13.7** acima, considera-se que a Garantia estará cancelada no dia seguinte ao dia previsto para vencimento do Prêmio, isto é, na data de constatação da inadimplência, estando a Seguradora liberada do pagamento de Sinistros e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir de então.

13.7.2. Caso ocorra o Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio único à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

13.7.3. Quando o pagamento da Indenização acarretar a Resolução do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio único deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.8. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio único tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.9. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO DE SEGURO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ÚNICO ESTIPULADO; MAS, SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO ÚNICO, OU A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

13.9.1. NA HIPÓTESE DE REVISÃO DO PRÊMIO ÚNICO EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO RELEVANTE DO RISCO, RESSALVA-SE, NA MESMA PROPORÇÃO, O DIREITO DA SEGURADORA AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRATAÇÃO DO SEGURO;

13.10. Nas hipóteses de fracionamento do Prêmio único, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, **a seguradora notificará o segurado da inadimplência.**

13.10.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO ITEM 13.10 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DA PARCELA DO PRÊMIO DEVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

a) SUSPENDERÁ A COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA DO PRÊMIO NÃO PAGA;

b) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ RESOLVIDO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 13.10.1 ACIMA.

13.11. Na hipótese de cancelamento do Contrato prevista na alínea "b" acima, a Seguradora procederá à apuração de eventuais valores de Prêmio pagos a maior pelo Segurado, considerando o período em que a Cobertura oferecida pelo Seguro esteve efetivamente vigente, e procederá à devolução do Prêmio pago a maior ao Segurado no prazo de 10 dias.

13.12. Para fins de devolução proporcional do prêmio tomando-se por base a tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.12.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.13. Caso o Segurado purgue a mora no prazo estabelecido no item **13.10.1.** acima, não haverá prejuízo ao direito à Indenização por Sinistros ocorridos no período compreendido entre o vencimento da parcela do Prêmio e a data do pagamento.

CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O índice utilizado para atualização monetária, **em moeda nacional**, será **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o índice monetário, admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

14.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item **14.1.** desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) **no caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio**;**
b) **no caso de cancelamento do contrato:** a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
d) **para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta o contrato de seguro.

14.6. Em consonância ao item **14.1**. desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, e sujeitar-se-ão à incidência de multa de **2% (dois por cento),** respeitada a regulamentação específica,

particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

14.6.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional.**

14.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no subitem **4.5.6. alínea "b" –** Cláusula **4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, de **10 (dez) dias** corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, e multa de **2% (dois por cento),** a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

14.8. Os valores **DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**, **em moeda nacional**, ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso de despesas, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE** - **Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, calculado "***pro rata temporis***", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização.

14.9. No caso de recebimento indevido de prêmio único, os valores pagos serão devolvidos e ficando sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE** - **Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** acrescido de juros de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, e multa de **2% (dois por cento).**

14.10. Se os prazos fixados nestas Condições Gerais para **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** não forem cumpridos, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, e de multa de **2% (dois por cento),** a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para **pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária**, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **14.8** acima.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Sem prejuízo de outros deveres previstos neste Contrato de Seguro e na legislação aplicável, e como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá:

a) dar aviso imediato à Seguradora, de qualquer evento que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora em relação a este Contrato de Seguro;

b) tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e emergenciais ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a Terceiros, observadas, no que couber, as demais disposições deste Contrato de Seguro;

c) comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer comunicação que lhe impute responsabilidade, que gere ou possa gerar uma Reclamação;

d) em caso de sinistro, prestar todas as informações de que disponha, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, colaborando espontaneamente e de boa vontade com a Seguradora, devendo praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, para dar a solução correta dos litígios;

e) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste Contrato de Seguro; e

f) manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos a Terceiros, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações que venham a sofrer os referidos bens durante a Vigência da Apólice;

g) Não promover modificações no local do Sinistro, nem destruir ou alterar elementos a ele relacionados;

h) Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

i) Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

15.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DOS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS "a" A "d" PREVISTAS NO ITEM 15.1 ACIMA IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURADO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

15.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DOS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS "a" A "d" PREVISTAS NO ITEM 15.1 ACIMA IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURADO NO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DE SUA OMISSÃO.

15.2.1.1. O BENEFICIÁRIO QUE INCORRER NO MESMO DESCUMPRIMENTO MENCIONADO NO ITEM 15.2. ACIMA, NO QUE COUBER, ESTARÁ SUJEITO ÀS MESMAS CONSEQUÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O SEGURADO.

15.3. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA ALÍNEA "g" DO ITEM 15.1 ACIMA EXONERA A SEGURADORA DO DEVER DE INDENIZAR.

15.3.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA ALÍNEA "g" DO ITEM 15.1. ACIMA IMPLICA A OBRIGAÇÃO DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO DE SUPORTAR AS DESPESAS ACRESCIDAS PARA A REGULAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, PODENDO SER COMPENSADAS DO VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO PAGOS, CONFORME O CASO.

15.4. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas previstas no item **15.1.** desta Cláusula

CLÁUSULA 16ª – INSPEÇÕES

16.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações nos locais segurados que considerar necessárias ou convenientes, relacionadas a este Contrato de Seguro, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitadas.

16.1.1. A SIMPLES INSPEÇÃO REALIZADA PELA SEGURADORA DOS RISCOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO SEGURADO NÃO AUTORIZA A PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS NÃO APARENTES E NÃO DECLARADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO

17.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

17.1.1. AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO ESTABELECIMENTO DO VALOR DO PRÊMIO. NESSAS HIPÓTESES, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR.

17.1.1.2. Na forma da Lei, entende-se relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

17.1.1.3. Não haverá perda do direito à Indenização ou à cobertura do seguro na hipótese em que a Seguradora, comunicada do agravamento, anuir com a continuidade da Garantia, podendo, ou não, cobrar o respectivo Prêmio adicional.

17.1.1.4. Se a inexatidão, a omissão nas declarações ou a agravação não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de **NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO**:
– rescindir o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
– permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível;

b) na hipótese **DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**:

– rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

– permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese **DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO**: rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

d)

17.2. DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO E QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO OU O INTERESSE COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.2.1. Na hipótese da omissão quanto à agravação do risco acontecer sem tenha havido dolo do **Segurado** a Seguradora, desde que o faça no prazo de **20 (vinte dias)** a contar do aviso do agravamento, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado **PODERÁ:**

a) CANCELAR O SEGURO;
b) RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES; OU
c) COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES

17..2.2. A resolução do Contrato de Seguro só será eficaz **30 (trinta) dias** após a notificação do recebimento pelo Segurado da notificação de resolução da Seguradora, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente pelo período a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

17..2.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

17.2.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a **10% (dez por cento)** do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no Contrato de Seguro, resolvendo-o no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

17.2.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO SEGURADO, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À COBERTURA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

17.2.6. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO.

17.2.7. PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

17.2.8. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE SINISTRO.

17.2.9. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

17.2.9.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

17.2.9.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

17.2.9.3. A FRAUDE COMETIDA POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

17.2.10. DEIXAR DE CUMPRIR OS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS "a" A "d" PREVISTAS NO ITEM 15.1 ACIMA, QUANDO TOMAR CIÊNCIA DO SINISTRO OU DA IMINÊNCIA DE SEU ACONTECIMENTO.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre bens os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de Contenção e Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou por terceiros para evitar e/ou minorar os efeitos do sinistro ou potenciais sinistros;
b) Custos de Defesa comprovadamente efetuadas pelo Segurado e com expressa a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

II) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (**b**) deste subitem.

d) se a quantia a que se refere a alínea (**c**), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e) se a quantia estabelecida na alínea (**c**) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19ª – ARBITRAGEM

19.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à clausula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste contrato de seguro.

19.2. Ao concordar com a aplicação desta, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro de fato tiverem aderido **à Cláusula Compromissória,** estará indicada na Especificação da Apólice **a Cláusula Específica – Arbitragem** que fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 20ª – REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Por ocasião do Sinistro, o Segurado deverá fornecer à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, bem como entregar todos os documentos por ela solicitados, tais como, mas não limitados a:

a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual Responsabilidade Civil para com os danos decorrentes do evento.
b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência Policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da Polícia técnica/científica etc.
c) Imagens e/ou vídeos do evento.
d) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
e) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
f) Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.
g) Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).
h) Laudos técnicos refletindo extensão de danos.
i) Notas Fiscais de compra ou preexistência.
j) Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
k) Controles de estoque.
l) Inventário de perdas com mercadorias.
m) Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
n) Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
o) Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para

aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
p) Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
q) Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
r) Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
s) Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
t) Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
u) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
v) Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
w) Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.
x) Certidão meteorológica que comprove a velocidade dos ventos, emitida por órgãos competentes ou por entidade reconhecida pelo referido órgão.

20.1.1. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e habilitação do sinistro, correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

20.1.2. Na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado com Despesas de Contenção e Salvamento efetuadas para tentar impedir e/ou diminuir os Danos, a Seguradora poderá realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

20.2. Recebido o Aviso de Sinistro acompanhado de todos os documentos necessários à decisão sobre a cobertura, a Seguradora se manifestará definitivamente sobre a cobertura do Sinistro no prazo máximo de **30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.**

20.2.1. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo de regulação de sinistro seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

20.2.2. Caso o processo de Regulação do Sinistro conclua que a Indenização não é devida, dentro do prazo previsto no item **20.2**. acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para a negativa**, comunicará o Segurado, por escrito, de sua decisão.

CLÁUSULA 21ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

21.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos Danos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

21.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização e/ou Reembolso pagos por este contrato de seguro.

21.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das participações obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 22ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

22.1. Reconhecida a cobertura na Regulação de Sinistro, a Seguradora efetuará a indenização e/ou reembolso das quantias que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de Danos causados a Terceiros, assim como o reembolso a ser pago diretamente aos Terceiros prejudicados, se for o caso, nos termos da **CLÁUSULA 1ª– OBJETO DO SEGURO.**

22.1.1. O pagamento da Indenização, na moeda na qual este Contrato de Seguro tiver sido celebrado constante na Especificação da Apólice, se dará no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro, **salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor**.

22.1.2. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado necessários ao procedimento de liquidação, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO NO ITEM 22.1.1. ACIMA SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis**.**

22.1.3. A Regulação de Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível, hipótese em que, apurando a existência de Sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora efetuará, no prazo de **30 (trinta) dias**, adiantamentos por conta do valor final da Indenização.

22.1.4. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, dentro do prazo previsto no item **22.1.1.** acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para o não pagamento**, comunicará por escrito, o Segurado.

22.2. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, **SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA, MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA POR ESCRITO.**

22.2.1. Na hipótese de o Segurado recusar proposta de acordo recomendada pela Seguradora e aceita pelo Terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE, POR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES JUDICIAIS OU PROCESSOS ARBITRAIS (CASO FIRMADA A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM), EXCEDAM O MONTANTE PELO QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO CASO O ACORDO TIVESSE SIDO REALIZADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO.**

22.3. A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE ENTRAR EM TRATATIVAS DE ACORDO E TRANSACIONAR DIRETAMENTE COM OS TERCEIROS PREJUDICADOS, SEM IMPLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E SEM PREJUDICAR OUTROS EVENTUAIS RECLAMADOS A QUEM É IMPUTADA A RESPONSABILIDADE, PELO QUE SE CONSIDERARÁ PAGA A INDENIZAÇÃO DEVIDA SOB ESTE CONTRATO DE SEGURO, LIBERANDO-SE A SEGURADORA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PERANTE O SEGURADO RELACIONADAS AO SINISTRO EM QUESTÃO.

22.3.1. A SEGURADORA FICARÁ LIBERADA COM A PRESTAÇÃO DE INDENIZAÇÕES A TERCEIROS PREJUDICADOS QUE ESGOTEM O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA OU LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, NO CASO DE PLURARIDADE DE TERCEIROS PREJUDICADOS EM UM MESMO EVENTO QUANDO A SEGURADORA IGNORAR A EXISTÊNCIA DOS DEMAIS PREJUDICADOS.

22.4. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do Sinistro, o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

22.4.1. Na hipótese do subitem **22.4.** acima, respeitado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia indicados na Especificação da Apólice, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos Terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, esses títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

22.5. Se a soma das indenizações devidas ao Segurado exceder o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação e no Frontispício da apólice, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.**

22.6. Os sinistros decorrentes de um mesmo evento, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, e tendo atendido todos os termos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único sinistro independentemente do número de reclamantes. Na hipótese de não haver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da ocorrência do Sinistro, será considerado o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

22.7. Observado o que dispõe a **CLÁUSULA 6ª – APÓLICE item 6.3** deste Contrato de Seguro, se por ocasião da regulação do sinistro for apurado que os **valores ou informações que serviram de base para o cálculo do prêmio único**, prestados pelo Segurado foram inferiores aos efetivamente indicados por ele no Questionário de Avaliação de Risco, **HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO QUE FOREM DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO ENTRE O PRÊMIO ÚNICO PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS**.

22.7.1. O item **22.7** acima, **não elimina nem substitui as disposições constantes na CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO e nas demais disposições previstas nestas Condições Contratuais**, devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

CLÁUSULA 23ª – SUB–ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. EFETUADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CUJO COMPROVANTE VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, **OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO**.

23.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da Sub-Rogação contra o próprio Segurado.
23.1.2. Salvo dolo, a Sub-Rogação não será admitida se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

CLÁUSULA 24ª – REINTEGRAÇÃO

24.1. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Agregado das coberturas contratadas, bem como do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 25ª – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

25.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido:

a) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será **TOTAL**, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, nos termos dos subitens **13.7 e 13.10**, caso em que o cancelamento será total, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

c) PELO ESGOTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE AGREGADO E/OU LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, situação em que o cancelamento incidirá em relação à

cobertura afetada pelo sinistro ou sobre toda a Apólice, caso a contratação tenha sido feita na modalidade de Limite Único para o conjunto de cobertura;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos dos subitens **13.9;**
e) a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

25.2. Na hipótese de ACORDO ENTRE AS PARTES, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além das despesas para contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido na base "***pro-rata temporis***" e devolverá ao Segurado a diferença.

25.3. O valor correspondente ao item **25.2.** acima, deverá ser devolvido ao Segurado, quando cabível, no prazo máximo **de 10 (dez dias)** corridos contados a partir da data de exigibilidade prevista na alínea "**b**" do item **14.5**, e ficará sujeito à juros e multa definidos no item **14.10**, previstos na **CLÁUSULA 14ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais. A aplicação de juros e multa somente serão cabíveis quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado para a devolução do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO

26.1. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS E A FORMA DE CONTAGEM DESSES MESMOS PRAZOS SÃO AQUELES ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 27ª – FORO

27.1. Fica eleito **O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO** como competente para dirimir qualquer questão ou litígio que venha a ser suscitado com base neste Contrato de Seguro, sem prejuízo da faculdade do Segurado ou Beneficiário optar pelo foro do domicílio da Seguradora.

CLÁUSULA 28ª – DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO
Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro preenchida pelo Segurado com as informações que serviram de base para contratação da apólice.

ACIDENTE
Evento súbito e inesperado do qual resulta Danos, Perdas Consequenciais, Custos e Despesas. Pode também ser sinônimo de Sinistro caso o evento encontre-se amparado como coberto neste Contrato de Seguro.

ACIDENTE PESSOAL
Evento, com data caracterizada, externa a pessoa, de origem súbita, involuntária e/ou inesperada causando lesões corporais que podem ter como consequência morte, invalidez total ou parcial ou de natureza permanente, e/ou a necessidade por submeter-se a procedimentos médicos.

ADJACENTE
Para aplicação no referido contrato de seguro, significa algo ou alguém, estacionado ou circulando, ao lado ou próximo ao estabelecimento segurado descrito na especificação da apólice.

AGENTE
Representante da Seguradora, autorizado por ela a intermediar operações de seguros diretamente com o Proponente interessado.

AGRAVAÇÃO DE RISCO
Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pelo Contrato de Seguro, independentes ou não da vontade do Segurado.

ALAGAMENTO
Decorre diretamente da entrada de água em imóveis decorrentes de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, consequente ou não de obstrução ou esgotos insuficientes, galerias pluviais, bem como ruptura de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios.
Para efeitos deste contrato de seguro, a ocorrência do alagamento não poderá ter origem de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios pertencentes ao Segurado.

APÓLICE
Documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e discriminando as coberturas e os Limites de Responsabilidade contratados, bem como os termos e as condições aplicáveis. São consideradas como partes integrantes da Apólice: as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares (caso aplicáveis), eventuais Endossos, a Proposta de Seguro, o Questionário de Avaliação de Risco preenchido, assinado e datado pelo Segurado e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco, assim como para a fixação do Prêmio.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("***LOSSES OCCURRENCE BASIS***")
Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:
a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARRENDAMENTO MERCANTIL
Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ATO ILÍCITO CULPOSO
Ações ou omissões involuntárias, decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, provocando danos a terceiros.

ATO ILÍCITO DOLOSO
Ações ou omissões voluntárias, que violem direito de terceiros e assumindo o risco de provocar-lhe danos.

AUTORIDADE COMPETENTE
Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para toma ou determinar medidas ou providências afetadas à respectiva área de atuação.

AVISO DE SINISTRO
Comunicação do Segurado à Seguradora da Ocorrência de quaisquer Eventos. Constitui uma das principais obrigações do Segurado, determinada neste Contrato de Seguro e decorre de previsão expressa na legislação aplicável. O Segurado deve comunicar, de imediato e logo que o saiba, a Ocorrência do Sinistro à Seguradora, tomando as providências imediatas para minorar suas consequências.

BEM CORPÓREO
É o que tem existência material e **tangível**, de propriedade de pessoa física ou jurídica como por exemplo uma propriedade residencial ou comercial, um terreno etc. Para fins deste contrato de seguro não são considerados como **bens tangíveis**: as disponibilidades financeiras como dinheiro, créditos ou valores imobiliários, joias, metais ou pedras preciosas.

BENEFICIÁRIO
Pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. No caso do seguro de responsabilidade civil, é o próprio Segurado, uma vez que ele contrata o seguro RC para preservar o seu patrimônio, diante da obrigação de indenizar Terceiro em caso de Danos involuntariamente causados a terceiros.

BOA - FÉ

Boa fé, honestidade ou probidade são características fundamentais que devem orientar as práticas **ENTRE** segurados e seguradoras nos contratos de seguro. Ambas as partes devem agir com transparência, honestidade, em total colaboração e rigorosamente de acordo com a legislação em vigor e com as cláusulas contratuais. Os corretores de seguro, intervenientes e demais interessados também se obrigam a agir em consonância com a mais absoluta boa fé e probidade, sempre que atuarem no contrato, seja em fase pré-contratual ou durante a vigência dele, e no momento da Regulação e Liquidação do Sinistro.

CADUCIDADE
Perda de direito ou de validade em virtude de condição contratual prevista nestas Condições.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
É o evento da natureza e o fato que não se podem prever, mas, ainda que previstos, não se poderia evitá-los ou opor-lhes resistência, capazes de causar prejuízo.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO
Determinado pelo conjunto de grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas grandezas são: **o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética**

CANCELAMENTO DO CONTRATO
Dissolução antecipada do contrato de seguro, **EM SUA TOTALIDADE**, **por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Indenização da apólice ou PARCIALMENTE por esgotamento do Limite Agregado ou do Limite Máximo de Indenização de determinada cobertura.**

CLÁUSULA
Cada um dos artigos, itens e subitens ou ainda as disposições que regem este Contrato de Seguro, formalizando seus termos e suas condições. Ao conjunto das cláusulas dá-se o nome de clausulado da Apólice.

COBERTURA
A Garantia oferecida em relação aos Danos, Perdas Financeiras, Custos e Despesas decorrentes dos Riscos Cobertos pelo Contrato de Seguro. As coberturas contratadas, Básicas ou Adicionais, estão definidas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
Coexistência de duas ou mais apólices que garantem, integral ou parcialmente, o mesmo interesse segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de cláusulas que identificam determinada modalidade ou segmento de coberturas do Contrato de Seguro em complemento às Condições Gerais. Elas podem alterar ou cancelar disposições já existentes nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS
Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do Contrato de Seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CONTRATO DE SEGURO
Contrato através do qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados.

CONTRATO DE EMPREITADA
Contrato em que uma das partes, seguindo instruções e mediante remuneração a título de mão de obra paga pelo contratante, se sujeita a execução de obra certa e determinada, sem relação de subordinação. Tais contratos geralmente estão relacionados a obras civis de construção, remodelação e demolição de edificações ou demais infraestruturas.

CORRETOR DE SEGUROS
Pessoa física ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover Contratos de Seguros entre a Seguradora e o Segurado.

COSSEGURO
Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CUSTOS DE DEFESA
Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

CULPA GRAVE
Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, **SENDO MOTIVO DE PERDA DE DIREITO POR PARTE DO SEGURADO.**

DANO

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e de acordo com as condições deste Contrato de Seguro pode ser indenizável. Para os efeitos deste contrato prejuízo compreende o Dano Material, o Dano Corporal e se decorrente de ambos, o Dano Moral, Dano Estético e as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes.

DANO AMBIENTAL

De origem gradual, no âmbito jurídico é subdividido em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos:

a) dano ecológico puro, ou dano ambiental compreendendo os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;

b) os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;

c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.

Parte destes riscos são objeto de cobertura de seguro em ramo mais específico, Risco Ambiental.

DANO CORPORAL

Doença ou lesão física causada ao corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluindo a morte e a invalidez resultante dos mesmos Eventos. O termo abrange, também, as Perdas Financeiras diretamente decorrentes do dano.

As despesas médicas ou procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento e a assistência para a reparação do Dano Corporal farão parte da somatória para indenização de acidentes cobertos pelo presente contrato de seguro. **NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.**

DANO ESTÉTICO

Lesão corporal causada à pessoa física, deformando-a de modo irreversível, abrangendo o aleijão, deformidades, marcas e defeitos físicos, ainda que mínimos, e que **NÃO** exerçam influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.

O Dano Estético **não se confunde** com o Dano Material, nem com o Dano Moral, tampouco com o Dano Corporal já que esse último exerce influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.

Para efeito deste contrato de seguro, toda vez que a lesão for decorrente de procedimentos estéticos e/ou cirúrgicos com o objetivo de embelezamento, a garantia de cobertura para tais danos, somente pode ser avaliada por meio de contratação de apólice mais específica, no segmento de Risco Profissional.

DANO MATERIAL

Dano físico a bens tangíveis, inutilização, deterioração ou destruição causada a bens patrimoniais, inclusive as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes resultantes diretamente desses fatos, entre elas a perda de uso ou de vantagem sobre a propriedade, assim como a redução de seu valor.

DANO MORAL
Todo o sofrimento, moral ou físico, resultante de lesão de direito não patrimonial, ou seja, não há perda patrimonial direta, mas que pode ter reflexos econômicos e/ou financeiros. Para os efeitos da cobertura deste Contrato de Seguro, todavia, o Dano Moral deve ser decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os mesmos conceitos expressos nesta definição abrangem também os Danos Morais causados a pessoas jurídicas. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser classificados, mas não limitados tão somente a eles, pelo sofrimento psíquico, dor, angústia, constrangimento, desconforto, humilhação e/ou ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

DANO PATRIMONIAL
Perda ou deterioração, total ou parcial de bens materiais privando-lhe o uso da coisa ou propriedade. O dano também pode ser de natureza financeira definidas como redução ou eliminação de patrimônio em decorrência da obrigação de reparar um dano e/ou prejuízo a outrem.

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA
A data de início de Vigência deste Contrato de Seguro está expressa na Especificação da Apólice.

DEFEITO DO PRODUTO
Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, comercializado ou distribuído, cuja imperfeição impede alcançar o desempenho desejado ou esperado, inclusive não oferecendo a segurança que dele legitimamente se espera. O presente contrato de seguro, quando contratada a cobertura específica de RC Produtos, garantirá **APENAS** os danos consequenciais provocados pelo referido defeito.

DESPESAS DE CONTENÇÃO
Gastos emergenciais realizados pelo Segurado para a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais **PARA EVITAR SINISTRO IMINENTE**, e que seria coberto pelo Contrato de Seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os Eventos cobertos pela Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo Contrato de Seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO
Gastos emergenciais empreendidos pelo Segurado para realizar medidas imediatas ou ações emergenciais, **APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO** coberto pelo Contrato de Seguro, e que objetivam a proteção dos bens de Terceiros, tenham eles sido ou não atingidos pelo Sinistro, parcial ou totalmente, de forma a não se deteriorarem por fator superveniente.

DIQUES DE CONTENÇÃO
Também conhecido como bacia de contenção, possui função secundária para conter possíveis vazamentos de produtos depositados em tanques, tendo como medida preventiva evitar a contaminação de solo, rios ou ao mar. Quando utilizados em barragens, também possuem a função de reter possíveis vazamentos, atuando como suporte as Barragem. A diferente entre eles corresponde apenas a estrutura de sua construção.

DIREITO DE REGRESSO
É o direito conferido a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo dano. Este direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares e pessoas sob sua responsabilidade, representantes e prepostos, e, ainda, contra empregados do Segurado Pessoa Jurídica, e pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação.

ELEMENTOS POLUENTES
Elementos poluentes significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados;

EMPREGADO
Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, ***trainee***, **bolsistas, contratados ou terceirizados** para a prestação de serviços contínuos, por meio de contrato por um período determinado ou não.

EMPREGADO DOMÉSTICO
Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, sob as ordens de outra, no âmbito residencial.

EMPREITEIRO
Aquele que executa obras e serviços de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada celebrado com o proprietário, dono da obra, incorporador ou condômino. Os serviços podem ser executados pelo próprio empreiteiro ou com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, ou, ainda, pela subcontratação de terceiros (“subempreiteiros”).

ENDOSSO
Documento emitido pela Seguradora, em comum acordo com o Segurado, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua Vigência. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE
Documento que resume o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos:

- Nome e endereço do Segurado;
- Descrição das atividades, eventos, feiras, obras, prestação de serviços e informações correspondentes ao ramo de atividade do Segurado;
- Condições Gerais, Condições Especiais, Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Particulares;
- Descrição das Coberturas e Cláusulas Contratadas;
- Limite Máximo de Indenização e Fator do Limite Agregado, este quando houver;
- Franquias e Período de Vigência;

- Forma e prazos de pagamento do Prêmio;
- Âmbito Geográfico.

EVENTO
Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, por Terceiros prejudicados e que possam ser atribuídos à responsabilidade civil do Segurado. O Evento, para estar garantido pela Cobertura da Apólice, necessita estar previsto no Contrato de Seguro na condição de Risco Coberto. Ver Sinistro.

EXEMPLARY DAMAGES
Indenizações Exemplares. Ver ***Punitive Damages.***

FATO GERADOR
A causa geradora do Dano. Quando existir várias causas, o fato gerador será aquele predominante, que efetivamente produziu o evento danoso.

FORO
Local da jurisdição competente e relativa ao Contrato de Seguro em havendo conflitos entre as partes celebrantes. Neste Contrato de Seguro, a expressão **Foro de Eleição**, prevista na Especificação da Apólice, determina também a jurisdição aceita pela Seguradora em relação aos Riscos com extensão do Âmbito Geográfico para outros países, no que se refere à competência para as demandas de Terceiros contra o Segurado, no foro brasileiro ou no foro estrangeiro.

FRANQUIA
Valor definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada Sinistro. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado. Ver Participação Obrigatória do Segurado.

FURTO QUALIFICADO
Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos por este Contrato de Seguro, e desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES
Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ÚNICA
Forma de contratação de Apólice a qual determina que o Limite Máximo de Indenização, assim como o seu Limite Agregado abrangem as Indenizações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e Perdas Financeiras causadas a Terceiros, através de um único limite de

indenização (Verba Única). Os custos e as despesas garantidas por este Contrato de Seguro também integram a mesma Garantia Única.

GARANTIA TRÍPLICE

Opção alternativa para contratação de apólice onde o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes:

a) a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa;
b) a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa;
c) a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros.

Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, **a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda.** O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba **NÃO** poderá ser invocada para complementar a indenização. **Nesta hipótese é vedada a fixação de Limite Agregado.**

INDENIZAÇÃO
Pagamento que a Seguradora está contratualmente obrigada a efetuar ao Segurado, em caso da ocorrência de Sinistro amparado pela Apólice.

INUNDAÇÃO
Caracteriza-se pelo aumento do volume de água de rios e/ou canais alimentados pelos mesmos, podendo também ser consequente de chuvas.

I.O.F.
Imposto sobre operações financeiras.

IMPERÍCIA
Ação ou omissão durante o desempenho de tarefa para o qual alguém está responsável provocando danos a terceiros, em razão dos seguintes fatores:

a) pessoa não está habilitada para o desempenho das atividades;
b) embora habilitada, não adquiriu a necessária experiência, ou;
c) embora habilitada e experiente, não atingiu o nível de capacidade técnica indispensável para o exercício da atividade, função, profissão ou arte.

IMPRUDÊNCIA
Caracterizada pela falta de atenção e/ou observância de medidas, técnicas ou procedimentos preventivos para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará, em cada Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, assim como o total máximo indenizável por este mesmo Contrato. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por Sinistro, Limite Agregado (**LA**) e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE AGREGADO (LA)
Valor total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a Vigência deste mesmo contrato. No Seguro de Responsabilidade Civil não há previsão de reintegração. Para contornar, ao menos parcialmente a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro. O seu valor é previamente fixado por um fator maior que 1, como, por exemplo, 1,5, ou 2, ou 3. No entanto, se tal fator não for maior do que 1, considera-se nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)
Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicável em apólices que contenham diversas coberturas e, portanto, sujeitas de serem acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolso de despesas até o respectivo limite estipulado, não estando o excesso garantindo pelo presente contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro, Ocorrência ou Cobertura, decorrente do mesmo fato gerador. Caracteriza um mesmo e único Sinistro ou Ocorrência todas as reclamações decorrentes de um mesmo Evento, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização está expresso na Especificação da Apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS
Apuração, pela Seguradora, do valor da Indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro, assim que reconhecida a Cobertura na Regulação do Sinistro. Sempre que possível, poderá ocorrer em paralelo à Regulação do Sinistro.

LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO
A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, áreas recreativas sociais e sanitárias, incluindo grêmios e clubes, linhas elétricas, transformadores, caldeiras e, em geral, as instalações destinadas ao desenvolvimento de suas atividades.

"*LOCK-OUT*"
Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores.

LUCROS CESSANTES
Lucros que deixam de ser ganhos devido à paralisação das atividades e do movimento de negócios **DO TERCEIRO PREJUDICADO**.

MÁ - FÉ
Agir de modo contrário a lei ou ao direito, intencionalmente com intenção de causar prejuízo ou obter algo por meio ilícito. Configura-se o Dolo.

MEIO AMBIENTE
"Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. É, por isso, um patrimônio público que ser preservado".

MODALIDADE
Denominação dada às subdivisões de determinados ramos de seguro, para atender particularidades especificas dos riscos. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA
Omissão, descuido ou inobservância de dever de cuidado para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

NOTA DE SEGURO
Documento de cobrança do Prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, que acompanha a Apólice e os Endossos, remetido ao banco cobrador.

OCORRÊNCIA
Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos, Perdas Financeiras, custos e despesas que podem ser atribuídos a responsabilidade civil do Segurado.

"*OFFSHORE*"
Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

"*ON SHORE*"
Que se situa ou é realizado perto da costa ou da praia.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA
Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. Ver Franquia.

PERDA
Trata-se da redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS
Expressão utilizada no mundo jurídico para abranger as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato gerador pelo qual o Segurado é responsável.

PERDAS FINANCEIRAS
Redução, cessação ou eliminação da expectativa de ganho ou lucro, sofrido por terceiros, em decorrência de danos provocados pelo Segurado durante a atividade descrita na especificação da apólice.

PREJUÍZO
Desequilíbrio econômico e/ou financeiro consequente diretamente de Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e de Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado.

PRÊMIO ÚNICO
Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREPOSTO
Empregado ao qual se atribuem poderes de representação para praticar atos ou efetivar negócios simultaneamente à realização dos serviços ou dos trabalhos que lhe são próprios, como funções e encargos permanentes, portanto o preposto continua subordinado ao Empregador e este responde pelos atos daquele. Difere do Mandatário, o qual não necessariamente é empregado do Segurado, sendo que este realiza atividade específica em nome da empresa.

PRESCRIÇÃO
Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados na legislação em vigor.

PRODUTOS
Quaisquer bens, que não sejam imóveis, que tenham sido fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, por outras pessoas ou organizações, comercializando em nome do Segurado, ou por pessoa ou organização cujos negócios ou patrimônio o Segurado tenha adquirido: recipientes, materiais, peças, acessórios ou equipamentos fornecidos com relação a esses bens ou produtos. Produto inclui também apresentações ou instruções de uso feitas a qualquer tempo com relação a quaisquer itens incluídos nos itens mencionados no parágrafo anterior, compreendendo, ainda, máquinas de venda automática de produtos ou de outros bens, alugadas ou cedidas pelo Segurado.

PROPONENTE
Pessoa natural ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro**.**

PROPOSTA DE SEGURO

Documento preenchido e assinado pelo Proponente, o qual formaliza o seu interesse em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. A Proposta de Seguro é parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

PRO RATA DIE
Proporcional ao número de dias.

PRO RATA TEMPORIS
Tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos Contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

PUNITIVE DAMAGES
Indenizações Punitivas. Originado no direito estrangeiro (Inglaterra e EUA), este termo equivale, assim como ***Exemplary Damages***, à indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
Documento preenchido, assinado e datado pelo Segurado, no momento da negociação do Contrato de Seguro em que são indicados todos os fatos e informações necessários à aceitação da Proposta, análise e cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora.

RECLAMAÇÃO
Denominação dada a ação do terceiro prejudicado, alegando a responsabilização do Segurado, por ato possivelmente danoso, e consequentemente solicitando a devida reparação.

REGULAÇÃO DE SINISTROS
Processo para apurar as causas e respectivos valores dos Danos consequentes de um Sinistro. Tendo também por objetivo identificar a responsabilidade ou não do Segurado, o alcance da apólice de seguro contratada e vigente, juntamente com a contraprestação da Seguradora correspondente a indenização e/ou reembolso.

REINTEGRAÇÃO
Recomposição do Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado. Este conceito não é admitido no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituído pelo Limite Agregado, desde que contratado.

RENÚNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na Apólice, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESCISÃO
Dissolução antecipada do Contrato de Seguro por acordo entre as partes ou não, antes do término da Vigência. Ver "**RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO"**.

RESÍDUOS
São as sobras de processos derivados das atividades humanas e animal e de processos produtivos como a matéria orgânica, o lixo doméstico, os efluentes industriais e os gases liberados em processos industriais ou por motores.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO
Fim antecipado do Contrato de Seguro, em sua totalidade ou parcialmente, de comum acordo entre as partes contratantes.

RESSARCIMENTO
Reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de Evento provocado por outrem.

RISCO
É o Evento aleatório, ou seja, que pode ocorrer em data incerta, e que independe da vontade das partes contratantes, sendo que é contra as consequências dele que o Contrato de Seguro é realizado.

RISCOS COBERTOS
Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS
Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ou seja, são os Riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO
Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à

impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS
Bens com valor econômico resgatados de um sinistro.

SEGURADO
Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação Segurado abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:
a) diretores, sócios, acionistas, bem como os respectivos cônjuges e legítimos herdeiros das pessoas aqui mencionadas;
b) empregados do Segurado;
c) organização descrita na Especificação da apólice, responsável pela venda e comercialização produtos do Segurado;
d) membros do comitê da organização social ou de esportes e lazer do Segurado, dentro de suas respectivas funções;
e) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, *trainees*, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

SEGURADORA
Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir os Riscos especificados no Contrato de Seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO
Contrato de Seguro em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro coberto, de acordo com os limites contratados e indicados na Especificação da Apólice, sem qualquer tipo de rateio. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO
Contratação de apólice complementar em uma segunda Seguradora, sendo acionada somente quando Limite Máximo de Indenização do seguro da primeira apólice for esgotado. Com exceção ao Limite Máximo de Indenização e franquias, a estrutura e condições devem ser idênticas.

SEGURO A PRAZO CURTO
Contrato de Seguro efetuado por prazo inferior a 1 (um) ano.

SEGURO A PRAZO LONGO
Seguro Plurianual, ou seja, o Contrato de Seguro efetuado por período superior a 1 (um) ano.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Contrato por meio do qual, a sociedade Seguradora garantirá o interesse do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato de seguro.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)
Constitui um seguro específico para cobrir os riscos de responsabilização civil por danos causados a terceiros, abrangendo, como Segurados:
I - as pessoas jurídicas, por força dos produtos ou serviços a elas vinculados;
II - as pessoas físicas; e
III - outros tipos de sociedades em comum.
Não estão compreendidos, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional, o seguro de RC Diretores e Administradores de Empresas (D & O), o seguro de RC Riscos Ambientais, o seguro RC Compreensivo Riscos Cibernéticos, Estes riscos são distintos da RCG e possuem seguros mais específicos para contratação.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS
São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e normalmente denominadas "profissionais liberais" como advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, notários e profissionais de cartórios, engenheiros, diretores e administradores de empresas, dentistas enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, massagistas, terapeutas, acupunturistas ou quaisquer outras atividades terapêuticas alternativas, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de **RC Profissional**, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado **RC D & O**. Estes seguros constituem ramos independentes e distintos do presente seguro de Responsabilidade Civil Geral.

SÍNDICO
Pessoa devidamente eleita para administrar, zelar ou defender interesse comum de condomínios comerciais ou residenciais, que legalmente exija a existência dessa figura para os referidos fins.

SINISTRO
A Ocorrência de um Evento danoso, causando Danos a Terceiros, atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no Contrato de Seguro. Tratando-se de ocorrência de Risco coberto pelo Contrato de Seguro e uma vez atendidas as disposições deste mesmo Contrato, importará em Indenização, caso em que é denominado Sinistro coberto.

SINISTROS EM SÉRIE
Todos os Danos decorrentes de um mesmo Fato Gerador ou de um mesmo Evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que para os efeitos deste Contrato de Seguro, serão

considerados como um único Sinistro, independentemente do número de Terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SUBLIMITE
Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada Cobertura ou Risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice ou Limite Máximo de Garantia, e deles serão deduzidos havendo qualquer pagamento de Indenização de Sinistro. O Sublimite está expresso na Especificação da Apólice, sempre que for aplicável para uma situação definida.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
A substituição do Segurado pela Seguradora nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo Sinistro.

TÉRMINO DE VIGÊNCIA
A data final de Vigência deste Contrato de Seguro. Está expressa na Especificação da Apólice.

TEMPESTADE
Caracteriza-se por intensas e prolongadas chuvas, acompanhadas de ventos fortes, granizo, trovões e relâmpagos. Para sua materialização não é necessário que todos esses elementos estejam presentes, ressalvado o excesso de chuvas e a velocidade estimada do vento informada na escala que servir de base para a Previsão do Tempo e Estudos Climáticos realizados pelos órgãos competentes.
Para este fenômeno, considera-se tempestade o registro de ventos entre **24,5** e **28,4** nós ou **89** a **102Km**/h. Para efeito deste seguro quando tais índices forem atingidos serão classificados como Caso Fortuito ou Força Maior.

TERCEIRO
A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

a) o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
b) o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
d) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho das atividades para o qual foi contratado;
e) também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

TERCEIROS CONTRATADOS
Pessoa física ou jurídica contratada para realização de atividade-meio da empresa, ou seja, atividades que não constituam seu objetivo principal, sua atividade essencial. Prestador de

serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços, mas que são contratados pela prestadora.

VENDAVAL
Também recebe o nome de ventania com ventos estimados variando entre **8,9 a 10** nós ou **54** a **102Km/h.** A potencialidade desse fenômeno atinge decolagens e pousos de aeronaves, provoca danos materiais e/ou corporais consequentes de destelhamento de imóveis e edificações incluindo parte estruturais tais como caixas-d'água, antenas, janelas, entre outros, queda de árvores, anúncios, antenas e similares.
Para efeito deste seguro, os índices acima mencionados, classificam esse fenômeno como Caso Fortuito ou Força Maior.

VERBA ÚNICA
Significa que o Limite Máximo de Indenização foi concedido em Garantia e Verba Única aplicável ao conjunto de coberturas contratadas. Desta forma, o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia não representa capital segurado isolado por cobertura e o fator do limite agregado para apólice será, obrigatoriamente, de uma vez a importância segurada.

VÍCIO CONTRATUAL
Conceito jurídico relacionado para atos jurídicos em geral, e em particular na celebração de contratos. Deve ser observada formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para que o contrato tenha validade legal, sem as quais pode resultar a nulidade ou a anulabilidade do negócio contratual.

VIGÊNCIA
Período de duração do Contrato de Seguro, compreendido entre a Data de Início e a Data de Término, ambas indicadas na apólice ou endosso, e respectivos Frontispícios e Especificações.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"
É um conjunto de páginas, ou “sites”, acessados pela “internet”, que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

PARTE II – CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS (OPERAÇÕES)

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice**;

c) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, provocando a terceiros danos garantidos por este Contrato de Seguro;

d) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR**;

e) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

f) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

g) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a clientes, visitantes, empregados, **prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas e estagiários. A PRESENTE COBERTURA NÃO SE APLICARÁ PARA ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEREM ATIVIDADE FIM RELACIONADA A ÁREA DA SAÚDE, POR EXISTIR SEGURO MAIS ESPECÍFICO PARA CONTRATAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**;

h) dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do

evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"h" se estende a cobrir os danos causados as instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO**;

i) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

j) de exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricado ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS CITADOS PRODUTOS;**

k) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

m) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

n) da guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO E IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

o) de atuação dos serviços de limpeza e manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), incluindo, mas não se limitando a recepcionistas, porteiros e jardineiros;

p) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis,

PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

q) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

r) de danos causados pelas mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado, ou a seu mando, em local de Terceiros ou em vias públicas terrestres**. A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DESTA ALÍNEA "c" SOMENTE GARANTIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS E SE APLICA AOS DANOS DECORRENTES DA CARGA TRANSPORTADA PELO SEGURADO, OU A SEU MANDO, PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "o", "p", E "q", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, prepostos, estagiários, ***trainee***, **bolsistas, contratados ou terceirizados**, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. A cobertura prevista no subitem **1.1.**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes de reclamações diretamente relacionados com a responsabilidade civil do Segurado em razão do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade dele, quando realizado por terceiros no território nacional, inclusive se decorrentes de incêndio e/ou explosão.

1.3.1. A PRESENTE COBERTURA APLICA-SE, EXCLUSIVAMENTE, AOS DANOS PROVOCADOS PELA CARGA TRANSPORTADA.

1.3.2. Para efeitos da presente cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.3.3. Em consequência da cobertura prevista neste subitem, fica revogado o disposto na alínea **"e" subitem 10.2,** da Cláusula **10ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, estando cobertas as reclamações decorrentes de Danos causados por poluição acidental e súbita, diretamente decorrentes dos produtos e das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros por ele contratados.

1.3.4. FICA, AINDA, ESTABELECIDO QUE A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3.5. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado, ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, a qual não será inferior ao valor da franquia.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, RESSALVADOS OS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
b) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
c) **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
d) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;**

e) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;**
f) **ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;**
g) **DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS;**
h) **COMPETIÇÕES OU JOGOS AUTOMOBILÍSTICOS, AQUÁTICOS OU AÉREOS;**
i) **DANOS DECORRENTES DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**
j) **RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.**

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, vagões, aparelhos, equipamentos e instalações;
c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos provocados por acidente oriundo de produtos defeituosos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros, direta ou indiretamente, **no território nacional**, e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes:

a) de erros ou omissões provenientes de informações prestadas em manuais de instruções, bulas e afins;

b) da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

c) de acidentes pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;

d) da perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, assim como se eles contiverem impurezas ou forem considerados tecnicamente inadequados;

e) da troca involuntária de embalagens, assim como de rótulos ou qualquer outro tipo de identificação;

f) da troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos;

g) de poluição acidental e súbita, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de **72 (setenta e duas) horas**;

h) das imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES:

a) **DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;**
b) **DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE MODO GERAL;**
c) **DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;**
d) **DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO (GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO);**
e) **DA FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;**

f) **DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;**
g) **DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL, PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO;**
h) **DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS OU QUE CONTENHAM MATÉRIA PRIMA MODIFICADA;**
i) **DE PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELA ENGENHARIA GENÉTICA OU NANOTECNOLOGIA;**
j) **PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO PLASMA SANGUÍNEO, CÉLULAS OU SANGUE DO CORPO;**
k) **DE DANOS AMBIENTAIS OU ECOLÓGICOS PROVENIENTES DOS PRODUTOS OU DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS ENTREGUES PELO SEGURADO;**
l) **DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO ("RECALL").**

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, RECLAMAÇÕES DE DANOS SOFRIDOS PELOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) manter o Sistema de Controle de Qualidade dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes;

b) a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.

c) o Segurado poderá perder o direito à Indenização decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaça às especificações técnicas vigentes.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos provocados por acidente oriundo de produtos defeituosos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros, direta ou indiretamente, **nos países indicados na especificação do presente contrato de seguro**, e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1.**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos provenientes:

- **a)** de erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e afins;
- **b)** da utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;
- **c)** do mal acondicionamento e/ou má embalagem dos produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;
- **d)** da perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, assim como se eles contiverem impurezas ou forem considerados tecnicamente inadequados;
- **e)** de roca involuntária de produtos nas embalagens, assim como os rótulos ou qualquer outro tipo de identificação;
- **f)** da troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos;
- **g)** de poluição acidental e súbita, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.
- **h)** das imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto.

1.2.1. Fica, também, estabelecido que:

- **a)** os contratantes deste seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este Contrato de Seguro, para Sinistros ocorridos no território nacional;
- **b)** para Sinistros ocorridos nos países descritos na Especificação da Apólice, serão aceitas pela Seguradora também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que observados os termos e as condições deste Contrato de Seguro e aplicada exclusivamente a lei brasileira.

1.3. Sinistros em Série - Fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.4.1. Em consequência, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência dele, desde que:

a) o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;
b) fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;
c) o Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem **1.4.1.**

1.4.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia, indicados na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem **1.4.** e seus dispositivos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DA(S):

a) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;
b) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE MODO GERAL;
c) DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;
d) DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO;
e) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;
f) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;
g) DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL, PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO;
h) DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS OU QUE CONTENHAM MATÉRIA PRIMA MODIFICADA;
i) DE PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELA ENGENHARIA GENÉTICA OU NANOTECNOLOGIA;
j) DE PRODUTOS QUE CONTEMPLAM EM SUA COMPOSIÇÃO PLASMA SANGUÍNEO, CÉLULAS OU SANGUE DO CORPO;

k) **DE DANOS AMBIENTAIS OU ECOLÓGICOS PROVENIENTES DOS PRODUTOS OU DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS ENTREGUES PELO SEGURADO;**
l) **DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO ("RECALL").**

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, RECLAMAÇÕES DE DANOS SOFRIDOS PELOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A SUA SUBSTITUIÇÃO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15º das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **manter o Sistema de Controle de Qualidade dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes;**
b) **a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.**
c) **o Segurado poderá perder o direito à Indenização decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaça às especificações técnicas vigentes.**

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais**.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos provocados por acidente oriundo de produtos defeituosos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de terem sido entregues a Terceiros, direta ou indiretamente, **no território nacional**, e sobre os quais ele não possui mais nenhum tipo de controle.

1.1.1. Equiparam-se a Produtos, neste Contrato de Seguro, Trabalhos ou Serviços, também denominados de Operações Completadas, depois de concluídos e entregues a Terceiros.

1.1.2. Para efeitos desta cobertura:

I) NÃO SERÃO CONSIDERADOS TRABALHOS OU SERVIÇOS EXECUTADOS:

- **a)** Produtos que ainda estejam na posse física do segurado;
- **b)** Trabalhos que ainda não tenham sido concluídos ou abandonados; e
- **c)** Trabalhos que possam ainda necessitar de serviço, manutenção, correção, reparo ou substituição,

II) Será considerado completado o **"trabalho"** ou **"serviço"** no momento em que ocorrer primeiro:

- **a)** conclusão integral, inclusive se o contrato de trabalho ou serviço compreender mais de um local;
- **b)** quando aquela parte do trabalho realizado no local pertinente tiver sido posto em funcionamento, para o uso pretendido por qualquer pessoa ou organização.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** e subitens, destas condições especiais se estendem a cobrir os danos provenientes:

- **a)** de erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e afins;
- **b)** da utilização do Produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;
- **c)** do mal acondicionamento e/ou má embalagem dos Produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado;
- **d)** de perda de produção de Terceiros, causada pela utilização de Produtos defeituosos, assim como se eles contiverem impurezas ou forem considerados tecnicamente inadequados;
- **e)** de troca involuntária de Produtos nas embalagens, assim como os rótulos ou qualquer outro tipo de identificação;
- **f)** de troca ou erro, involuntários, no fornecimento de Produtos;
- **g)** das imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, exclusivamente no fornecimento de Produtos.

1.3. O Âmbito Geográfico desta Cobertura é o território nacional e/ou os países descritos na Especificação da Apólice.

1.3.1. Se o âmbito geográfico compreender países estrangeiros fica também, estabelecido que:

a) os contratantes deste Contrato de Seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com este Contrato de Seguro, para Sinistros ocorridos no território nacional;
b) para Sinistros ocorridos no exterior, observados os países descritos na Especificação da Apólice, serão aceitas pela Seguradora também as condenações prolatadas por tribunais daqueles países, desde que observados os termos e as condições deste Contrato de Seguro e aplicada exclusivamente a lei brasileira.

1.4. Sinistros em Série - Fica estabelecido que os Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados por Produtos ou Trabalhos e Serviços originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.5.1. Em consequência, serão garantidos por este Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência, desde que:

a) o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;
b) fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade Civil Produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;
c) o Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não garanta tais Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem **1.4.1**.

1.5.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia indicados na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem **1.4.** e seus dispositivos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DA(S):

a) **UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;**
b) **UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE MODO GERAL;**
c) **ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FABRICADOS, COMERCIALIZADOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;**
d) **O FATO DE O PRODUTO OU O TRABALHO OU SERVIÇO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO;**
e) **FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS, TRABALHOS OU SERVIÇOS;**
f) **DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;**
g) **DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO OU DO TRABALHO OU SERVIÇO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO (*RECALL*);**
h) **DE DANOS AMBIENTAIS OU ECOLÓGICOS PROVENIENTES DOS PRODUTOS OU DOS TRABALHOS OU SERVIÇOS ENTREGUES PELO SEGURADO.**

2.1.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, OS TRABALHOS OU SERVIÇOS EXECUTADOS, INCLUSIVE AS DESPESAS PARA REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **manter o Sistema de Controle de Qualidade dos Produtos e dos Trabalhos ou Serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelas autoridades competentes;**
b) **a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados, os documentos e os esclarecimentos necessários para a realização da inspeção.**
c) **o Segurado poderá perder o direito à Indenização decorrente deste Contrato de Seguro, caso o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaça às especificações técnicas vigentes**.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais e/ou Industriais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos Corporais sofridos por seus **Empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, **sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.**

1.1.1. A PRESENTE COBERTURA GARANTE APENAS OS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, TRAINEE, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, CONSEQUENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1.** e subitem, destas condições especiais, a presente cobertura garantirá ainda:

a) os danos consequentes de poluição, contaminação ou vazamento acidental, súbita e inesperada, iniciada em data claramente identificada e com duração máxima de **72 (setenta e duas) horas**, com origem no(s) estabelecimento(s) onde são executado(s) a(s) atividade(s) laborais dos **empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**;

b) **as DESPESAS NECESSÁRIAS PARA ADAPTAÇÃO DO IMÓVEL DE EMPREGADO DO SEGURADO,** após a ocorrência de acidentes corporais garantidos pela presente Condição Especial**,** decorrentes de acidente súbito e inesperado, que resultem, **EXCLUSIVAMENTE**, **EM INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE DOS EMPREGADOS. Nesta hipótese fica estabelecido um limite máximo de indenização e/ou reembolso equivalente a 1% (um por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura, limitada ao valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

1.2. Para efeitos desta cobertura entende-se por:

a) INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que o Empregado exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma atividade ou para outra atividade laborativa;

b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL como a impossibilidade do retorno do Empregado à atividade laborativa exercida à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação para qualquer atividade laboral.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que lhe for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência

pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, fica revogada a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **10.2**, **Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS**, **PERMANECENDO EXCLUÍDAS QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DANOS MATERIAIS.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;**
b) **RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VERBAS TRABALHISTAS E SIMILARES;**
c) **RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL;**
d) **RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**
e) **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE E PROPRIEDADE, EXCETO DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA AO TRABALHO EM VEÍCULO CONTRATADO PELO SEGURADO PARA ESTE FIM, CONFORME A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
f) **DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS RURAIS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
g) **DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E/OU ODONTOLÓGICAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO AQUELAS REFERENCIADAS NO SUBITEM 9.2.1. – DESPESAS EMERGENCIAIS DA CLAUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS, CONSTANTE NAS CONDIÇÕES GERAIS.**

3 – DESPESAS COM DEFESA DO SEGURADO

3.1. Em complemento ao disposto nas Cláusulas **9ª** – Riscos Cobertos das Condições Gerais e **12ª – Defesa em Juízo Cível,** igualmente observado o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura Básica de Responsabilidade Civil do Empregador descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, as **Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas** de competência do foro **TRABALHISTA PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, VERBAS TRABALHISTAS E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS AO PRÓPRIO SEGURADO.**

3.2. Ratificam-se os demais termos constantes na referida cláusula **9ª** que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao disposto na Cláusula **20ª – Regulação de Sinistro das Condições Gerais**, o no tocante as despesas descritas no subitem **1.1.1** – Riscos Cobertos da presente Condição Especial, o Segurado deverá apresentar a Seguradora mais os seguintes documentos complementares:

- Laudo médico comprovando o grau de invalidez;
- Comunicado de Acidente de Trabalho (**CAT**);
- Carta de concessão do Benefício da Previdência Social;
- Exames de imagem, se houver.

4.2. Ratificam-se os demais termos dispostos nas cláusulas **20ª – Regulação de Sinistro e 22ª – Liquidação de Sinistro**, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

5 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de programas de treinamentos habituais em relação aos Empregados que operam as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes**.
e) **fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras dos órgãos competentes.**

5.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

6 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS")

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

d) das operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, incluindo atividades comerciais de caráter eventual, tais como, mas não limitados a bancas, quiosques ou stands de vendas de cartões natalinos e similares, promoção ou demonstração de produtos;

e) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos comercializados ou distribuídos por ele;

f) dos serviços prestados por Empregados do Segurado no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitados a porteiros, pessoal de limpeza e manutenção no desenvolvimento das tarefas que lhes competirem;

g) das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis,

PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

i) de tumultos originados nas dependências do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice;

j) de vazamentos e infiltrações originados das instalações das redes de água, esgoto, gás e chuveiros automáticos ("sprinklers"), do estabelecimento Segurado, **EXCETO SE DECORRENTE DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS CITADAS INSTALAÇÕES**;

k) da existência e conservação anúncios e objetos de decoração natalina e similares no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice;

l) das programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do(s) imóvel(eis) segurado(s);

m) da realização de exposições, feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no(s) imóvel(eis) segurado(s);

n) de danos materiais causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO HAJA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO**;

o) de danos materiais causados a bens de terceiros, incluindo os "***stands***" e respectivas instalações, quando esses bens forem objeto de exposições temporárias e feiras de amostras realizadas no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) OU DE SUAS INSTALAÇÕES**;

p) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

q) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

r) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

s) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

t) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS**.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "f", "g" E "h", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE

CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. O termo "Segurado", quando utilizado neste Contrato de Seguro, abrange o proprietário e o administrador do Shopping Center descritos na Especificação da Apólice, e também todos os comerciantes, assim considerados os proprietários das lojas, os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais estabelecidos no(s) imóvel(eis) segurado(s) e que exploram os ramos diversificados de comércio.

1.3. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.4. Apesar do disposto no subitem **1.3**, acima, na hipótese da ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, **A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NÃO EXCEDERÁ** o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice.

1.5. Os Segurados, definidos no subitem **1.3**, são considerados Terceiros entre si, **MANTIDAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO DE SEGURO**.

1.6. O desligamento de qualquer um dos Segurados durante a Vigência deste Contrato de Seguro será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.7. O imóvel segurado descrito na Especificação da Apólice abrange:

- **a)** o imóvel que abriga o Shopping Center e suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- **b)** as lojas comerciais, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os seus conteúdos;
- **c)** os escritórios da administração do Shopping;
- **d)** os parques de estacionamento;
- **e)** os parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques, se existentes;
- **f)** as vias de circulação, inclusive às vias exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping Center;
- **g)** as áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping Center.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE SE ENCONTREM NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, BEM COMO O RESPECTIVO ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU EM LOCAIS DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE ESSES LOCAIS FAÇAM PARTE DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "n" DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

b) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO OU QUE SE ENCONTREM NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS OU OBJETOS QUE POSSAM SE ENCONTRAR NO INTERIOR DESSES VEÍCULOS;

c) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE BENS DE TERCEIROS, INCLUSIVE "STANDS" E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, QUANDO FOREM OBJETO DE EXPOSIÇÕES, AMOSTRAS E FEIRAS REALIZADAS NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "o" DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

d) QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

e) ROUBO OU FURTO PRATICADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);

f) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);

g) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES E QUAISQUER ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SEGURADOS DA APÓLICE;

h) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, RESSALVADO O DISPOSTO NA ALÍNEA "b" CONSTANTES DO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

i) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "t" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **efetuar a limpeza periódica de calhas e das instalações comuns de água e esgoto, inclusive de rede de chuveiros automáticos ("sprinklers");**
c) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;**
d) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
e) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes**.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS** que exerçam atividades Comerciais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice;
b) das atividades do Segurado desenvolvidas no(s) referido(s) estabelecimento(s);
c) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;**
d) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes do estabelecimento segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;
e) dos eventos programados pelo Segurado, limitados aos alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
f) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
g) das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
h) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a alunos, empregados, **prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas e estagiários**;
i) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;
j) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO**

SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c", "d", "f", E "g", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os alunos do(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice são equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS EMPREGADOS;**
b) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
c) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
d) **DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "h" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
e) **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
f) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes no(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) **efetuar regularmente a manutenção de todas as instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos alunos, Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco**
c) **manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
d) **manter equipe de salva-vidas, caso o(s) estabelecimento(s) de ensino descrito(s) na Especificação da apólice disponham de parque aquático;**
e) **atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no estabelecimento.**

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS** que desenvolvem atividades educacionais.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIAÇÕES E/OU ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção do(s) imóveis(s) descrito(s) na Especificação da Apólice;

b) das atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis), incluindo a prática de esportes, recreações e similares;

c) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

d) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

e) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

f) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes eventualmente existentes no local segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;

g) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, nos locais especificados na apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

h) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a associados e Empregados;

j) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c", "h", E "k", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro fica estabelecido que os associados do clube, agremiação ou associação desportiva, seus dependentes ou convidados, são equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE QUANTO A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS;**

b) **PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

c) **ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DE QUALQUER EVENTO OU COMPETIÇÃO REALIZADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DESSES EVENTOS OU COMPETIÇÕES E TAMBÉM EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DELES;**

d) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
e) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO;
f) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
g) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;
b) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS COMPETIÇÕES.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as medidas de segurança e prevenção de acidentes, tais como, mas não se limitando a:

a) não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;
b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
e) existência de salva-vidas, bem como de equipamentos tais como: boias, coletes salva vidas, apitos e kits de primeiros socorros, caso o(s) imóvel(eis) descritos(s) na Especificação da Apólice disponha(m) de piscina(s) e/ou parque aquático;
f) atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no parque aquático.

3.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) do(s) auditório(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) das atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) auditório(s) descrito(s) na Especificação da Apólice;

c) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

d) de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;

e) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;

f) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

g) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

h) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO HABILITADOS LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

j) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

k) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS**.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e", "h", "i" e "j" QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS REALIZADOS NO(S) AUDITÓRIOS(S) DESCRITOS(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DESSES EVENTOS, ASSIM COMO DA POSTERGAÇÃO DELES;**

b) **INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) AUDITÓRIO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

c) **PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) AUDITÓRIO(S) DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

d) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS**

OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "e" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

e) **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
f) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização de funcionamento emanado por autoridade(s) competente(s) e adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes, no que se referir a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido no auditório segurado, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas ao público;**
b) **proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
c) **indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
d) **controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
e) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;**
f) **existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.**

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada a danos causados a veículos terrestres de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na Especificação da Apólice e decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na especificação da Apólice, incluindo, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do(s) respectivo(s) estabelecimento(s);
b) de roubo de veículos;
c) de furto qualificado de veículos;
d) de colisão entre veículos;
e) de colisão de veículos contra obstáculos.

1.1.1. A cobertura prevista na alínea **"c"** acima somente prevalecerá quando comprovada a destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos para à subtração do veículo.

1.1.1.2. Na ausência de vestígios consequentes dos eventos mencionados na alínea "c" acima, o evento deverá ser comprovado por meio do sistema de circuito fechado de televisão – CFTV.

1.1.2. As coberturas previstas nas alíneas **"b"** e **"c"** acima somente prevalecerão se for apresentado comprovante ou registro por imagem contendo a identificação do veículo tais como marca e placa, incluindo data e horário de entrada e saída do veículo.

1.1.3. A cobertura de Colisão previstas nas alíneas **"d"** e **"e"** acima somente prevalecerão se ocorridas dentro dos estabelecimentos(s) descrito(s) na especificação da Apólice e enquanto os veículos estiverem sendo manobrados e/ou conduzidos por empregados do segurado devidamente habilitados.

1.2. Fica estabelecido que a cobertura prevista no subitem **1.1.** destas condições Especiais, se estende a garantir os danos decorrentes:

a) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

b) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

c) da atuação do Segurado como proprietário, contratante ou construtor de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a **1% (um por cento)** do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;

d) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

e) danos causados aos veículos pelos carregadores elétricos existentes nos estabelecimentos descritos na Especificação da Apólice. **ESTA COBERTURA SE APLICA PARA GARANTIR EXCLUSIVAMENTE OS INTERESSES DO SEGURADO E EM NENHUMA HIPÓTESE OS FABRICANTES E/OU FORNECEDORES DOS REFERIDOS CARREGADORES.**

f) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.3. Este Contrato de Seguro não abrange qualquer outro bem de Terceiro sob a guarda ou custódia do Segurado, que não seja **VEÍCULO TERRESTRE MOTORIZADO, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES**.

1.4. Para fins da presente cobertura ficam equiparados a Terceiros:

a) os empregados do Segurado;

b) os condôminos, em caso de imóveis em Condomínios Comerciais e/ou Residenciais;

c) os lojistas e/ou seus funcionários em caso de Shopping Centers.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

a) **APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;**

b) **ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU**

CUSTÓDIA DO SEGURADO. PERMANECEM EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS DECORRENTES DOS ATOS;

c) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE SE DEIXADOS EM VIA PÚBLICA;

d) PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS LOCAL(IS) INDICADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, SALVO QUANDO CONDUZIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO E DEVIDAMENTE HABILITADOS, NO PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(AIS) INDICADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E AS RESPECTIVAS GARAGENS, CONFORME ALÍNEA "e" DO SUBITEM 1.2 PREVISTA NESSA CONDIÇÃO ESPECIAL;

e) DANOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO, REPARO E/OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À ALINEA "e" PREVISTA NO SUBITEM 1.2. DO ITEM 1 – RISCO COBERTO;

f) MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM, COMPROVADAMENTE, FIXADOS AO SOLO OU PAREDE, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS APROPRIADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A CORRENTES E CADEADOS, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

g) PERDAS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS PROVOCADOS POR ATRASOS NA ENTREGA DE VEÍCULOS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS;

b) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA – DANOS CAUSADOS PELOS VEÍCULOS;

c) DANOS AOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;

d) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, QUANDO CONDUZIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO E DEVIDAMENTE HABILITADOS, NO PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(AIS) INDICADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E AS RESPECTIVAS GARAGENS, INCLUSIVE OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS E ROUBO DOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.;

e) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída registrando a identificação completa dos veículos sob sua guarda tais como: placa, marca e modelo, inclusive, data e horário de permanência no local segurado.

3.2. Se o sistema adotado pelo Segurado corresponder ao sistema automatizado com código de barras como controle de entrada e saída de veículos, a cobertura desta apólice somente prevalecerá mediante a existência de filmagem que **IDENTIFIQUE DE FORMA LEGÍVEL E INEQUÍVOCA** o modelo e placa, data e hora de entrada e saída do veículo no local segurado**.**

3.3. Na hipótese de o Segurado operar com o regime de mensalistas, poderá ser admitido o registro eletrônico diário, ou na ausência, a filmagem **LEGÍVEL E INEQUÍVOCA** identificando o modelo e placa, data e hora de entrada e saída do veículo no local segurado**.**

3.4. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO PODERÁ ADMITIR OUTROS SISTEMAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, DESDE QUE PREVIAMENTE ACORDADO COM A SEGURADORA E DEVIDAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

3.5. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos causados a embarcações de propriedade de Terceiros, enquanto sob a guarda ou custódia do Segurado no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, incluídas as respectivas instalações, inclusive, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);**

b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) das operações de colocação na água ou retirada das embarcações da água para terra firme, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E EXPRESSAMENTE DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

d) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

e) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "d" E "e", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA

FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. Na hipótese de o local descrito na Especificação da Apólice para a guarda de embarcações se tratar de imóvel em condomínio ou clube, fica estabelecido que os condôminos e os sócios serão equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DE EMBARCAÇÃO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
b) **MANUTENÇÃO OU GUARDA DE EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;**
c) **INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS EM EMBARCAÇÃO ENQUANTO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO. A EXCLUSÃO DESTA ALÍNEA "c" APLICA-SE APENAS AOS DANOS ÀS EMBARCAÇÕES, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E DANOS ESTÉTICOS DECORRENTES, CAUSADOS A TERCEIROS PELA EMBARCAÇÃO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO**.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes da Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

a) **SINALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE BOIAS, DOS LIMITES SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;**
b) **O FUNDEAMENTO ADEQUADO A CADA TIPO DE EMBARCAÇÃO;**
c) **A EXISTÊNCIA DE BOIAS FIXADAS A POITAS DE CONCRETO.**

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da prestação dos serviços de limpeza, inclusive de vidros e fachadas prediais, e manutenção geral de imóveis realizados em locais de Terceiros.

1.1.1. Para efeito deste seguro também estão compreendidos, mas não limitados a prestação de serviços de portaria, recepcionista, eletricistas e pintores.

1.1.2. A cobertura prevista neste Contrato de Seguro se aplica para os danos ocorridos durante a realização dos serviços, mesmo que conhecidos após a sua entrega. **A ENTREGA DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NO MOMENTO DA ACEITAÇÃO SEM RESERVAS POR PARTE DO CONTRATANTE.**

1.2. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO ENTRE O SEGURADO E SEUS CLIENTES.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os contratantes dos serviços ficam equiparados a Terceiros.

1.4. A cobertura prevista no subitem **1.1.,** destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) CAUSADOS AOS BENS OBJETO DIRETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
b) CAUSADOS A MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AINDA QUE PERTENCENTES AOS CONTRATANTES DOS SERVIÇOS E/OU A TERCEIROS;
c) RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
d) RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

e) **DECORRENTES DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, INCLUSIVE TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "r" DO SUBITEM 10.2, CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;**

f) **DANOS OU PREJUÍZOS CONSEQUENTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E/OU MATERIAIS QUE DECORRAM DE ACIDENTE DIRETAMENTE CAUSADO POR FALHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.**

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **Efetuar regularmente a manutenção dos equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;**

b) **Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação dos equipamentos e das ferramentas utilizadas na prestação dos serviços;**

c) **Manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários dos equipamentos e das ferramentas, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**

d) **Utilizar os equipamentos e as ferramentas de acordo com as normas e os parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.**

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes da prestação de serviços de guarda e/ou de vigilância por meio de dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, em locais de Terceiros, ocorridos durante a prestação desses serviços.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições especiais se estende a cobrir as reclamações por Danos Materiais a bens de Terceiros, confiados à guarda e/ou vigilância do Segurado**, PERMANECENDO EXCLUÍDAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

1.2. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS CLIENTES DELE.

1.3. Para efeitos deste Contrato de Seguro, os contratantes dos serviços de guarda e/ou vigilância ficam equiparados a Terceiros.

1.4. A cobertura prevista no subitem **1.1,** destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

- **a) PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- **b) DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- **c) DECORRENTES DO FURTO OU ROUBO DE BENS, INCLUSIVE TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, ASSIM DEFINIDOS NA ALÍNEA "s" DO SUBITEM 10.1, CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;**
- **d) CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, FORA DOS LOCAIS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU VIGILÂNCIA;**
- **e) DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PESSOAL INABILITADO E/OU EM ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AQUELAS INERENTES AOS SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA.**

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E POR MEIO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE PESSOAS ARMADAS POR ARMAS DE FOGO;**
b) **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **Efetuar regularmente a manutenção das armas e equipamentos de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das armas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;**
c) **Utilizar as armas e equipamentos de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes**
d) **observar se os Certificado de Regularidade em Segurança (CRS), dos vigilantes encontram-se vigentes e atualizados;**
e) **dispor de vigilantes periodicamente treinados e reciclados em cursos de formação legalmente reconhecidos e aprovados pelos órgãos competentes.**

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) de hospedagem, restaurante(s), bar(es) e boate(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) das atividades do Segurado desenvolvidas no(s) referido(s) estabelecimento(s);

c) das programações dos departamentos de relações públicas;

d) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;**

e) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes existentes no(s) estabelecimento(s) segurado(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;

f) dos eventos programados pelo Segurado e realizados no(s) referido(s) estabelecimento(s), limitados a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

g) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais)

o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

j) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

l) da realização de atividades esportivas e/ou recreativas promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento descrito na especificação da apólice;

m) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

n) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "g" E "h", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. No tocante a cobertura constante na alínea **"l"** constante no subitem **1.1.** acima, considera-se também garantido por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros, inclusive os danos corporais sofridos pelos hóspedes, decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, exclusivamente para o transporte de hospedes, no percurso entre o estabelecimento indicado na apólice e o local de realização das atividades esportivas e/ou recreativas e vice-versa.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
b) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO**;
c) **ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;**
d) **DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
e) **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "n" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
f) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização de funcionamento expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes no(s) estabelecimento(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
c) **manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
d) **manter equipe de salva-vidas, caso o(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice disponham de parque aquático;**

e) **atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas e sistema de alimentação das piscinas existentes no estabelecimento.**

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COMPLEXO HOTELEIRO (RESORTS)

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) das atividades desenvolvidas pelo Segurado no(s) referido(s) imóvel(eis), incluindo a prática de esportes, recreações e eventos, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessário(s) para sua realização. **A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA ALÍNEA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO. EM HIPÓTESE ALGUMA A PRESENTE COBERTURA SERÁ CONCEDIDA EM BENEFÍCIO OU EM PROTEÇÃO DE INTERESSES DOS RESPONSÁVEIS PELA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS**;

d) de tumultos originados nas dependências do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice;

e) das programações dos departamentos de relações públicas;

f) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do(s) estabelecimento(s) segurado(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;

g) da realização de exposições e feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no(s) estabelecimento(s) segurado(s);

h) de danos materiais causados a bens de Terceiros, incluindo os "***stands***" e respectivas instalações, quando esses bens forem objeto de exposições temporárias e feiras de amostras realizadas no(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice, **DESDE QUE, DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) ESTABELECIMENTO(S) SEGURADO(S) E DE SUAS INSTALAÇÕES**;

i) de danos materiais causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na especificação da apólice ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO TENHA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;**

j) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

k) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

l) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a hospedes e Empregados;

n) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

o) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

p) da realização de atividades esportivas e/ou recreativas promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento descrito na especificação da apólice;

q) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "l", e "m" QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA

CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.1.2. No tocante a cobertura constante na alínea **"q"** constante no subitem **1.1.** acima, estará garantido por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros, inclusive os danos corporais sofridos pelos hóspedes, decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de hospedes, no percurso entre o estabelecimento indicado na apólice e o local de realização das atividades esportivas e/ou recreativas e vice-versa.

1.2. Considera-se ainda risco coberto os danos causados a terceiros decorrentes da existência, uso e conservação de **ESPAÇOS ZEN**, compreendendo as áreas para práticas de atividades de relaxamento e bem-estar, massagens e terapias corporais. **PERMANECEM EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS DANOS CORRESPONDENTE A FALHA(S) PROFISSIONAL(IS), INCLUSIVE DANOS ESTÉTICOS.**

1.2.1. A garantia constante no subitem **1.2** acima, **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** entre o Segurado e os profissionais responsáveis para a realização dos serviços de relaxamento e bem-estar, massagens e terapias corporais.

1.3. O Estabelecimento segurado descrito na Especificação da Apólice abrange:

- **a)** o imóvel que abriga o complexo hoteleiro e suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- **b)** as lojas comerciais, independente do ramo de comércio explorado;
- **c)** os escritórios da administração do complexo;
- **d)** os parques de estacionamento;
- **e)** os parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, boliches e quiosques, se existentes;
- **f)** as vias de circulação, inclusive exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Complexo Hoteleiro;
- **g)** as áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, academias, brinquedoteca, utilização de computadores e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o complexo hoteleiro.

1.4. O termo "Segurado" quando utilizado neste Contrato de Seguro, abrange o proprietário e o administrador do Complexo Hoteleiro descrito na Especificação da Apólice, e também todos os comerciantes, assim considerados os proprietários das lojas, os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais estabelecidos no(s) imóvel(eis) segurado(s) e que exploram os ramos diversificados de comércio.

1.4.1. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.4.2. Apesar do disposto no subitem **1.4**, acima, na hipótese da ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, **A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NÃO EXCEDERÁ** o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice.

1.4.3. Os Segurados, definidos no subitem **1.4**, são considerados Terceiros entre si, **MANTIDAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO DE SEGURO**.

1.4.4. O desligamento de qualquer um dos Segurados durante a Vigência deste Contrato de Seguro será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DE QUALQUER EVENTO OU COMPETIÇÃO REALIZADOS NO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;**
b) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
c) **DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
d) **DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO;**
e) **DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO**;
f) **PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, NO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

g) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "q" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
h) VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
i) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
j) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "m" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
k) PRODUTOS FARMACÊUTICOS, INCLUSIVE COSMÉTICOS;
l) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;
m) PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS;
n) UTILIZAÇÃO DE DRONES;
o) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, MANTIDA A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
p) QUAISQUER RECREAÇÕES OU ATIVIDADES ESPORTIVAS COM A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS;
q) VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DECORRENTES DO USO DE QUAISQUER TIPOS DE SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
r) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização de funcionamento expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes no(s) estabelecimento(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
b) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

c) **manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
d) **equipe adequada de salva-vidas no(s) parque(s) aquático(s);**
e) **realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos dos parques de diversão e aquática,**
f) **proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
g) **controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
h) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;**
i) **existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.**

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS (APÓLICE ESPECÍFICA)

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos diretamente decorrentes da prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem, assistência técnica e/ou manutenção de máquinas ou equipamentos, descritos na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura deste contrato de seguro **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização da prestação de serviços de montagens ou instalações de máquinas, equipamentos em geral.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1.**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

- **a)** de erro de projeto, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO SERVIÇO DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE AS DESPESAS PARA REVISÃO E RECONSTRUÇÃO E DO PROJETO;**
- **b)** da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- **c)** de danos corporais causados ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo dos serviços mencionados no subitem **1.1., PERMANECENDO EXCLUÍDO QUANDO A APÓLICE FOR CONTRATADA PELO PROPRIETÁRIO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS**;
- **d)** da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA(S):

- **a) RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**

b) DE DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;
c) DO FATO DA MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
d) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMADOS ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
e) SERVIÇOS EXECUTADOS EM EMBARCAÇÕES–E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ("ON SHORE" OU "OFF-SHORE");
f) DE QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ÁGUA;
g) DE DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;
h) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
i) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);
b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM;
c) DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
d) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;
e) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS, DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
f) DEMOLIÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR;
g) RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO EM RAZÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU DE MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO REALIZADO POR TERCEIROS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) **estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;**
b) **adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;**
c) **manter fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;**
d) **durante eventual desaceleração ou paralisação dos serviços de instalação ou montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) **no caso de comprovado abandono dos serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;**
b) **no caso da rescisão do contrato da prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;**
c) **depois de caracterizada a entrega da máquina e/ou do equipamento da prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência. Na hipótese de tais serviços serem executados pelo próprio proprietário, depois de completada a execução.**

5 – PERÍODO DE COBERTURA

5.1. INÍCIO: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu começo coincidente com a data do Início de Vigência descrito na Especificação da Apólice, ainda que a implantação do canteiro de obras, também considerado o local no qual são executados os serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência cobertos por este Contrato de Seguro, tenha ocorrido em data anterior.

5.2. FIM: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu fim com a entrega da máquina e/ou do equipamento objeto dos serviços de serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência, no caso do serviço ser executado pelo próprio proprietário, quando completada a execução deles.

5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem **5.2**, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro finalizará na Data de Término de Vigência descritas na Especificação da Apólice.

6 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS (APÓLICE ANUAL GARANTINDO TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA)

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos diretamente decorrentes da prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem, assistência técnica e/ou manutenção de máquinas ou equipamentos, descritos na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura deste contrato de seguro **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização da prestação de serviços de montagens ou instalações de máquinas, equipamentos em geral.

1.2. Estão também cobertos por este Contrato de Seguro **os Danos a Terceiros** decorrentes:

- **a)** de erro de projeto, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO SERVIÇO DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE AS DESPESAS PARA REVISÃO E RECONSTRUÇÃO E DO PROJETO;**
- **b)** da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrita(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais;
- **c)** de danos corporais causados ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo dos serviços mencionados no subitem **1.1., PERMANECENDO EXCLUÍDO QUANDO A APÓLICE FOR CONTRATADA PELO PROPRIETÁRIO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS;**
- **d)** da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- **a) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**

b) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;
c) DO FATO DA MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
d) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMADOS ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
e) SERVIÇOS EXECUTADOS EM EMBARCAÇÕES–E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ("ON SHORE" OU "OFF-SHORE");
f) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ÁGUA;
g) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES;
h) INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL, INCLUSIVE PARA ARQUIBANCADAS;
i) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “d” DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
j) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;
k) DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);
b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM;
c) DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
d) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;
e) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS, DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
f) DEMOLIÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR;

g) **RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO EM RAZÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU DE MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO REALIZADO POR TERCEIROS.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) **estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;**
b) **adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;**
c) **manter fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;**
d) **durante eventual desaceleração ou paralisação dos serviços de instalação ou montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) **no caso de comprovado abandono dos serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;**
b) **no caso da rescisão do contrato da prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência contratados, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;**
c) **depois de caracterizada a entrega da máquina e/ou do equipamento da prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência. Na hipótese de tais serviços serem executados pelo próprio proprietário, depois de completada a execução.**

5 – PERÍODO DE COBERTURA

5.1. INÍCIO: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu começo coincidente com a data do Início de Vigência descrito na Especificação da Apólice, ainda que a implantação do canteiro de obras, também considerado o local no qual são executados os serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência cobertos por este Contrato de Seguro, tenha ocorrido em data anterior.

5.2. FIM: A cobertura concedida por este Contrato de Seguro tem o seu fim com a entrega da máquina e/ou do equipamento objeto dos serviços de serviços de instalação, montagem, desmontagem, manutenção ou assistência, no caso do serviço ser executado pelo próprio proprietário, quando completada a execução deles.

5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem **5.2**, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro finalizará na Data de Término de Vigência descritas na Especificação da Apólice.

6 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, conforme estipulado na Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, por Danos diretamente decorrentes da execução das Obras ou Reformas Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura deste contrato de seguro **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de execução das Obras ou Reformas Civis, Instalação, Montagem e Desmontagem descritos na Especificação da Apólice.

1.2. Este Contrato de Seguro também cobre **Danos a Terceiros** decorrentes das seguintes situações:

- **a)** da existência, uso e conservação de instalações descrita(s) na Especificação da Apólice, destinadas a execução da Obra e/ou serviços de reformas, incluindo, mas não se limitando a stands de venda, canteiros de obras, estruturas para a administração de pessoal, depósitos, refeitório, vestiário e alojamento de empregados;
- **b)** de painéis contendo às informações técnicas dos serviços descritos na Especificação da Apólice, incluindo àqueles indicando o nome dos responsáveis pelo projeto e execução da Obra e/ou Reforma;
- **c)** da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;
- **d)** dos serviços de carga e descarga nos locais segurados, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de materiais e equipamentos **DIRETAMENTE RELACIONADOS COM O OBJETO DO SEGURO, DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE**;
- **e)** de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do local destinado a execução da Obra e/ou Reforma, Instalação, Montagem e Desmontagem indicados na Especificação da Apólice, durante os serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias **DIRETAMENTE RELACIONADOS COM O OBJETO DO SEGURO, DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE**;
- **f)** dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas, por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive o uso de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado a execução da Obra e/ou serviços de Reforma indicados na Especificação da Apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- **g)** de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado a execução dos serviços descritos na Especificação da Apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS,**

TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

h) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no local destinado aos serviços descritos na Especificação da Apólice, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a acidentes sofridos por empregados ou prepostos **diretamente** envolvidos nos serviços descritos na Especificação da Apólice;

i) os danos corporais causados ao proprietário das Obras, Reformas e/ou ao proprietário das máquinas e/ou equipamentos em processo de Instalação, Montagem ou Desmontagem mencionados no item 1.1 destas Condições, **PERMANECENDO EXCLUÍDO QUANDO A APÓLICE FOR CONTRATADA PELO PROPRIETÁRIO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, O OBJETO DO SEGURO;**

j) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE TAIS VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

k) os danos causados pela circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros, alugados contratualmente pelo Segurado, ocorridos durante o percurso residência/locais de trabalho e vice-versa de seus Empregados. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA, EXCLUSIVAMENTE, À PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO NÃO SE ESTENDENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, AOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS MENCIONADOS. ALÉM DISSO NÃO ABRANGE OS DANOS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES:

a) **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CONFORME TRANSCRITO: "*NOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE EDIFÍCIOS OU OUTRAS CONSTRUÇÕES CONSIDERÁVEIS, O EMPREITEIRO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO RESPONDERÁ, DURANTE O PRAZO IRREDUTÍVEL DE CINCO ANOS, PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSIM EM RAZÃO DOS MATERIAIS, COMO DO SOLO. PARÁGRAFO ÚNICO. DECAIRÁ DO DIREITO ASSEGURADO NESTE ARTIGO O DONO DA OBRA QUE NÃO PROPUSER A AÇÃO CONTRA O EMPREITEIRO, NOS CENTO E OITENTA DIAS SEGUINTES AO APARECIMENTO DO VÍCIO OU DEFEITO*";**

b) **DE DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;**

c) DO FATO DA OBRA E INSTALAÇÃO E MONTAGEM OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
d) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DESCRITAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
e) EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ("ON SHORE" OU "OFF-SHORE");
f) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES;
g) LIMPEZA FINAL, SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM REVESTIMENTOS;
h) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO, EXCETO PARA A HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "K" DO ITEM 1.2 CONSTANTE NESTAS CONDIÇÕES;
i) DE DEMOLIÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES;
j) OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU INSTALAÇÕES, MONTAGENS E DESMONTAGENS REALIZADAS EM TÚNEIS, REPRESAS E/OU BARRAGENS, REPRESAS E DIQUE DE CONTENÇÃO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES;
k) UTILIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS DE QUALQUER NATUREZA, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES, E QUE TAL OPERAÇÃO ESTEJA EM CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
l) OBRAS EXCLUSIVAS DE ESCAVAÇÃO SUBAQUÁTICA OU ESCORAMENTO SUBAQUÁTICO;
m) QUAISQUER SERVIÇOS EXECUTADOS INTEGRALMENTE SOB OU SOBRE A ÁGUA. ENTENDE-SE POR INTEGRALMENTE AQUELES SERVIÇOS EM QUE NENHUMA DAS PARTES A SEREM CONSTRUÍDAS, INSTALADAS E/OU MONTADAS DE FORMA PERMANENTE EM TERRA.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);
b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA;
c) DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
d) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;
e) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS, DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
f) ERRO DE PROJETO;
g) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO EM RAZÃO DO TRANSPORTE DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE, ENVOLVIDOS DIRETAMENTE COM O SERVIÇO OBJETO DO SEGURO, QUANDO TAL TRANSPORTE FOR REALIZADO POR TERCEIRO;
h) DANOS CAUSADOS POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações, se aplicável;
b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa ao redor dos canteiros de obra, inclusive durante os períodos de paralisação;
c) manter fiscalização permanente visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra;
d) durante eventual desaceleração ou paralisação dos serviços de instalação ou montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, FICANDO A SEGURADORA DESOBRIGADA DO DEVER DE INDENIZAR.

4 – CADUCIDADE DO SEGURO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) **no caso de comprovado abandono da obra, reforma ou serviços de instalação, montagem e desmontagem, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;**
b) **no caso da rescisão do contrato da obra ou serviços de instalação, montagem e desmontagem, em relação a quaisquer sinistros ocorridos a partir dessa situação;**
c) **depois de caracterizada a entrega da obra, concessão do "habite-se" ou dos serviços de instalação, montagem e desmontagem. Na hipótese de tais serviços serem executados pelo próprio proprietário, depois de completada a execução.**

5 – PERÍODO DE COBERTURA

5.1. INÍCIO: A cobertura deste Contrato de Seguro começa na data de Início de Vigência mencionada na Especificação da Apólice, mesmo que a instalação do canteiro de obras, também considerado como local no qual são executados os serviços descritos na Especificação da Apólice e cobertos por este Contrato de Seguro, tenha ocorrido anteriormente.

5.2. FIM: A cobertura deste Contrato de Seguro termina quando os serviços cobertos forem concluídos, ou, se o serviço for realizado pelo próprio proprietário, ao final da execução.

5.2.1. Qualquer que seja a situação indicada no subitem **5.2**, fica estabelecido que a cobertura deste Contrato de Seguro finalizará na Data de Término de Vigência descritas na Especificação da Apólice.

6 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

6.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

7 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da realização do evento promovido e/ou patrocinado pelo Segurado, ocorridos no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;
b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;
c) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizado o evento descrito na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;
d) de exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados, locados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricados ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS PRODUTOS;**
e) de serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
f) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e" E "f", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA

FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. Considera-se ainda risco coberto os danos materiais causados ao imóvel e instalações **DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, cedido, alugado ou arrendado pelo** Segurado para a realização do evento. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA AOS DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DO PROPRIETÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL. COMPREENDE-SE COMO INSTALAÇÕES O MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, "*STANDS*" ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.**

1.3.1. A garantia constante no subitem **1.3** constante nestas Condições Especiais, **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais alugados para a realização dos eventos, com indicação das instalações, estruturas e respectivos valores.

1.4. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem das estruturas necessárias à realização do evento e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) **RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DOS EVENTOS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO E, AINDA, EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO;**
b) **CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;**
c) **CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZAM OS EVENTOS;**
d) **CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
e) **DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A SUA CAPACIDADE DE PÚBLICO**;
f) **PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE EVENTOS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES OU AQUÁTICOS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;**

g) **CAUSADOS PELOS VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES OU AQUÁTICOS INSCRITOS NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;**
h) **CAUSADOS A/POR EMBARCAÇÕES;**
i) **DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE DRONES;**
j) **DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADORA E SEGURADO, EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR.**

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS;**
b) **DANOS CAUSADOS A ESPORTISTAS E/OU PILOTOS OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor da devida autorização da autoridade competente para a realização do evento, e adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam adequadas ao tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;**
b) **proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;**
c) **indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
d) **controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
e) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência;**
f) **contratação de profissionais devidamente habilitados para a montagem das estruturas necessárias à realização do evento, tais como palcos, cenários e similares.**
g) **tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:**

g.1) sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;

g.2) manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da realização da(s) exposição(ões), feira(s) ou amostra(s) promovida(s) pelo Segurado, ocorrida(s) no(s) local(ais) descritos(s) na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem da exposição, feira ou amostra e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

1.3. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

- **a)** de tumultos ocorridos na plateia por culpa do Segurado;
- **b)** de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;
- **c)** do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizado a exposição ou feira descrita na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;
- **d)** de exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados, locados ou distribuídos pelo Segurado, por ele fabricado ou não, em locais de terceiros. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS PRODUTOS;**
- **e)** dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, inclusive nas áreas circunvizinhas, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- **f)** de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do local destinado a execução da obra e/ou serviços de reforma indicados na especificação da apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.3.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e" E "f", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO

DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.4. Considera-se ainda risco coberto os danos materiais causados ao imóvel e instalações **DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, cedido, alugado ou arrendado pelo** Segurado para a realização do evento. **A PRESENTE COBERTURA SE APLICA AOS DANOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DO PROPRIETÁRIO DO REFERIDO IMÓVEL. COMPREENDE-SE COMO INSTALAÇÕES OS OBJETOS DE DECORAÇÃO, "*STANDS*" ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.**

COMPREENDE-SE COMO INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS O MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, "*STANDS*" ARQUIBANCADAS, CENÁRIOS, CORTINAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MÁQUINAS E SIMILARES.

1.4.1. A garantia constante no subitem **1.4** constante nestas Condições Especiais, **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais alugados para a realização dos eventos, contendo a relação das estruturas e respectivos valores.

1.5. O termo Segurado, quando utilizado neste Contrato de Seguro, significa não só o promotor da Exposição e/ou Feira, mas também as empresas expositoras diretamente relacionadas a Exposição e/ou Feira.

1.5.1. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.

1.5.2. Os Segurados mencionados no subitem **1.5.1** são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente Contrato de Seguro.

1.5.3. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice.

1.5.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) **RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DAS EXPOSIÇÕES OU DAS FEIRAS E MOSTRAS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO, BEM COMO EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DELAS;**
b) **CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;**
c) **CAUSADOS A EMBARCAÇÕES E/OU A AERONAVES,**
d) **CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DOS LOCAIS EM QUE SE REALIZAM AS EXPOSIÇÕES, FEIRAS E MOSTRAS;**
e) **CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
f) **DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES, FEIRAS E MOSTRAS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam adequadas com o tipo de exposição, feira ou mostra promovida, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos visitantes da exposição, feira ou mostra;**
b) **proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive a manutenção de vigilância permanente próxima aos transformadores de energia e das torres de som;**
c) **indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
d) **controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
e) **vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, e o fechamento indevido dos portões, dos acessos às rotas de fuga e saídas de emergência.**

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU AMOSTRAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da participação em exposição(ões), feira(s) ou amostra(s), ocorrida(s) no(s) local(ais) descritos(s) na Especificação da Apólice

1.2. A cobertura deste Contrato de Seguro inicia-se com a montagem do "***stand***" do Segurado na exposição ou na feira ou na amostra da qual ele participa e termina com a sua desmontagem, cujas datas estão descritas na Especificação da Apólice.

1.3. A cobertura prevista no subitem **1.1.**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

- **a)** de danos materiais causados aos "stands" e aos respectivos conteúdos, em relação aos demais participantes da exposição ou da feira ou mostra;
- **b)** por tumultos ocorridos no local em risco por culpa exclusiva do Segurado;
- **c)** de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato de Seguro;
- **d)** do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no interior do local onde será realizado a exposição ou feira, descrita na especificação da apólice, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

- **a) CAUSADOS AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, DA FEIRA OU DA MOSTRA, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS PERTENCENTES A ESSE LOCAL, TAIS COMO MOBILIÁRIO, OBJETOS DE DECORAÇÃO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SANITÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MÁQUINAS, E SIMILARES, RESSALVADA A COBERTURA CONCEDIDA NA ALÍNEA "a" DO SUBITEM 1.3;**
- **b) RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DA EXPOSIÇÃO OU DA FEIRA E MOSTRA, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO, BEM COMO EM RAZÃO DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DELA;**
- **c) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS SOB GUARDA E/OU RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;**

d) **CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA A EXPOSIÇÃO, FEIRA OU MOSTRA;**
e) **CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE PREVIAMENTE ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
f) **DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, FEIRA OU MOSTRA EM LOCAL QUE NÃO POSSUA VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, nas áreas controladas por ele, bem como aquelas que, embora não prescritas por essas autoridades, sejam consentâneas com o tipo de exposição, feira ou mostra promovida, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **proteção adequada de todas as instalações elétricas do "stand";**
b) **indicação das rotas de saídas de emergência;**
c) **existência de proteção e combate a incêndio adequado ao local segurado.**

3.1.1. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS** ou **FÍSICAS.**

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com a prestação de serviços de movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros efetuada pelo Segurado em locais de Terceiros, em todo o território brasileiro.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

- **a)** de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros;
- **b)** da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;
- **c)** da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado.
- **d)** de **DANOS MATERIAIS**, causados a veículos terrestres motorizados, pertencentes a terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga, descarga movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros.

1.2. Este Contrato de Seguro garantirá apenas as reclamações por danos corporais, danos materiais e/ou danos estéticos decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais, causados pelos bens tangíveis de propriedade de terceiros, **DESDE QUE TAIS BENS NÃO TENHAM SIDO TRANSPORTADOS PELO SEGURADO**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

- **a) RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;**
- **b) CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO DESTINADOS A TAL FIM;**
- **c) RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA;**
- **d) CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES.**

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OCORRIDOS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA REALIZADAS PELO SEGURADO;**
b) **DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS UTILIZADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS;**
c) **DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES PERTENCENTES A TERCEIROS, OCORRIDOS DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS**.

3 – PERÍODO DE COBERTURA

3.1. A cobertura concedida por este Contrato de Seguro abrange os Danos ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação de mercadorias, compreendidos o carregamento, a descarga, o içamento e a descida de cargas;

3.2. Esta cobertura tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local da prestação dos serviços de movimentação de cargas, dos equipamentos utilizados nesses serviços, e fim, quando terminada a retirada dos equipamentos desse local**.**

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação dos equipamentos utilizados nos serviços de movimentação de cargas;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários dos equipamentos, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar os equipamentos de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.**

5 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO**;

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias armazenadas pelo Segurado;

d) dos **DANOS MATERIAIS**, causados a embarcações e/ou veículos terrestres motorizados, pertencentes a terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro interno do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais;

e) dos **DANOS MATERIAIS**, causados aos equipamentos de propriedade de terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga e descarga, no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, durante a circulação e movimentação no perímetro interno do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **DESDE QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE RELACIONADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, COM CARACTERÍSTICAS INDIVIDUALIZADAS, TAIS COMO: MARCA, MODELO, ANO, QUANTIDADE E VALORES;**

f) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

g) dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

h) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

i) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO;**

j) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

k) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b" E "k", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus **empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa**, APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.3. Ao contrário do que consta da alínea **"t"** do subitem **10.1 da Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS**, das Condições Gerais, este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações decorrentes de:

a) danos causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice. **NA HIPÓTESE DE MERCADORIAS CUJO TRANSPORTE ESTEJA A CARGO DO SEGURADO, ESTA COBERTURA SOMENTE PREVALECERÁ SE O SEGURADO MANTIVER EM VIGOR APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR – CARGA (RCTR–C), COM A COBERTURA ADICIONAL PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA**;

b) danos causados a bens tangíveis de propriedade de terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de movimentação, carga, descarga, içamento e descida, **DESDE QUE O TRANSPORTE DESSAS MERCADORIAS NÃO SEJA EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS ÀS BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, PROVOCADOS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;

b) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

c) DANOS DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;

d) DA PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE "CONTAINERS";

e) VÍCIO PRÓPRIO DAS MERCADORIAS;

f) DANOS CONSEQUENTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DAS EMBALAGENS;

g) DA FALTA OU DA PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E/OU FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÕES;

h) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS ARMAZENADA DECORRENTE DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

i) DANOS CAUSADOS ÀS BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, QUANDO CONSEQUENTE

DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUA, HIDRANTES E CHUVEIROS AUTOMÁTICOS ("SPRINKLERS");

j) DA PERDA DE MERCADO, DEMORA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS, ENTREGA DE MERCADORIA TROCADA OU ENTREGA INDEVIDA DE MERCADORIA;

k) DANOS CAUSADOS ÀS BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS POR APODRECIMENTO, FERMENTAÇÃO, AZEDAMENTO, MUDANÇA DE COR, GOSTO, AROMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO QUÍMICA OU DO ESTADO FÍSICO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS;

l) DO ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, BEM COMO MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADA DE NAVIOS ("DEMURRAGE");

m) DANOS CAUSADOS AO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO DOCAS, DIQUES, TUBULAÇÕES, TANQUES, VIAS DE CIRCULAÇÃO, ESTEIRAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MAQUINARIA E SIMILARES;

n) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1, SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

o) DAS INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

p) CAUSADOS A E/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

q) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 9.2.3., ALÍNEA "a" DA CLÁUSULA 9ª DAS CONDIÇÕES GERAIS;

r) ROUBO, DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO OU FURTO;

s) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "I" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, SUBITEM 1.1. DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

t) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;**
b) **ROUBO OU FURTO QUALIFICADO;**
c) **DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS PROVOCADOS PELA PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS;**
d) **DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS.**

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, vagões, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.**

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONDOMÍNIOS LOGÍSTICOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) dos serviços prestados por Empregados do Segurado no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitados a porteiros, pessoal de limpeza e manutenção no desenvolvimento das tarefas que lhes competirem;

d) de vazamentos e infiltrações originados das instalações de água e esgoto, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente;

e) de danos materiais causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice ou em locais alugados ou controlados pelo Segurado, **DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO TENHA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO**;

f) de danos materiais causados à bens tangíveis armazenados ou movimentadas no interior do condomínio logístico descrito na Especificação da Apólice, **DECORRENTES, EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO TENHA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO**;

g) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

h) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), para

atendimentos emergenciais e preventivos em relação a clientes, visitantes; empregados, prepostos, estagiários, ***trainee***, bolsistas, estagiários;

i) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

j) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

k) dos atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

l) de tumultos originados nas dependências do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice;

m) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "i" E "j", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.1.2. NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESCRITO NA ALÍNEA "i", PERMANECERÁ EXCLUÍDO OS DANOS PROVOCADOS POR:

a) VIGILANTES NÃO HABILITADOS PARA UTILIZAÇÃO DE ARMAS FOGOS;
b) POR VIGILANTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SEGURANÇA;
c) INOBSERVÂNCIA DE LEIS, REGULAMENTO OU NORMAS ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES OU ÓRGÃOS COMPETENTES;
d) DESPESAS DE PROCESSOS NA ESFERA CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA;
e) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA.

1.1.3. Considera-se também risco coberto por esta apólice **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da

circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, prepostos, estagiários, ***trainee***, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.2. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

1.3. O imóvel segurado descrito na Especificação da Apólice abrange:

a) o imóvel que abriga o Condomínio Logístico, suas máquinas, aparelhos, equipamentos, subestações, geradores, guarita, portaria e demais instalações;
b) os galpões ou docas comerciais;
c) os escritórios da administração do Condomínio;
d) os parques de estacionamento;
e) os restaurantes, refeitórios, área de apoio para reuniões ou descanso e vestiários, se existentes;
f) as vias de circulação, inclusive às vias exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio Logístico;
g) as áreas destinadas a atividades recreativas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio Logístico.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA(S):

a) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES E QUAISQUER ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SEGURADOS DA APÓLICE;
b) DE DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE TERCEIROS;
c) MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E/OU CARGAS DE UM PONTO INICIAL PARA DESTINO FINAL, POR MEIO DE CIRCULAÇÃO DE QUAISQUER VEÍCULOS;
d) DANOS DECORRENTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;
e) PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU SISTEMAS FRIGORIFICADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE "CONTAINERS";
f) DE DANOS PROVOCADOS POR VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA, CAUSADA PELO ENTUPIMENTO DE CALHAS, QUANDO DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO, GÁS E

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS ("SPRINKLERS"), DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

g) DANOS CAUSADOS AO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, COMPREENDIDAS AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, TAIS COMO DOCAS, DIQUES, TUBULAÇÕES, TANQUES, VIAS DE CIRCULAÇÃO, ESTEIRAS, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, MAQUINARIA E SIMILARES;
h) DE DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA “b” DA CLÁUSULA 1, SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
i) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
j) DE DANOS CAUSADOS A E/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
k) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 9.2.3 DA CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS;
l) DE DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DOS GALPÕES DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;
m) DE DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO OU FURTO;
n) DO EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S);
o) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “m” DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
p) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO;
b) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes**;
e) **efetuar a limpeza periódica de calhas e das instalações comuns de água e esgoto, inclusive de rede de chuveiros automáticos ("sprinklers");**
f) **observar se os Certificado de Regularidade em Segurança (CRS), dos vigilantes encontram-se vigentes e atualizados;**
g) **dispor de vigilantes periodicamente treinados e reciclados em cursos de formação legalmente reconhecidos e aprovados pelos órgãos competentes.**

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluindo suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) do mau acondicionamento ou na entrega de medicamentos;

c) de erros na aplicação de curativos;

d) de defeito dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

e) de atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;**

f) dos eventos programados pelo Segurado e realizados no(s) referido(s) estabelecimento(s), limitados a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

g) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

j) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "e", "g", E "h" QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**
b) **ENTREGA DE PRODUTOS SEM RECEITA MÉDICA, QUANDO OBRIGATÓRIA;**
c) **QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;**
d) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "e" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
e) **DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS;**
f) **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
g) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO;**
h) **ERRO NO AVIAMENTO DE RECEITAS OU APLICAÇÃO DE INJEÇÕES E VACINAS, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE POR MEIO DE CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.**

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada diretamente com Danos decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel descrito na Especificação da Apólice.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1.**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos consequentes:

a) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

c) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

d) vazamento que tenha se originado nas instalações comuns das redes de água e esgoto, hidrantes e sprinklers existentes no condomínio, resultante de acidente inesperado e não intencionais, **EXCETO SE DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES**.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

b) OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS REALIZADAS EM QUALQUER PARTE DO CONDOMÍNIO DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

c) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO E AOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, DECORRENTES DE VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;
d) DANOS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO, INCLUSIVE OS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO;
e) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO DECORRENTES DE FALHAS E/OU ERROS PROFISSIONAIS DO SÍNDICO;
f) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, E INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME ESTABELECIDO NO SUBITEM 1.2, DO ITEM 1 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, SUBITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
g) POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DE EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO, VAZAMENTO OU DERRAME DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, INDEPENDENTEMENTE DE ONDE TENHA SE ORIGINADO. PERMANECENDO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CAUSADOS POR VAZAMENTOS ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES COMUNS DE ÁGUA E ESGOTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUSIVE DA REDE DE HIDRANTES E SPRINKLERS, SE EXISTENTES, EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE SÚBITO E IMPREVISTO, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15 ª das Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COMPLEXOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) de atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, provocando a terceiros danos garantidos por este Contrato de Seguro;

d) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que tais serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos por ele;

e) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

f) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a clientes, visitantes, empregados, **prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas;**

g) de exposições ou demonstrações de produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo próprio Segurado, em locais de terceiros;

h) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes existentes nas dependências da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

i) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais,

durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

j) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

k) da atuação dos serviços de limpeza e manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), incluindo recepcionistas, porteiros e jardineiros;

l) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

n) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.2. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "l", E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.1.3. O Estabelecimento segurado descrito na Especificação da Apólice abrange:

a) o imóvel que abriga o complexo comercial e suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

b) as lojas comerciais, independente do ramo de comércio explorado;

c) os escritórios da administração do complexo comercial;

d) os parques de estacionamento;

e) os parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, auditórios e quiosques, se existentes;
f) as áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, academias, utilização de computadores e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o complexo comercial.

1.2. Tratando-se de áreas para **UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL**, consideram garantidas pelo presente contrato de seguro, a responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da(s):

a) do uso e conservação do imóvel descrito na Especificação da Apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDA DESTA COBERTURA QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA PARA FINS RESIDENCIAIS;**
b) atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**
c) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;
d) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b" E "d", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2.2. O imóvel segurado descrito na Especificação da Apólice abrange:

a) a área que abriga o complexo residencial e instalações;
b) os parques de estacionamento;
c) as áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, salões de festas, academias, piscinas, utilização de computadores e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o complexo Residencial;
d) demais áreas existentes no complexo tais como lavanderias, supermercados, salões de beleza, cinemas, teatros, auditórios e similares.

1.3. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITOS(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE QUANTO A EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS;

b) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, E INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME ESTABELECIDO NAS ALÍNEAS "b", SUBITENS 1.1 E 1.2, DO DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

c) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, SOB SUA GUARDA NÃO, MANTIDA A COBERTURA PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "c", SUBITEM 1.1 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

d) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO CONDOMÍNIO SEGURADO E AOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUINDO MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, DECORRENTES DE VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES, QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;

e) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA;

f) INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

g) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS;

h) DANOS DECORRENTES DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;

i) FALHAS PROFISSIONAIS DE QUALQUER NATUREZA;

j) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "n" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, SUBITEM 1.1. DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

k) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;**
e) **atendimento às normas e regulamentações de órgãos competentes no tocante as grades, tampas, ralos de fundo, bombas, sistema de alimentação, grelha de proteção das piscinas existentes no parque aquático.**

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1º** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes da existência, manutenção, queda, deslocamento ou desabamento, total ou parcial de quaisquer partes, dos anúncios e/ou das antenas descritas na Especificação da Apólice, em todo o território brasileiro.
1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos causados a Terceiros provocados pelos serviços de instalação e/ou montagem dos anúncios e/ou das antenas objeto deste contrato.

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO SUBITEM 1.2 CONSTANTE NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2.2. A garantia constante no subitem **1.2** constante nestas Condições Especiais, **ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO** firmado entre o Segurado e a empresa responsável pelos serviços de instalação e/ou montagem dos anúncios e/ou antenas.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DE DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;**
b) **O FATO DE O ANÚNCIO E/OU A ANTENA NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU PROMETIDO;**
c) **DANOS CAUSADOS AOS ANÚNCIOS, ANTENAS OU ÀS MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INFORMADOS ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**
d) **DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS, QUE TRABALHEM OU EXECUTEM OS SERVIÇOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado:

a) deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se referem à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou das antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravação de risco;

b) se tratando dos serviços mencionados no subitem 1.2 e respectivos subitens, da cláusula 1 destas condições especiais, deverá manter expostos em locais visíveis avisos de advertência próxima a área onde os referidos serviços serão executados.

3.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLÓGICOS, CIRCOS E SIMILARES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) de tumultos ocorridos no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado;

c) de atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;**

d) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes do estabelecimento segurado, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;

e) dos eventos programados pelo Segurado e realizados no(s) referido(s) estabelecimento(s), limitados a seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

f) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

g) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos

emergenciais e preventivos em relação a visitantes; clientes, empregados, **prepostos, estagiários, *trainee* e bolsistas;**

i) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

j) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c" "f", E "g" QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **A VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

b) **DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

c) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**

d) **DANOS CAUSADOS POR INGRESSO DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO(S) IMÓVEL(EIS) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

e) **DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO;**

f) **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**

g) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com as atividades por ele desenvolvidas, notadamente no que se referem à guarda de animais e à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, devendo, ainda:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;**
e) **manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
f) **manter controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
g) **realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos de diversão e demais instalações do(s) parque(s), zoológico(s) ou circo(s) descritos(s) na Especificação da Apólice.**

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TELEFÉRICOS E SIMILARES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com Danos diretamente decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção da estação e linha de teleféricos descritas na Especificação da Apólice;

b) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

c) de tumultos ocorridos no(s) imóvel(eis) descritos(s) na Especificação da Apólice por culpa do Segurado;

d) de atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s). **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização por Sinistro da Apólice;**

e) das programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do(s) estabelecimento(s) segurado(s);

f) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes e/ou lanchonetes existente(s) no(s) estabelecimento(s) segurado(s), **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE**;

g) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

h) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais)

o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a visitantes; clientes, empregados, **prepostos, estagiários, *trainee* e bolsistas;**

j) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "d", "g", E "h" QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA(S):

a) **VENDA OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

b) **DE DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESCRITO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

c) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**

d) **DE DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE PESSOAS OU DE PESO NAS ESTAÇÕES E/OU LINHAS DE TELEFÉRICOS DESCRITAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

e) **DE DANOS CAUSADOS A QUALQUER TIPO DE CARGA TRANSPORTADA;**

f) **DE DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DO TELEFÉRICO PARA FINS DIVERSOS DAQUELE A QUE SE DESTINA;**

g) **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "k" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**

h) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar medidas especiais de segurança e prevenção de acidentes consentâneas com as atividades por ele desenvolvidas, notadamente no que se referem à manutenção dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos, inclusive cabos de sustentação, devendo, ainda:

a) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;**
e) **manter indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
f) **manter controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.**

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos Corporais sofridos por passageiros, enquanto transportados pelas embarcações descritas na Especificação da Apólice, inclusive durante o embarque e o desembarque.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições especiais se estende a cobrir os danos decorrentes:

a) de danos materiais causados a bagagens e vestuários dos passageiros, **MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "s", SUBITEM 10.1 DA CLÁUSULA 10ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE AO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DESSES MESMOS BENS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL;**

b) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este mesmo Contrato;

c) de serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

d) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

e) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.**

1.2.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "c" e "d", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA

FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. As bagagens dos passageiros deverão ser guardadas em locais apropriados, fechados a chave, com a emissão obrigatória de recibo pelo Segurado, individualizado por volume transportado.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

a) **DANOS RESULTANTES DE ATRASOS NOS HORÁRIOS PREVISTOS PARA AS SAÍDAS E/OU AS CHEGADAS;**
b) **DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EM SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM O DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;**
c) **DANOS ENVOLVENDO EMBARCAÇÕES TRAFEGANDO FORA DAS LINHAS DE EXPLORAÇÃO CONCEDIDAS AO SEGURADO;**
d) **DANOS RESULTANTES DA CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES POR PESSOAS SEM A HABILITAÇÃO LEGAL;**
e) **DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES NÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS OU COM O TERMO DE VISTORIA EMITIDO PELA CAPITANIA DOS PORTOS E/OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, VENCIDO, OU, AINDA, QUE APRESENTEM PENDÊNCIAS QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DAQUELAS AUTORIDADES COMPETENTES;**
f) **DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO, CONSIDERADO O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;**
g) **DANOS CAUSADOS A OUTRAS EMBARCAÇÕES, AOS SEUS RESPECTIVOS OCUPANTES E AOS BENS POR ELAS TRANSPORTADOS;**
h) **DANOS CAUSADOS A ESTACAS, CAIS, PIERS, PORTOS, EMBARCADOUROS OU CONSTRUÇÕES SIMILARES;**
i) **DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "e" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
j) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU VINCULADOS CONTRATUALMENTE OU NÃO COM O SEGURADO.**

3 – PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

3.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTIRÁ EXCLUSIVAMENTE OS DANOS OCORRIDOS DENTRO DO PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

4 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere às medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o transporte de passageiros em embarcações, inclusive as relacionadas a seguir:

a) **Disponibilizar a indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para a evacuação das embarcações, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
b) **Controlar o fluxo de passageiros nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
c) **Efetuar regularmente a manutenção das embarcações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou por ele controladas;**
d) **Dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das embarcações**.

4.2. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

5 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, relacionada com danos decorrentes:

a) da existência, uso e a manutenção do(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, inclusive suas respectivas instalações, bem como, mas não se limitando a incêndio, explosão, queda, lançamento, deslocamento ou desabamento total ou parcial de partes estruturais do respectivo imóvel, atingindo terceiros, no interior do respectivo imóvel bem como nas áreas adjacentes, **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, OS FATOS GERADORES DESCRITOS NESTA ALÍNEA DEVEM TER ORIGEM NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S)**;

b) da atuação em pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos ou manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais. **Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se "pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos" aquelas obras ou reparos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da Apólice;**

c) de danos causados a veículos de terceiros, em poder do Segurado, para execução dos serviços de manutenção e/ou revisão, nas oficinas mecânicas mantidas no interior do imóvel(eis) segurados(s) e descritos na especificação da apólice;

d) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, provocando a terceiros danos garantidos por este Contrato de Seguro;

e) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

f) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a clientes, visitantes e Empregados;

g) dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"g" se estende a cobrir os danos causados as instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS**

PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO;

h) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

i) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nas lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

j) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS;**

k) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

l) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais**;

m) da atuação dos serviços de limpeza e manutenção do(s) imóvel(eis) segurado(s);

n) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

o) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "b", "n", E "o", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA

FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus **empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados** , no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, RESSALVADOS OS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1ª DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
b) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DOS CITADOS IMÓVEIS, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PARA OS DANOS CAUSADOS POR PEQUENAS OBRAS OU PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, PREVISTA NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
c) **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2. DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
d) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS CONSIGNADOS OU QUE COMPÕE O ESTOQUE DE VENDA DO SEGURADO;**
e) **DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTE DA EXECUÇÃO INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUA ENTREGA, INCLUINDO QUALQUER TIPO DE DESPESA PARA REVISÃO DOS CITADOS SERVIÇOS OU A REPOSIÇÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS. ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE APENAS AOS DANOS AOS VEÍCULOS, PERMANECENDO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E/OU ESTÉTICOS DECORRENTES, CAUSADOS A TERCEIROS, CONSEQUENTES DE**

ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO SEGURADO;

f) COMPETIÇÕES OU JOGOS AUTOMOBILÍSTICOS OU AÉREOS;
g) PARTICIPAÇÃO OU PROMOÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS;
h) PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA O PÚBLICO EM GERAL, RESSALVADOS OS EXPRESSAMENTE COBERTOS NA CLÁUSULA 1ª DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
i) DANOS DECORRENTES DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;
j) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS;
k) PERDAS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS PROVOCADOS POR ATRASOS NA ENTREGA DE VEÍCULOS;
l) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS;
m) MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES;
n) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO;
o) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES DOS VEÍCULOS SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;
p) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE SE DEIXADOS EM VIA PÚBLICA;
q) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;
r) DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) TEST DRIVE;
b) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO EM OFICINAS MECÂNICAS, SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, vagões, aparelhos, equipamentos e instalações;**
c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, vagões, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;**
e) **manter controle de entrada e saída registrando a identificação completa dos veículos sob sua guarda tais como: placa, marca e modelo, inclusive, data e horário de permanência no local segurado, podendo ser considerado como controle a ordem de serviço gerada para a execução de manutenção e revisão em veículos de propriedade de terceiros, sob a guarda do segurado.**

4 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constante nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar cópia da ordem de serviço, quando for o caso.

5 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE PRODUÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) da existência, uso e manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, gasodutos e/ou redes de distribuição de gás, reservatórios, unidades de produção ou de tratamento, transformadores, caldeiras;

b) da distribuição de gás engarrafado ou através de rede aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) descrita(s) na Especificação da Apólice. Esta cobertura abrange, também, a responsabilidade civil do Segurado em relação aos botijões, cilindros e demais recipientes fornecidos por ele;

c) de danos causados pelas mercadorias ou produtos fabricados, comercializados ou distribuídos pelo Segurado, enquanto transportados pelo próprio Segurado, ou a seu mando, em local de Terceiros ou em vias públicas terrestres**. A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DESTA ALÍNEA "c" SOMENTE SE APLICA AOS DANOS DECORRENTES DA CARGA TRANSPORTADA PELO SEGURADO, OU A SEU MANDO, PERMANECENDO EXCLUÍDOS OS DANOS COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;**

d) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado. **FICA MANTIDA, ENTRETANTO, A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "t" subitem 10.1 DA CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A EVENTUAIS DANOS SOFRIDOS PELA CARGA TRANSPORTADA**;

e) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

f) da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

g) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

h) da execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços,

durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**;

i) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

j) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

k) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) das ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

n) da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

o) de eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO**;

p) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros,

PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;

q) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

r) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

s) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO**.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS**.

1.3. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**, **durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários**, **A COBERTURA DESTE CONTRATO FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO, DEVENDO, INCLUSIVE, SEREM EXIGIDAS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO**:

a) realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;

b) a presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento**) do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE GÁS;

b) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE GÁS;

c) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO GÁS DISTRIBUÍDO, BEM COMO A SUA RETIRADA DO MERCADO CONSUMIDOR;

d) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
e) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
f) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
g) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE BOTIJÕES, CILINDROS E DEMAIS RECIPIENTES DE GÁS FORNECIDOS PELO SEGURADO;
i) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;
k) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "j" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
d) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;**
e) **estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;**
f) **adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;**
g) **manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;**
h) **durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E/OU GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, transformadores, usinas, linhas, estações e subestações de energia elétrica;

b) da geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica para os usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) descrita(s) na Especificação da Apólice;

c) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produto objeto do processo das operações desenvolvidas pelo Segurado;

d) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

e) da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

f) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

g) de execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**;

h) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

j) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

k) dos serviços de vigilância por meio de pessoas armadas ou não por dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, inclusive atuando com a ajuda de animais, todos destinados a esse fim, durante o exercício de suas funções no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), inclusive nas áreas circunvizinhas aos referidos imóveis, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

l) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

m) da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

n) dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"n" se estende a cobrir os danos causados as instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO**;

o) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

p) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

q) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

r) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE**

PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "k", E "l", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa. **SOMENTE APLICANDO-SE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS**.

1.3. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**, **durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários**, a cobertura deste contrato fica condicionada à observância das medidas descritas abaixo, devendo, inclusive, serem exigidas das empresas contratadas pelo Segurado:

a) realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;
b) a presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento**) do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DOS DANOS DECORRENTES DA(S):

a) INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DA GERAÇÃO OU DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM;
b) DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
c) A PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
d) CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

e) DE DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
f) DO FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
g) RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;
i) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2. DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
j) DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;
k) DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;
e) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;
f) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
g) manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;
h) durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE RODOVIAS, PONTES E/OU TÚNEIS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, pontes, túneis e/ou rodovias operadas pelo Segurado;

b) de danos causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de terceiros, inclusive os riscos decorrentes de explosão, incêndio ou vazamento, desde que tais as empresas proprietárias de tais veículos sejam legalmente constituídas e especializadas para a prestação de serviços para o qual foram contratadas, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, CONSIDERAM-SE VEÍCULOS AQUELES MEIOS DE TRANSPORTES PERTENCENTES ÀS LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AQUÁTICA OU ÁREA, VAGÕES FERROVIÁRIOS OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS. A COBERTURA DETERMINADA NESTA ALÍNEA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS**;

c) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias

d) da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

e) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

f) da execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas;

g) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A**

PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

h) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

i) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

j) da atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a esse fim. **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS**;

k) da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

l) dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"m" se estende a cobrir os danos causados as instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO**;

m) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

n) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

o) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

p) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO**;

q) de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros provocados durante as visitas temporárias, a negócio, de diretores e empregados do Segurado, em países estrangeiros**, ELEGENDO O FORO NO BRASIL COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO PARA DIRIMIR DÚVIDAS E DECIDIR SOBRE QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO. AS SENTENÇAS PROLATADAS POR TRIBUNAIS ESTRANGEIROS CONTRA O SEGURADO, SOMENTE SERÃO RECONHECIDAS SE HOMOLOGADAS PELA JUSTIÇA BRASILEIRA.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA ALÍNEA "j", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus **empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados** , no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SEGURADO, SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, PERMANECENDO EXCLUÍDO, INCLUSIVE, NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "q" DO SUBITEM 1.1. DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, DESTAS CONDIÇÕES;

b) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
c) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
d) DO FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
e) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
f) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;
g) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO, A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
h) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
i) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA “k” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
j) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR;
k) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;
l) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) manter postos, adequadamente distribuídos, de comunicação emergencial dos usuários das pontes, rodovias e/ou túneis com a administração do Segurado;
b) dispor de ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de Terceiros;
c) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
d) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
e) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
f) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;
g) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;
h) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
i) manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;
j) durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE TELEFONIA

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com Danos decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, transformadores, caldeiras, linhas e estações de transmissão, cabeamento estruturado metálico e óptico (subterrâneo e aéreo);

b) de execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**;

c) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

d) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

e) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

f) da atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a esse fim, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR**

DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;

g) da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS**;

h) dos eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **"i" se estende a cobrir os danos causados as instalações dos locais alugados para este fim, tais como estruturas, máquinas, mobiliário, *stands*, objetos de decoração, sanitários, equipamentos elétricos e eletrônicos. A PRESENTE COBERTURA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO**;

i) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

j) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

k) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

l) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO**;

m) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "f", E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE**

CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus **empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados** , no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa.

1.3. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**, **durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários**, a cobertura deste contrato fica condicionada à observância das medidas descritas abaixo, devendo, inclusive, serem exigidas das empresas contratadas pelo Segurado:

a) realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;
b) a presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento**) do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU DO FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA;
b) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA OU FALHA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA;
c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
d) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
e) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
f) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
g) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;
i) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA,

MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

k) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

f) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

g) **manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;**
h) **durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE FERROVIAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos decorrentes:

a) da existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da apólice, no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, ferrovias operadas pelo Segurado;

b) de vagões e/ou locomotivas operadas pelo Segurado;

c) de danos causados aos passageiros, Terceiros em geral, enquanto transportados pelas composições ferroviárias operadas pelo Segurado;

d) de mercadorias ou produtos, inclusive por animais, de propriedade de Terceiros, enquanto transportadas pelo Segurado nas ferrovias descritas na Especificação da Apólice;

e) de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas em veículos de propriedade de terceiros, inclusive os riscos decorrentes de explosão, incêndio ou vazamento, desde que tais as empresas proprietárias de tais veículos sejam legalmente constituídas e especializadas para a prestação de serviços para o qual foram contratadas, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. **PARA EFEITOS DESTA COBERTURA, CONSIDERAM-SE VEÍCULOS AQUELES MEIOS DE TRANSPORTES PERTENCENTES ÀS LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AQUÁTICA OU ÁREA, VAGÕES FERROVIÁRIOS OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS. A COBERTURA DETERMINADA NESTA ALÍNEA SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS**;

f) de serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produto objeto do processo das operações desenvolvidas pelo Segurado;

g) de execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas;

h) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO, IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL**, **assim definidos na**

Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;

i) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

j) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

k) de atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a esse fim, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES**. **EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS**;

l) da guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;**

m) de eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO**;

n) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

o) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

p) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

q) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO**;

r) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

s) de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros provocados durante as visitas temporárias, a negócio, de diretores e empregados do Segurado, em países estrangeiros**, ELEGENDO O FORO NO BRASIL COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO PARA DIRIMIR DÚVIDAS E DECIDIR SOBRE QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO. AS SENTENÇAS PROLATADAS POR TRIBUNAIS ESTRANGEIROS CONTRA O SEGURADO, SOMENTE SERÃO RECONHECIDAS SE HOMOLOGADAS PELA JUSTIÇA BRASILEIRA.**

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "k", E "r", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus **empregados, prepostos, estagiários, trainee, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa; **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS DECORRENTES DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO SEGURADO, SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCICÍO DE SUAS FUNÇÕES, PERMANECENDO EXCLUÍDO, INCLUSIVE, NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA "s" DO SUBITEM 1.1. DA CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS, DESTAS CONDIÇÕES;

b) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS MATERIAIS, MERCADORIAS, PRODUTOS E/OU ANIMAIS TRANSPORTADOS PELAS COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS DA EMPRESA SEGURADA;
c) DANOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
d) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
e) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
f) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
g) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;
h) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
i) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS NÃO TRANSPORTADOS E TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
j) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
k) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;
l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA “i” DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) **sinalização adequada, notadamente em passagens de nível, em desvios ferroviários e em locais com acesso de pessoas;**
b) **dispor de ambulâncias para atendimentos de emergências, admitida a contratação de serviços de Terceiros;**
c) **efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;**
d) **dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;**
e) **manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;**
f) **utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;**
g) **estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;**
h) **adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;**
i) **manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;**
j) **durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU NÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com danos decorrentes:

a) da existência, o uso e manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, estações de tratamento, adutoras, redes de água e esgoto;

b) da distribuição de água potável aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) descritos(s) na Especificação da Apólice, após a entrega, definitiva ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

c) de rupturas e vazamentos das estações de tratamento, adutoras e redes de água e esgoto;

d) de danos sofridos por veículos de propriedade de terceiros no interior do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, durante ou enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias;

e) dos serviços de carga e descarga nos locais segurados ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produto objeto do processo das operações desenvolvidas pelo Segurado;

f) da existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências;

g) da circulação de equipamentos de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos imóveis segurados;

h) de execução de obras civis, montagens e instalações desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência deste Contrato de Seguro, no(s) local(ais) ocupado(s) pelo Segurado ou, ainda, em local(ais) de Terceiros e/ou em vias públicas, **EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**;

i) da guarda e/ou a custódia de objetos pessoais de propriedade de Terceiros e de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO E/OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, EXCLUÍDOS, TODAVIA, TÍTULOS DE CRÉDITO,**

IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO E VALORES EM GERAL, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**

j) de danos causados por profissionais da área médica nos ambulatórios médicos e odontológicos administrados ou mantidos no(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

k) do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada, **EXCLUÍDOS, TODAVIA, DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE;**

l) de atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a esse fim, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PESSOAL NÃO HABILITADO LEGALMENTE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES**. **EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS**;

m) de ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado e desenvolvidos no interior ou nas vias adjacentes do(s) imóvel(eis) segurado(s), no(s) qual(ais) o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS PROVOCADOS POR PRESTADORES NÃO LEGALMENTE HABILITADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

n) de guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, **BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS**;

o) de eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, inclusive os serviços de instalação(ões) e montagem(ns) de estrutura(s) necessária(s) para a realização do evento. Na hipótese de evento for realizado fora do imóvel segurado, a cobertura determinada nesta alínea **SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO**;

p) de competições e jogos promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;

q) de atos de Empregados do Segurado, inclusive vandalismo, que repercutirem em Danos a Terceiros garantidos por este Contrato de Seguro;

r) da existência e conservação de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

s) da circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO**.

1.1.1. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS "l", E "m", QUANDO CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.2. Os danos corporais, materiais e/ou estéticos decorrentes dos referidos danos, causados pela água, originário de um mesmo processo defeituoso de fabricação e/ou tratamento, ou afetada por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um ÚNICO SINISTRO, qualquer que seja o número de prejudicados ou de reclamantes.

1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora, e será considerado como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de Indenização.

1.2.1.1. Em consequência, serão da competência deste Contrato de Seguro os Danos ocorridos antes, durante ou após a Vigência dele, desde que:

a) o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro;

b) fique comprovado que, no que se refere aos Danos ocorridos antes do início de Vigência deste Contrato de Seguro, o Segurado possuía Apólice de responsabilidade civil produtos, de emissão desta ou de outra Seguradora;

c) o Contrato de Seguro anterior, de emissão desta ou de outra Seguradora, não cobre esses Danos em virtude exclusivamente dele determinar a mesma regra expressa neste subitem **1.1.2.2.**

1.2.2. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade da Seguradora pela série de sinistro prevista no subitem **1.1.2.1.** e seus subitens.

1.3. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da

circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus Empregados ou Prepostos, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **SOMENTE APLICANDO-SE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

1.4. No tocante ao risco inerente às **LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS**, **durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos respectivos usuários**, a cobertura deste contrato fica condicionada à observância das medidas descritas abaixo, devendo, inclusive, serem exigidas das empresas contratadas pelo Segurado:

a) realização dos serviços sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos e encarregados;
b) a presente cobertura fica sublimitada ao valor correspondente de **20% (vinte por cento)** do limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO OU FALHA NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA;
b) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;
c) DESPESA COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DA ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO DE SUA RETIRADA DO MERCADO;
d) DANOS A PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
e) DANOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
f) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;
g) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
h) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;
i) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA,

MANTIDA, ENTRETANTO A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

j) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

k) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NAS OBRAS, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OS SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;

l) DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO, MENCIONADOS NA ALÍNEA "i" DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

a) efetuar regularmente a manutenção das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;

b) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

c) manter expostos em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;

d) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes;

e) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;

f) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;

g) **manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;**
h) **durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA APÓLICE.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1 – RISCO COBERTO

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma da Cláusula **1ª** – Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente relacionada com:

- **a)** danos causados pelo próprio Segurado, seu cônjuge e filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;
- **b)** danos causados por empregados domésticos do Segurado enquanto atuarem no desempenho de suas funções;
- **c)** a guarda e/ou custódia de objetos pessoais de propriedade de Empregados, **desde que comprovadamente entregues à guarda do Segurado**. **A PRESENTE COBERTURA GARANTIRÁ AINDA AS HIPÓTESES DE ROUBO FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA SUBTRAÇÃO DE TAIS OBJETOS, TODAVIA, VALORES EM GERAL**, **assim definidos na Cláusula 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "s" subitem 10.1, constante nas Condições Gerais;**
- **d)** os danos causados por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.

1.1.1. Fica estabelecido que este Contrato de Seguro garante os Danos previstos no subitem **1.1**, quando ocorridos no imóvel residencial descrito na Especificação da Apólice ou no exterior deste mesmo imóvel.

1.2. Estas Condições Especiais garantem, também, os Danos a Terceiros causados pela existência, conservação e uso do imóvel residencial descrito na Especificação da Apólice, inclusive pela queda de objetos ou pelo lançamento deles em lugar indevido, bem como por vazamentos acidentais e imprevistos de água, gás ou de elementos de sistema de refrigeração ou de calefação.

1.3. Estas Condições Especiais se estendem a garantir também os Danos causados a Terceiros provocados pelo Segurado, seu cônjuge, filhos menores ou empregados domésticos:

- **a)** resultantes da utilização de embarcações a pedal ou a remo e de veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;
- **b)** da prática de esportes, exceto em relação àqueles discriminados no subitem **2.2 da Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS, alínea "e" destas Condições Especiais**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- **a) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;**

b) **DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO, MANTIDA A COBERTURA PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 1.3 DA CLÁUSULA 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
c) **DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA REALIZADA DENTRO OU FORA DO CITADO IMÓVEL, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO, CONSIDERADOS ASSIM AQUELES TRABALHOS CUJO CUSTO RELATIVO À MÃO DE OBRA NÃO EXCEDA O EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO DA APÓLICE.**

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE, SALVO CONDIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO, ENQUANTO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;**
b) **DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO RELATIVAS À COMEMORAÇÃO DE "HOLE-IN-ONE" (QUANDO SE CONCLUI UM BURACO APENAS COM UMA TACADA, DESDE A SAÍDA) OU "ALBATROSS" (QUANDO SE CONCLUI UM BURACO COM MENOS TRÊS TACADAS QUE O PAR), NA SEDE DO CLUBE EM QUE SE DÁ A PRÁTICA DE GOLFE PELO SEGURADO E NO DIA EM QUE OCORRER O "HOLE-IN-ONE" OU "ALBATROSS";**
c) **DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, QUANDO CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO;**
d) **DANOS PRÁTICA DOS SEGUINTES ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI-AQUÁTICO, "SURF", "WINDSURF", VÔO LIVRE, ESGRIMA, BOXE, ARTES MARCIAIS, PESCA E CANOAGEM.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS FÍSICAS**.

5 – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

PARTE III – CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS OU MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE ENQUANTO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares garantem as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil do Segurado em razão do transporte de produtos ou de mercadorias de propriedade dele, quando realizado por terceiros no território nacional, inclusive se decorrentes de incêndio e/ou explosão.

1.2. A cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICA AOS DANOS PROVENIENTES DA CARGA TRANSPORTADA E NÃO QUANDO DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEM A PARTICIPAÇÃO DA CARGA NA PRODUÇÃO DOS DANOS COBERTOS.**

1.3. Para os efeitos da cobertura prevista nestas Condições Particulares, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de composições ferroviárias ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.4. Em consequência da cobertura prevista no subitem **1.1**, fica revogado o disposto na alínea **"e" subitem 10.2,** da Cláusula **10ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, estando cobertas as reclamações decorrentes de Danos causados por poluição acidental e súbita, diretamente decorrentes dos produtos e das mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por terceiros a mando dele.

1.5. Fica, ainda, estabelecido que a cobertura concedida através destas Condições Particulares **SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Território Nacional** se estende a cobrir as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, no território nacional.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

- **a) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSTALAÇÕES OU MONTAGENS, INSPEÇÕES OU REVISÕES;**
- **b) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGEM;**
- **c) QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;**
- **d) DANOS OCORRIDOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS COSSEGURADOS, OU SEJA, VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL ("*PRODUCTS RECALL*") – SEM MÃO DE OBRA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Território Nacional**, estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) anúncios em veículos de comunicação;
b) correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;
c) transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";
d) armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;
e) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** destas Condições Particulares revoga a exclusão constante da alínea **"h"** do subitem **2.1** das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, estando sujeita, contudo, aos demais termos daquelas Condições Especiais.

1.2.1. De acordo com o disposto no subitem **1.2,** acima, somente serão indenizadas as despesas referentes à retirada do mercado daqueles produtos cujos Danos decorreriam de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) **SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;**
b) **EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
c) **SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;**
d) **QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;**
e) **IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;**
f) **PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO TERRITÓRIO NACIONAL ("*PRODUCTS RECALL*") – COM MÃO DE OBRA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m"** Cláusula **2 ª**– Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Território Nacional**, estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) anúncios em veículos de comunicação;
b) correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;
c) transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada e ser relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";
d) armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;
e) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento;
f) despesas com a mão de obra necessária à retirada dos produtos defeituosos, incluídas aquelas incorridas com a eventual desmontagem do produto defeituoso e posterior remontagem;
g) Caso a desmontagem do produto defeituoso ocasione a destruição inevitável de algum componente não fabricado pelo Segurado, as despesas com a substituição dos componentes não fabricados pelo Segurado também estarão abrangidas por este Contrato de Seguro.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** destas Condições Particulares revoga a exclusão constante da alínea **"h"** do subitem **2.1** das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, estando sujeita, contudo, aos demais termos daquelas Condições Especiais.

1.2.1. De acordo com o disposto no subitem **1.2**, acima, somente serão indenizadas as despesas referentes à retirada do mercado daqueles produtos cujos Danos decorreriam de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) **SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;**
b) **EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
c) **SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;**
d) **QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;**
e) **IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;**
f) **PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO EXTERIOR ("*PRODUCTS RECALL*") – SEM MÃO DE OBRA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior**, estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

a) anúncios em veículos de comunicação;
b) correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;
c) transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada ser relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";
d) armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;
e) contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** destas Condições Particulares revoga a exclusão constante da alínea **"h"** do subitem **2.1** das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, estando sujeita, contudo, aos demais termos daquelas Condições Especiais.

1.2.1. De acordo com o disposto no subitem **1.2**, acima, somente serão indenizadas as despesas referentes à retirada do mercado daqueles produtos cujos Danos decorreriam de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) **SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADOA DEFEITO DO PRODUTO;**
b) **EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
c) **SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;**
d) **QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;**
e) **IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;**
f) **PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.**

2.2. CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO AS DESPESAS DE RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO NO EXTERIOR ("*PRODUCTS RECALL*") – COM MÃO DE OBRA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"m"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior**, estas Condições Particulares garantem o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada (recall) parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas por estas Condições Particulares, desde que devidamente comprovadas, são as seguintes:

- **a)** anúncios em veículos de comunicação;
- **b)** correspondência pessoal dirigida a clientes e a consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e afins;
- **c)** transporte dos produtos retirados do mercado, bem como dos produtos remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese da retirada ser relativa a componentes ou peças integrantes dos produtos objeto do "recall";
- **d)** armazenamento dos produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles. No caso de destruição, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas;
- **e)** contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando a minimizar os efeitos do evento;
- **f)** despesas com a mão de obra necessária à retirada dos produtos.

1.2. A cobertura prevista no subitem **1.1** destas Condições Particulares revoga a exclusão constante da alínea **"h"** do subitem **2.1** das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos, estando sujeita, contudo, aos demais termos daquelas Condições Especiais.

1.2.1. De acordo com o disposto no subitem **1.2,** acima, somente serão indenizadas as despesas referentes à retirada do mercado daqueles produtos cujos Danos decorreriam de Riscos Cobertos pelas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Produtos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM RETIRADA DE PRODUTOS:

a) **SE A DECISÃO DE RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA, SEM TER HAVIDO COMPROVADO O DEFEITO DO PRODUTO;**
b) **EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
c) **SE A RETIRADA RESULTAR EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;**
d) **QUE AINDA NÃO FORAM ENTREGUES A CLIENTES, E QUE PERMANEÇAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;**
e) **IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO;**
f) **PELO SIMPLES FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DO SEGURADO OU, AINDA, PELO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante no subitem **2.2** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Condomínios Comerciais ("Shopping Centers")**, e por meio destas Condições Particulares o presente contrato de seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil atribuída ao lojista por reclamações de Danos Materiais causados por ele ao conteúdo das lojas integrantes do Shopping Center descrito na Especificação da Apólice, em decorrência de incêndio e/ou explosão.

1.2. Para a cobertura prevista nestas Condições Particulares prevalecerá o Limite Máximo de Indenização por sinistro descrito na Especificação da Apólice, ficando automaticamente cancelado quando for atingido em um sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste Contrato de Seguro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS CAUSADOS AO CONTEÚDO DA(S) LOJA(S) DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO INCÊNDIO E/OU A EXPLOSÃO;**
b) **DANOS AO PRÉDIO OU SUAS INSTALAÇÕES, FICANDO A COBERTURA CONCEDIDA ATRAVÉS DO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES RESTRITA AO CONTEÚDO DE CADA LOJA ATINGIDA PELO INCÊNDIO E/OU A EXPLOSÃO.**

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – PROGRAMAÇÕES OU EXCURSÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) REFERIDO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2.** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais **da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino**, e por meio destas Condições Particulares o presente contrato de seguro se estende a cobrir os danos materiais causados a terceiros e os corporais sofridos pelos alunos decorrentes das atividades educacionais ou recreativas realizadas pelo segurado fora do estabelecimento de ensino descrito na especificação da apólice.

1.2. Considera-se também risco coberto por esta apólice a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para a locomoção de seus alunos, entre o estabelecimento de ensino e o local onde serão realizados as atividades educacionais ou recreativas e vice-versa.

1.2.1. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.2 SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.

1.3. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA AO ENVIO DO CRONOGRAMA COM DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, PERÍODO E LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA *BULLYING* EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente **e contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Estabelecimentos de Ensino**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as despesas consequentes da prática de "***Bullying***" sofridos por alunos regulamente matriculados ocorridos no interior do estabelecimento de ensino descrito na especificação e durante a vigência da apólice.

1.1.1. A cobertura prevista nesta Cláusula Particular será concedida se ficar caracterizada a responsabilidade da instituição pelo fato de o evento ter ocorrido no interior do Estabelecimento de Ensino Segurado.

1.1.2. Para e efeitos desta Cobertura Adicional, entende-se por "*Bullying*": ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimida ou agredir, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

2. Será destacado um sublimite para a referida cobertura e estará descrita na especificação da apólice, integrando o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura Básica de Responsabilidade Estabelecimentos de Ensino, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **EVENTOS QUE ENVOLVAM TERCEIROS QUE NÃO SE ENQUADREM NA CONDIÇÃO DE ALUNO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SEGURADO;**
b) **DANOS CORPORAIS CONSEQUENTES DA EXISTÊNCIA, USO OU CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO;**
c) **COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS;**
d) **INTIMIDAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL, REDES SOCIAIS COMPUTADORES E OUTRAS TECNOLOGIAS RELACIONADAS QUE POSSA CARACTERIZAR "*CYBERBULLYING*", DEPRECIANDO, INCITANDO VIOLÊNCIA, ADULTERANDO FILMAGENS, IMAGENS FOTOGRÁFICAS OU DADOS PESSOAIS, PROPICIANDO UM AMBIENTE DE CONSTRANGIMENTO PSICOSSOCIAL AO ALUNO.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO(S) CLUBE(S)

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2.** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais **da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e/ou Associações Recreativas**, e por meio destas Condições Particulares o presente contrato de seguro se estende a cobrir os danos causados a terceiros decorrentes das programações esportivas realizadas pelo segurado fora das dependências do(s) Clube(s) descrito(s) na especificação da apólice.

1.2. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA AO ENVIO DO CRONOGRAMA COM DESCRIÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES, PERÍODO E LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2.** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e/ou Associações Recreativas**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos participantes durante a realização das competições esportivas promovidas pelo Segurado.

1.2. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS CITADOS PARTICIPANTES.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** subitem **2.2**, Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a veículos terrestres de Terceiros sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, trafegando fora do estabelecimento segurado, desde que munidos da(s) chapa(s) de experiência descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições particulares se estende a cobrir o roubo dos veículos em experiência mecânica.

1.2. Fica estabelecido um Limite Máximo de indenização, por chapa de experiência, descrito na Especificação da Apólice.

1.2.1. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência desta Apólice, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem **1.2**, acima.

1.2.2. Quando o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

1.2.3. Se, no município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A:

a) **VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 KM (DOIS QUILÔMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
b) **VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – CHAPA DE EXPERIÊNCIA DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante no subitem **2.2** alínea **"a"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados pelos veículos terrestres de Terceiros sob a guarda do Segurado, em experiência mecânica, trafegando fora do estabelecimento segurado, desde que munidos da(s) chapa(s) de experiência descritas na Especificação da Apólice.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições particulares se estende a cobrir o roubo dos veículos em experiência mecânica.

1.2. Fica estabelecido um Limite Máximo de indenização, por chapa de experiência, descrito na Especificação da Apólice.

1.2.1. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência desta Apólice, por chapa de experiência, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização mencionado no subitem **1.2**, acima.

1.2.2. Quando o Limite Máximo de Indenização for atingido, esta cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

1.2.3. Se, no município da licença, não estiverem seguradas por este Contrato de Seguro todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas efetivamente licenciadas.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A:

a) **VEÍCULOS TRANSITANDO A MAIS DE 2 KM (DOIS QUILÔMETROS) ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO NO QUAL SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
b) **VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante no subitem **2.2** alínea **"b"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações, em decorrência dos riscos de inundação e/ou alagamento ocorridos no(s) imóvel(eis) descritos na Especificação da Apólice**.**

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres de Terceiros, quando conduzidos por Empregados do Segurado e devidamente habilitados, no percurso entre o(s) local(ais) indicado(s) na Especificação da Apólice e as respectivas garagens.

1.1.1. A cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições particulares se estende a cobrir os Danos Materiais causados aos próprios veículos, inclusive o roubo dos mesmos.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A HOSPEDES DURANTE A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU RECREATIVAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos hóspedes durante a participação das seguintes práticas esportivas e/ou recreativas:

a) **Tirolesa;**
b) **Rapel;**
c) **Trilhas;**
d) **Parede de Escalada;**
e) **Paintball;**
f) **Arborismo.**

1.2. A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO CORRESPONDE AS ATIVIDADES MENCIONADAS NO SUBITEM 1.1., DESDE QUE SUPERVISIONADAS E/OU MONITORADAS PELO SEGURADO.

1.3. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) LUCROS CESSANTES E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS, MESMO QUE CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

b) PRÁTICAS DE ATIVIDADES RELACIONADAS A JET SKI, CAVALGADA, ARCO E FLECHA, MOTO CROSS, CORRIDA CROSS CROUNTRY, SLACKLEINE, STAND UP, BUNGEE JUMP, CAÇA, INCLUSIVE SUBMARINA, TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI, SURF, WIND SURF, VOO LIVRE, ESGRIMA, BOXE, ARTES MARCIAIS PESCA E CANOAGEM.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações de danos causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a utilização de fogos de artifício ou shows pirotécnicos durante a realização do evento segurado descrito na apólice.

2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

3. A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício e artefatos similares devem atender integralmente, o Regulamento do Exército Brasileiro, bem como às demais regulamentações e licenças de autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro local.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- **a) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS DE SEGURANÇA QUANTO AO LANÇAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;**
- **b) FOGOS DE ARTIFÍCIO FORA DE ESPECIFICAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;**
- **c) MULTAS E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS OU ADMINISTRATIVOS;**
- **d) DANOS A PRÉDIOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE OCUPADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS, INCLUSIVE CONTEÚDO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SEGURADO;**
- **e) DANOS CAUSADOS A AERONAVES E EMBARCAÇÕES;**
- **f) LANÇAMENTO DE FOGOS POR MEIO DE BALSAS, EM ÁGUA OU TERRA;**
- **g) LANÇAMENTOS EM LOCAIS QUE CONTEMPLAM ISOPAINEL EM SUA ESTRUTURA.**

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização ANTECIPADA, por escrito, expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes

no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

- **a) permanência obrigatória de pirotécnico devidamente habilitado, com experiência mínima de 05 anos atuando com artefatos de artificio;**
- **b) sendo os fogos lançados em raio que possa alcançar rota de aeronaves, ultraleve ou outros engenhos aeronáuticos que pairam em baixa altitude, devem ser obtidas autorizações da autoridade aeronáutica;**
- **c) se os artefatos de artificio forem utilizados no interior de imóveis com foguete de longa duração e acionamento a longa distância:**
  - **1) os produtos devem ter sido fabricados e aprovados para tal finalidade;**
  - **2) a distância entre o ponto mais alto e a altura do teto deve ser de no mínimo 5 metros;**
  - **3) será obrigatória a presença de extintores a pó e CO2, em quantidade suficiente a quantidade de público;**
  - **4) cortinas, móveis e decorações e telhados devem ser resistente a fogo;**
- **d) se os artefatos de artificio forem utilizados no interior de imóveis com foguete de curta duração:**
  - **1) os produtos devem ter sido fabricados e aprovados para tal finalidade;**
  - **2) a distância entre os espectadores e a área dos foguetes devem respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, Corpo de Bombeiros e Exército**.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas nos subitens anteriores, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DAS OBRAS E/OU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e Especiais** desta Apólice e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como aqueles preexistentes no local descrito na especificação da apólice, pertencentes ao proprietário da Obra e/ou das máquinas e equipamentos.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:
a) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, SOFRIDOS PELO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MESMO QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS;
b) DANOS CAUSADOS AOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, TRANSPORTADOS, MANIPULADOS EM QUAISQUER TRABALHOS REALIZADOS PELO SEGURADO.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APÓS TÉRMINO DAS OBRAS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"h"**, subitem **2.2**, Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica Responsabilidade Civil Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem**, se estendendo a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a terceiros durante os serviços de manutenção das Obras, Instalação, Montagem e Desmontagem de equipamentos realizadas pelo Segurado, descritos na especificação da apólice, após a sua entrega ou sua colocação em funcionamento, o que ocorrer primeiro.

1.1.2. O período de manutenção das Obras ou Reformas Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem de equipamentos realizadas pelo Segurado após a sua entrega de que trata o subitem **1.1.** do item **1** destas Condições Particulares, deverá ser definido na especificação da apólice, **não podendo ser superior à 24 (vinte e quatro) meses**. **EM NENHUMA HIPÓTESE A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES ALTERA OU SE CONFUNDE COM O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO.**

1.2. EM NENHUMA HIPÓTESE A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, ALTERA OU SE CONFUNDE COM O PRAZO:
a) DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO REPRESENTANDO, ASSIM, UMA EXTENSÃO DO PERÍODO ORIGINAL;
b) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO CORRESPONDENTE A GARANTIA DE SEGURANÇA E SOLIDEZ, ESTABELECIDA NO ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

1.3. A cobertura prevista nestas Condições Particulares aplicar-se-á **exclusivamente para os serviços descritos na especificação, objeto de contratação desta apólice.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:
a) DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
b) DANOS À PRÓPRIA OBRA EM EXECUÇÃO E/OU ÀS PARTES JÁ ENTREGUES, BEM COMO DANOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS;
c) QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM OS RELACIONADOS AO ESCOPO DE COBERTURA DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
d) PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES MESMO QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE, PERMANECENDO,

ASSIM, SEM EFEITO A COBERTURA PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO – OBRAS CIVIS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea **"f"**, subitem **2.2**, Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica Responsabilidade Civil Serviços de Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem**, se estendendo a cobrir as reclamações decorrentes de erro de projeto provocados pelos serviços descritos na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA E/OU REFORMA, BEM COMO A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM, RESPECTIVAMENTE, INCLUINDO AS DESPESAS PARA REVISÃO E RECONSTRUÇÃO DE TAIS PROJETOS, QUE ESTARÃO DESCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações decorrentes de danos causados a imóveis vizinhos a obra segurada e seus conteúdos, em consequência de derramamento, infiltração ou descarga de água, bem como os danos materiais consequentes dos serviços descritos na especificação da apólice, desde que resultante de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura Básica, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **AÇÃO PAULATINA, MOFO, FUNGO OU BOLOR;**
b) **FATO DE O SEGURADO NÃO TER ADOTADO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, NO QUE SE REFERE ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DE E DE PROTEÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS;**
c) **DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CAVITAÇÃO, EROSÃO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM OU UMIDADE;**
d) **INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS A CABOS, INSTALAÇÕES E/OU TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a cabos, tubulações e instalações subterrâneas de propriedade de terceiros, inclusive de rede pública existentes no perímetro de execução das Obras Civis e/ou Instalação, Montagem e Desmontagem descritos na especificação da apólice.

1.1.1. Para efeitos deste contrato de seguro entende-se por instalações subterrâneas: cabos elétricos, cabos de telefonia, canalizações de água, esgoto e gás, ou quaisquer outros tipos de canalizações ou passagens subterrâneas de propriedade de terceiros.

1.2. A cobertura está limitada ao pagamento de despesas para a reparação dos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, danificados durante a execução das obras descritas na especificação da apólice, **PERMANECENDO EXCLUÍDO OS DANOS PRÉ-EXISTENTES OU AQUELES QUE NÃO FORAM CONSEQUENTES DAS REFERIDAS OBRAS, ASSIM COMO LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS, MESMO QUE CONSEQUENTES DOS DANOS COBERTOS POR ESTA CONDIÇÃO PARTICULAR.**

1.3. A CONCESSÃO DE COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA CLÁUSULA PARTICULAR FICA CONDICIONADA A EXISTÊNCIA:

- **a)** das plantas e/ou desenhos com a posição exata de todas as tubulações, cabos ou instalações subterrâneas de qualquer tipo, enviados pelas autoridades públicas ou de seus respectivos proprietários, antes do início das obras, comprovando a existência em caso de sinistros;
- **b)** que tubulações, cabos ou instalações subterrâneas sejam localizadas e devidamente sinalizadas durante a execução das obras.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DESAPARECIMENTO, ROUBO E/OU FURTO DE TUBULAÇÕES, CABOS, COBRE E SIMILARES.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de **OBRAS** e/ou nos locais de **Instalação, Montagem e Desmontagem** descritos na especificação da apólice, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros **PERMANECENDO EXCLUÍDO OS DANOS CAUSADOS A BENS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OBRA OU COM A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM**.

1.2. O termo Segurado, quando utilizado nesta Condição Particular, significa as empresas descritas na Especificação da Apólice, compreendendo, também, os empreiteiros, subempreiteiros e Terceiros quando a serviço do Segurado.

1.3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles.

1.4. Os Segurados mencionados no subitem **1.2** são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na Obra, Reforma, Instalação, Montagem e Desmontagem, objeto do presente Contrato de Seguro.

1.5. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização por Sinistro descrito na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo evento coberto por esta Apólice envolva um ou mais de um dos Segurados.

1.6. O desligamento de quaisquer dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste Contrato de Seguro em relação ao excluído.

1.7. No decorrer da Vigência deste Contrato de Seguro, os empreiteiros descritos na Especificação da Apólice poderão ser substituídos por outros, desde que o número total de empreiteiros, abrangidos simultaneamente pela cobertura não ultrapasse a quantidade informada na Especificação da Apólice.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES E/OU SERVIÇOS CORRELATOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos causados a Terceiros decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos ("**Fundações**").

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A PILOTOS E/OU DESPORTISTAS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **2.2.** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos Pilotos e/ou Desportistas participantes das competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, durante a realização das referidas competições, promovidos ou patrocinados pelo Segurado.

1.2. A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS CITADOS PARTICIPANTES.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS E/OU ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"** do subitem **2.2.** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir os danos corporais sofridos pelos artistas e/ou atletas participantes durante a realização dos eventos artísticos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado.

1.2. A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE DECORRA OU POSSA CORRESPONDER APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA (INDIRETA) PARA O SEGURADO. DESSA FORMA, A COBERTURA DO SEGURO SERÁ ANALISADA SOMENTE QUANDO FOR DECLARADA, NOS TERMOS DA LEI, A INSOLVÊNCIA OU A FALÊNCIA DO RESPONSÁVEL DIRETO PELO DANO, E NÃO EXISTIR UMA APÓLICE DE SEGURO PRÓPRIA OU MAIS ESPECÍFICA PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.3. A PRESENTE GARANTIA DE COBERTURA SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS CITADOS PARTICIPANTES.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"c"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Armazéns Gerais e/ou Similares**, **exclusivamente no tocante a PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS,** estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis frigorificados pertencentes a Terceiros, ocorridos nos locais descritos na Especificação da Apólice, e decorrentes de:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração das máquinas frigoríficas;
b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração das máquinas frigoríficas.

1.2. As presentes condições particulares se estendem ainda a cobrir a falha e/ou defeito do gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que:

a) a interrupção perdure por, **NO MÁXIMO**, vinte e quatro horas consecutivas; ou
b) a interrupção, ocorrendo em períodos alternados, ao longo de **72 (setenta e duas) horas**, perfaça um total **MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas**. Nesta hipótese, a cobertura fica condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados aos equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado, ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A QUAISQUER OUTROS BENS EM PODER DO SEGURADO QUE NÃO SEJAM OS EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS DURANTE OS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, CARGA, DESCARGA E/OU IÇAMENTO E DESCIDA DE MERCADORIAS DE TERCEIROS.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros movimentadas pelo Segurado, ocorridos durante a prestação dos serviços de movimentação, carga, descarga e/ou içamento e descida.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, MOVIMENTADAS PELO SEGURADO, SE O TRANSPORTE DE TAIS BENS TENHA SIDO EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS A BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revogando-se a exclusão constante na alínea **"c"** Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Armazéns Gerais e/ou Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir, as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência de contaminação e/ou contato com outras mercadorias, e ocorridos no(s) local(ais) descrito(s) na Especificação da Apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS POR ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA, DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO, EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por **Danos Materiais** causados a embarcações pertencentes a terceiros, ocorridos **DURANTE** as operações de carga, descarga, movimentação, içamento e descida de bens tangíveis de propriedade de terceiros.

1.1.1. Fica estabelecido que a cobertura prevista no subitem **1.1**, destas condições Especiais, se estende a garantir os **Danos Materiais** a embarcações inclusive enquanto aguardam vaga ou oportunidade para realização dos serviços de carga, descarga, movimentação e descida de mercadorias.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura Básica Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Movimentação, Carga, Descarga e/ou Içamento e Descida de Bens Tangíveis de Propriedade de Terceiros, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) **RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;**
b) **RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;**
c) **PARALISAÇÃO DE OPERAÇÃO E/OU SERVIÇOS DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES DE BLOQUEIO DE ATRACADOURO E/OU ANCORADOURO;**
d) **CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a embarcações pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE os serviços descritos na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:
a) LUCROS CESSANTES OU QUAISQUER OUTRAS PERDAS FINANCEIRAS MESMO QUANDO DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE RISCO COBERTO PREVISTO NO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, NÃO SE APLICANDO AO PRESENTE CONTRATO O DISPOSTO NO SUBITEM 9.2.3 DA CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;
b) MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE SOBRESTADIA DE NAVIOS (DEMURRAGE);
c) EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a bens tangíveis de propriedade de Terceiros sob a guarda do Segurado, em decorrência dos riscos de inundação e/ou alagamento, ocorridos no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES)

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"b"**, subitem **2.2** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Armazéns Gerais e/ou Similares**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de bens tangíveis de propriedade de Terceiros sob a guarda do Segurado, ocorridos no(s) imóvel(eis) descrito(s) na Especificação da Apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**
b) **FURTO SIMPLES;**
c) **VALORES EM GERAL, ASSIM COMPREENDIDOS IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TEST DRIVE

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente e revogando-se a exclusão constante na alínea **"a"**, subitem **2.2** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais Cobertura Básica Responsabilidade Civil Concessionárias de Veículos**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres de propriedade do Segurado, inclusive se consignados, utilizados **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE VENDA (Test Drive)**, conduzidos por terceiros durante o trajeto para demonstração de venda, **desde que acompanhada** por empregado do Segurado.

1.2. O perímetro de cobertura entre o estabelecimento segurado e o trajeto para a circulação dos veículos, estará descrito na especificação da apólice.

1.3. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a(s) cobertura(s) Básica(s), **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- **a) ROUBO E/OU FURTO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O TEST DRIVE, DURANTE A CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS;**
- **b) VEÍCULOS CONDUZIDOS POR PESSOA INABILITADA. A REFERIDA EXCLUSÃO ATINGE INCLUSIVE O EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO TEST DRIVE;**
- **c) DANOS PROVOCADOS FORA DO PERÍMETRO DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, INCLUSIVE EM RODOVIAS;**
- **d) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES NÃO DESTINADOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE VENDA (TEST DRIVE);**
- **e) INFRAÇÃO APLICADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, o Segurado deverá:

- manter registro com identificação do terceiro que fará realizará o Test Drive, inclusive cópia do CNH;
- registrar a data, horário, modelo e placa do veículo que será utilizado para o Test Drive.

3.2. A Seguradora se reserva no direito de solicitar a qualquer tempo a formalização dos registros com os dados mencionados no subitem 3.2 acima.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante subitem **2.2**, alínea **"c"**, Cláusula **2ª** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos corporais sofridos por empregados domésticos no exercício de suas funções desenvolvidos no local do Segurado indicado na especificação da apólice, e que decorram dos riscos cobertos da cobertura básica contratada.

1.2. A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, DECORRENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.2.1. Para os fins destas Condições Especiais, entende-se por invalidez permanente total como a impossibilidade de o Empregado retornar à atividade laborativa que exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação para qualquer atividade laboral.

1.2.2. Também para os fins destas Condições Especiais, entende-se a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que o Empregado exercia à época do Dano, sem perspectiva de reabilitação completa, porém, com possibilidade de adaptação para a mesma atividade ou para outra atividade laborativa.

1.2.3. Se, após o pagamento de uma indenização decorrente por **invalidez permanente**, verificar-se dentro do período de um ano, a morte do empregado, contado a partir da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por **Morte** e a importância anteriormente paga por **invalidez permanente**.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização que lhe for atribuída como sendo de responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento ou da assistência pela Previdência Social, referente ao seguro obrigatório por acidente de trabalho previsto na legislação em vigor.

1.4. Em decorrência da cobertura concedida através destas Condições Especiais, ficam revogadas**, apenas no que se refere a Danos Corporais**, a exclusão constante na alínea **"b"** do subitem **10.2**, Cláusula **10ª** – **RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECENDO EXCLUÍDAS QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DANOS MATERIAIS.**

1.5. Serão destacados na especificação de apólice o limite máximo de indenização por cobertura e por empregado, para as coberturas abaixo indicadas, EM GARANTIA ÚNICA, NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.

a) **Morte:** as indenizações não se acumulam, se, após o pagamento de uma indenização decorrente por **invalidez permanente**, verificar-se dentro do período de um ano, a morte do empregado, contado a partir da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por **Morte** e a importância anteriormente paga por **invalidez permanente**
b) **Invalidez Permanente:** as indenizações não se acumulam, se, após o pagamento de uma indenização decorrente por **invalidez permanente**, verificar-se dentro do período de um ano, a morte do empregado, contado a partir da data do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por **Morte** e a importância anteriormente paga por **invalidez permanente;**
c) **Despesas Médicas e Suplementares:** despesas com tratamento médico, após a ocorrência do acidente durante o desempenho de suas funções domésticas no local segurado, incluindo, mas não se limitando a radiografias, medicamentos, salas cirúrgicas, anestesista, fisioterapias e exames laboratoriais.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE DESPESAS COM DIÁRIAS HOSPITALARES, DE CONVALESCENÇA, DIETAS ESPECIAIS, BEM COMO PARA ACOMPANHANTES.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE

1 – RISCO COBERTO

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"d"** subitem **2.2**. da Cláusula **2** – Riscos Excluídos das **Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a tacos de golfe em poder do Segurado, resultantes de incêndio e queda de raio, bem como roubo ou furto qualificado.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS DECORRENTES DAS COMEMORAÇÕES "HOLE-IN-ONE" E "ALBATROSS"

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, revoga-se a exclusão constante na alínea "**c**" subitem **2.2.** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar, estendendo-se a garantir as despesas relativas à comemoração de "***hole-in-one***" ou "***albatross***", realizados pelo Segurado durante sua participação como jogador não profissional, em campeonatos ou torneios, no território nacional.

1.1.1. As despesas citadas no subitem **1.1.** garantirá também a produção de lembranças comemorativas para distribuição no dia da comemoração.

1.1.2. A COBERTURA PREVISTA NO SUBITEM 1.1., DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, SOMENTE SE APLICARÁ:

a) para campeonatos ou torneios realizados em clubes de golfes ou locais escolhidos pela federação esportiva ou organizadores dos eventos, DESDE QUE, ATENDA AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A PRESENÇA DE "*CADDIE*" OU EMPREGADO DO CLUBE, E QUANTIDADE DE BURACOS. ENTENDE-SE POR CADDIE AQUELE QUE AUXILIA UM JOGADOR, E É RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS TACOS;
b) para a comemoração promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização de CADA "*hole-in-one*" ou "*albatross*".

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura Básica Responsabilidade Civil Familiar, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE DESPESAS RELACIONADAS A:

a) INSTRUMENTOS OU VALORES QUE REPRESENTEM VALORES, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO Á: IMPORTÂNCIAS EM DINHEIRO, METAIS E PEDRAS SEMI PRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, SELOS, VALES COMPRA, PRÊMIOS OU COMBUSTÍVEL, VIAGENS OU HOSPEDAGENS;
b) "*HOLE-IN-ONE*" OU "*ALBATROSS*", REALIZADOS POR JOGARES PROFISSIONAIS.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ESPORTES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, e revogando-se a exclusão constante na alínea **"e"** subitem **2.2** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos das Condições Especiais da **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Familiar**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir reclamações por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a Terceiros pela prática, pelo Segurado, dos seguintes esportes:

a) caça, inclusive submarina;
b) tiro ao alvo;
c) equitação;
d) esqui-aquático;
e) "surf";
f) "windsurf";
g) voo livre;
h) esgrima;
i) boxe;
j) artes marciais;
k) pesca e canoagem.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir **a Responsabilidade Civil do Síndico legalmente constituído e eleito pelo Estabelecimento Segurado**, por danos involuntariamente causados a terceiros, decorrente da falha de gestão cometida exclusivamente no exercício da função que lhe compete, durante a vigência da apólice.

1.2. Entende-se por "falha de gestão" o descumprimento de obrigações, negligência, erros ou omissões no estrito exercício de suas funções, desde que eleito em assembleia devidamente registrada em ata e dos quais resultem danos a Terceiros.

2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a(s) cobertura(s) Básica(s), **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **ATOS RELACIONADOS À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS ILÍCITOS OU REMUNERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS, REALIZADAS PELO SÍNDICO, FUNCIONÁRIOS OU EMPRESAS CONTRATADAS PELO SEGURADO;**
b) **SANÇÕES E MULTAS IMPOSTAS AO CONDOMÍNIO SEGURADO E/OU AO SÍNDICO;**
c) **ERRO DE AVALIAÇÃO PRATICADO PELO SÍNDICO;**
d) **QUALQUER DANO OU PREJUÍZO CAUSADO PELAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS/IMÓVEIS, MESMO QUE ESTA TENHA SIDO CONTRATADA PELO SÍNDICO OU PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDOMÍNIO;**
e) **QUALQUER GANHO OU VANTAGEM INDEVIDO, OBTIDO NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE SÍNDICO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE REMUNERAÇÃO RECEBIDA INDEVIDAMENTE, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO SEGURADO, QUANDO CABÍVEL;**
f) **EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE DOCUMENTOS, BEM COMO DE BENS OU VALORES EM PODER DO SÍNDICO OU DO CONDOMÍNIO SEGURADO;**
g) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INSOLVENTES PAR REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor na alínea **"b"** do subitem **10.2** da Cláusula **10ª – RISCOS EXCLUÍDOS,** constante nas **Condições Gerais** e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, ocorridos durante a vigência da apólice, **DESDE QUE:**

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenham iniciado em data claramente identificada, e cessado no período devidamente especificado na apólice, após o seu início;
b) os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros por emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenham se manifestado dentro do período de horas devidamente especificado na apólice;
c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados **NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA**.

1.2. A cobertura concedida por meio destas Condições Particulares poderá ser contratada considerando uma das opções de período em horas abaixo indicado, que deverá estar expressamente descrito na especificação da apólice:

a) **72** horas;
b) **125** horas; ou
c) **170** horas.

2. Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1. Até que a comprovação mencionada no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora **NÃO** acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento súbito e inesperado.

2.2. O SEGURADO SE OBRIGA TAMBÉM A DESENVOLVER E A MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES, PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS, INCLUSIVE PLANO DE CONTINGÊNCIA, ÀS SUAS EXPENSAS, VISANDO PREVENIR E DOTAR OS LOCAIS INDICADOS NA APÓLICE, DE SEGURANÇA CONTRA POLUIÇÃO,

CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, EXISTENTES NAQUELES LOCAIS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA:

a) **EXISTÊNCIA, USO E MANUTENÇÃO DE DEPÓSITOS DE REJEITOS, ENTULHO, DETRITOS OU ATERROS.**
b) **EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS QUE TENHAM ORIGEM DE DEPÓSITOS, DUTOS, TUBULAÇÕES OU QUAISQUER EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA;**
c) **DANO AMBIENTAL CONFORME DEFINIÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 28ª – DEFINIÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

3.2. NÃO SERÃO OBJETO DE COBERTURA PELA PRESENTE CLÁUSULA AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA:

a) **REPARAR, IMPEDIR E/OU DIMINUIR A EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS;**
b) **MONITORAR E EFETUAR A LIMPEZA DO SOLO, SUBSOLO, ÁGUA, AR, FLORA E/OU FAUNA ATINGIDOS PELA EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO OU VAZAMENTO SÚBITOS;**
c) **NEUTRALIZAR, ISOLAR, LIMITAR OU ELIMINAR AGENTES POLUENTES.**

4 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Para efeito deste seguro não serão considerados agentes ou materiais poluentes aqueles provenientes da rede de esgoto, resíduos ou dejetos.

5 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

5.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas **Condições Gerais e/ou Especiais**, fica estabelecido que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações de danos causados a terceiros decorrentes de acidentes provocados pela existência e uso de barragens de propriedade do Segurado.

1.2. Será destacado para a cobertura um sublimite que estará descrito na especificação da apólice, integrando o Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura Básica, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DAS QUANTIAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS E COMPORTAS;**
b) **BARRAGENS PARA DEPÓSITO DE REJEITOS DE MATERIAIS POLUENTES E ALTAMENTE DEGRADANTES AO MEIO AMBIENTE;**
c) **DANOS PROVOCADOS AO MEIO AMBIENTE EM CONSEQUÊNCIA DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM;**
d) **INOBSERVÂNCIA DE LEIS, LICENÇAS E REGULAMENTOS, PRINCIPALMENTE OS DE SEGURANÇA, EXPEDIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
e) **DANOS CONSEQUENTES DO ERRO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS;**
f) **MULTAS E OUTRAS SANÇÕES EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE NA ESFERA ADMINISTRATIVA, TAIS COMO TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.**

2.2. Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas "Despesas de Salvamento" e "Despesas de Contenção de Sinistros" constantes das Condições Gerais.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Além das situações previstas na Cláusula 15ª das Condições Gerais, o Segurado deverá dispor de autorização ANTECIPADA, por escrito, expedida pelas autoridades competentes, assim como deverá adotar todas as determinações das mesmas autoridades competentes no que se referem a medidas de segurança e prevenção de acidentes tais como, mas não se limitando às relacionadas a seguir:

a) **proteção adequada de todas as instalações inclusive de represas e barragens cobertas por este contrato;**
b) **existência de plano de emergência em caso de rompimento de represas, e barragens, assim como em função de falhas nos equipamentos que compõem a eclusa.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A Seguradora se reserva no direito de solicitar a qualquer tempo:
a) **REGISTRO DA BARRAGEM AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA), VIGENTE;**
b) **RSB – RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (RSB), EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)**
c) **O PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB);**
d) **PLANO DE CONTINGÊNCIA EM CASO DE ROMPIMENTO DA BARRAGEM;**
e) **RELATÓRIO DE ESTABILIDADE DA BARRAGEM;**
f) **RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A ECLUSA.**

3.4. A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE VENDEDORES E/OU EMPREGADOS DE USO HABITUAL

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais**, fica estabelecido que mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação habitual de veículos terrestres motorizados de propriedade de **empregados, prepostos, estagiários, *trainee*, bolsistas, estagiários e/ou terceiros contratados**, **EXCLUSIVAMENTE**, durante o exercício das funções que lhes competirem.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) **PROVOCADOS A TERCEIROS OU SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, DURANTE A CIRCULAÇÃO DOS CITADOS VEICULOS NO PERCURSO RESIDÊNCIA/LOCAIS DE TRABALHO E VICE-VERSA.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DANOS PROVOCADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING") PELO SEGURADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir a **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação habitual de veículos terrestres motorizados alugados e/ou arrendados sob o contrato de "***Leasing***", **EXCLUSIVAMENTE**, para desenvolver atividades inerentes a operação da empresa segurada.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS:

a) **PROVOCADOS A TERCEIROS OU SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, DURANTE A CIRCULAÇÃO DOS CITADOS VEÍCULOS NO PERCURSO RESIDÊNCIA/LOCAIS DE TRABALHO E VICE-VERSA**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL – DESPESA PARA DEFESA EM JUÍZO ARBITRAL

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor no subitem **9.2.2.** alínea **"a"** da Cláusula **9ª – RISCOS COBERTOS,** constante nas **Condições Gerais**, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, estas Condições Particulares se estendem a cobrir **AS DESPESAS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL** necessárias para a defesa do Segurado, até o limite máximo de indenização fixado na especificação da apólice.

1.1.1. Reiteram-se, em especial, as demais disposições constantes Cláusula **9ª – Riscos Cobertos** das Condições Gerais.

2 – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR COM EXTENSÃO AO EXTERIOR

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais a **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil do Empregador**, estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos corporais sofridos por empregados do Segurado, quando em viagens ocorridos nos países estrangeiros descritos na especificação da apólice, a serviço e/ou treinamento, a mando do Segurado.

1.2. A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, DECORRENTES DE ACIDENTES SÚBITOS E INESPERADOS.

1.3. Fica estabelecido que:

a) os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato;

b) as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURADOS RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS NO EXTERIOR

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, a **Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Produtos no Exterior** se estende a cobrir as reclamações por Danos diretamente relacionados com a responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos produtos fabricados pelo Segurado, nos países descritos na especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE:

a) **DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSTALAÇÕES OU MONTAGENS, INSPEÇÕES OU REVISÕES;**
b) **MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGEM;**
c) **QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;**
d) **DANOS OCORRIDOS NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS COSSEGURADOS, OU SEJA, VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO EM ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE)

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas **Condições Gerais e/ou Especiais** fica estabelecido que estas Condições Particulares se estendem a cobrir os Danos Corporais causados a terceiros decorrentes de operações realizadas em plataformas de petróleo até o limite da Zona Econômica Exclusiva Brasileira **(ZEE)** e descritas na especificação da apólice.

1.1.2. A COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS FICA CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSINADO E LAVRADO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

1.1.3. A APLICAÇÃO DAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES, ESTÁ SUJEITA A LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR.

1.2. Fica ainda estabelecido que:

a) **os contratantes do seguro elegem o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato;**
b) **as sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira;**
c) **estas Condições Especiais podem ser modificadas por condições particulares ratificadas na Especificação da apólice.**

1.3. A extensão de cobertura concedida pela presente Condição Particular não dispõe de Limite Máximo de Indenização isolado integrando o Limite de Responsabilidade contratado para a(s) cobertura(s) Básica(s), **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO VALOR**.

1.4. Quando a presente Cláusula for contratada de forma extensiva para as Coberturas Básicas abaixo indicadas, a cobertura se aplicará observando as seguintes hipóteses:

a) **Responsabilidade Civil Empregador:** desenvolvendo as funções **que lhe competirem, EXCEÇÃO ÀS RELACIONADAS A ATIVIDADE DE PETRÓLEO, INCLUSIVE AS CORRESPONDENTES A MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PETRÓLEO.**
b) **Responsabilidade Civil Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Geral Imóvel:** a prestação de serviços de limpeza das acomodações.
c) **Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino:** as atividades educacionais desenvolvidas na plataforma.

d) **Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares:** serviços de fornecimento de comestíveis e bebidas não alcoólicas.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS AMBIENTAIS;**
b) **FALHAS PROFISSIONAIS DE QUAISQUER NATUREZA;**
c) **DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS;**
d) **DA INOBSERVÂNCIA DE LEIS, RESOLUÇÕES OU REGULAMENTOS EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES;**
e) **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**
f) **OPERAÇÕES PETROLÍFERAS.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DESPESAS POR RECLAMAÇÕES DE BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, **a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos** se estende a cobrir as reclamações de terceiros por Danos Materiais a bens de sua propriedade deixados no interior dos veículos sob guarda do Segurado.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado para a cobertura Básica, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE**.

2 – RISCOS COBERTOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **FURTO SIMPLES;**
b) **ESTACIONAMENTOS QUE NÃO POSSUAM REGISTRO FORMAL DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, COM IDENTIFICAÇÃO DE HORÁRIO DE PERMANÊNCIA E INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO VEÍCULO;**
c) **ESTACIONAMENTO SOB FUNCIONAMENTO DE SELF PARK.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DANOS PROVOCADOS POR PORTÕES AUTOMÁTICOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas **Condições Gerais e/ou Especiais**, fica estabelecido que estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações de terceiros por Danos Materiais causados a veículos provocados por portões automáticos.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade contratado da(s) cobertura(s) Básica(s), **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE**.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS SOFRIDOS PELOS PORTÕES;**
b) **DA MÁ INSTALAÇÃO E/OU INOPERÂNCIA DO MOTOR E/OU SENSORES DOS PORTÕES, SENDO ELES AUTOMÁTICOS OU NÃO;**
c) **MOTOR INCOMPATÍVEL COM DEMANDA DE UTILIZAÇÃO;**
d) **DANOS CAUSADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor no presente contrato de Seguro, revoga-se a alínea **"b"** subitem **2.1.** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos**,** das **Condições Especiais de Responsabilidade Civil Operações de Vigilância em Locais de Terceiros**, estendendo-se a cobrir os danos materiais ou corporais causados a terceiros decorrentes da operação de vigilantes em instituições financeiras.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) POR DANOS PROVOCADOS POR VIGILANTES NÃO HABILITADOS PARA UTILIZAÇÃO DE ARMAS FOGOS;
b) POR VIGILANTES PORTANDO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SEGURANÇA EM SITUAÇÃO IRREGULAR;
c) INOBSERVÂNCIA DE LEIS, REGULAMENTO OU NORMAS ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES OU ÓRGÃOS COMPETENTES;
d) DESPESAS DE PROCESSOS NA ESFERA CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA;
e) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais e/ou Especiais, o Segurado deverá dispor de vigilantes periodicamente treinados e reciclados em cursos de formação legalmente reconhecidos e aprovados.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA PORTANDO ARMA DE FOGO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor no presente contrato de Seguro, revoga-se a alínea **"a"** subitem **2.1.** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos**,** das **Condições Especiais de Responsabilidade Civil Operações de Vigilância em Locais de Terceiros**, estendendo-se a cobrir as reclamações decorrentes da operação de vigilantes portando arma de fogo.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **POR DANOS PROVOCADOS POR VIGILANTES NÃO HABILITADOS PARA UTILIZAÇÃO DE ARMAS FOGOS;**
b) **POR VIGILANTES PORTANDO COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SEGURANÇA EM SITUAÇÃO IRREGULAR;**
c) **INOBSERVÂNCIA DE LEIS, REGULAMENTO OU NORMAS ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES OU ÓRGÃOS COMPETENTES;**
d) **DESPESAS DE PROCESSOS NA ESFERA CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA;**
e) **MULTAS DE QUALQUER NATUREZA.**

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais e/ou Especiais, o Segurado deverá dispor de vigilantes periodicamente treinados e reciclados em cursos de formação legalmente reconhecidos e aprovados.

3.2. A Seguradora se reserva o direito, em caso de sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

4 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

4.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

5 – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Esta cobertura pode ser contratada por **PESSOAS JURÍDICAS**.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS POR PLATAFORMAS DE DESCARGA DE MERCADORIAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DO SEGURADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que estas Condições Particulares se estendem a cobrir as reclamações por Danos Materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, durante a operação de descarga de mercadorias no interior do(s) estabelecimento(s) identificado(s) na apólice, quando realizadas por plataformas de descarga (**Tombadores**).

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – AVIAMENTO DE RECEITA E/OU APLICAÇÃO DE INJEÇÕES E/OU VACINAS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor no presente contrato de Seguro, revoga-se a alínea "**f**" subitem **2.1** da Cláusula **2** – Riscos Excluídos, das **Condições Especiais de Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias**, estendendo-se a cobrir os danos decorrentes do aviamento de receitas médicas e/ou aplicação de injeções e/ou vacinas.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por aviamento a preparação de medicamentos com a utilização de componentes de acordo com prescrição médica.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – FORO NO EXTERIOR

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e Especiais, os contratantes do seguro **ELEGEM O FORO NO EXTERIOR**, garantindo as condenações impostas ao Segurado por tribunais de países estrangeiros descritos na especificação da apólice, desde que:

a) tais sentenças impostas ao Segurado sejam homologadas pelo juízo brasileiro competente;
b) sejam atendidas todas as demais disposições do presente contrato de seguro.

Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VERBA ÚNICA

1. Em atenção ao disposto na Cláusula **11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**, das Condições Gerais, declara-se que o limite máximo de Indenização indicado nesta apólice:

a) Corresponde a uma **VERBA ÚNICA**, englobando todas as coberturas ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro, deduzidas as coberturas de Custos de Defesa do Segurado e Despesas com Contenção e Salvamento de Sinistros, para as quais prevalecerão os respectivos sublimites indicados nas Especificações da Apólice, sem que isso prejudique a previsão de Limite Máximo de Garantia desta Apólice;

b) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os **SUBLIMITES** estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

2. Dar-se-á o **CANCELAMENTO DO SEGURO**, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a **VERBA ÚNICA** especificada nesta apólice.

3. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

3.1. O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

4. O Limite Agregado mencionado nas Condições Gerais e/ou Especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – CONTRATAÇÃO DE APÓLICE A 2º RISCO

1.1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o presente contrato de seguro está sendo contratado a **2º** risco, garantindo os mesmos riscos e sujeito as mesmas condições, vigência, clausulas e restrições da apólice à **1º** risco contratado em cia congênere a qual este seguro está subordinado.

1.2. Esta apólice somente poderá ser acionada após o esgotamento dos limites do seguro contratado a **1º** risco, por ocasião de pagamento de sinistros ou série de sinistros.

1.3. Este contrato de seguro somente produzirá efeitos se o Segurado mantiver em vigência, durante todo o período deste, apólice à 1º Risco, EXCEÇÃO FEITA QUANDO ESGOTADA POR PAGAMENTO DE SINISTROS OU SÉRIE DE SINISTROS

1.4. Fica ainda estabelecido que, não haverá qualquer fixação de valor à título de franquia ou participação obrigatória.

1.5. Para os efeitos do presente contrato de seguro, não se aplicará as disposições da Cláusula 18ª – Concorrência de Apólices, constante nas Condições Gerais.

Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA TRÍPLICE

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que o presente contrato de seguro está sendo contratado **PELA OPÇÃO GARANTIA TRÍPLICE**, estipulando-se na especificação da apólice os seguintes Limites Máximos de Indenização:

a) DANOS CORPORAIS A UMA ÚNICA PESSOA;
b) DANOS CORPORAIS A MAIS DE UMA PESSOA;
c) DANOS MATERIAIS.

2. Uma vez estipulados, nos termos do item **1** acima, os Limites Máximos de Indenização, a Cobertura Básica se desdobrará em três coberturas independentes, subordinadas às Condições Gerais e às correspondentes Condições Especiais, com as seguintes ressalvas:

a) as espécies de danos, causados a terceiros, por elas garantidos, corresponderão, respectivamente, às alíneas (a), (b) e (c) mencionadas no item 1, acima;
b) adotarão o valor 1 (um) para o fator multiplicativo vinculado ao Limite Agregado.

3. Esta Cláusula não se aplica às Coberturas Básicas que garantem reparação apenas de danos materiais ou apenas de danos corporais.

4. Na hipótese de haver Coberturas Adicionais vinculadas à presente Cobertura Básica, as disposições dos itens **1, 2 e 3**, acima, também se aplicam às mesmas.

5. Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – ARBITRAGEM

1. Por meio deste documento, o Segurado e a Seguradora acordam o seguinte:

a) os litígios decorrentes do presente seguro e não decididos de comum acordo pelas partes, poderão ser resolvidos por meio da arbitragem;

b) os árbitros e suas decisões obedecerão ao disposto nas **Leis n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e nº 13.129, de 26 de maio de 2015;**

c) as decisões tomadas pelos árbitros serão acatadas pelas partes, e terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

De acordo, _____,_____/_____/_____.

_____

SEGURADO

De acordo, _____,_____/_____/_____.

_____

SEGURADORA

CLÁUSULA ESPECÍFICA – PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS E RETIRADA DO PRODUTO DO MERCADO

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que estas Condições Particulares, **quando contratada a cobertura Adicional DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO VINCULADA ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS,** se estendem a garantir o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado ou por outrem com a necessária operação de retirada **(*RECALL*)** parcial ou integral dos produtos segurados, que por defeito de fabricação, possam causar Danos Corporais e /ou Danos Materiais a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. Nesta hipótese revoga-se a alínea **"g" da Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS,** constante nas **Condições Especiais da Cobertura Básica Responsabilidade Civil Produtos e Operações Completadas**, **NO TOCANTE EXCLUSIVAMENTE A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO (*RECALL*).**

1.2. Reiteram-se, em especial, as demais disposições constantes na Cláusula Particular da **COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS COM A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO** contratada pelo Segurado e devidamente ratificada na especificação da presente apólice.

2 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

2.1. Poderá ser aplicada a esta extensão de cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

3 – RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL PELA UTILIZAÇÃO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, estas Condições Particulares se estendem a cobrir **A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO FACULTATIVO RCTF-C (RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR FERROVIÁRIO – CARGA)**, no tocante as reclamações de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a utilização de vagões e/ou locomotivas de propriedade do Segurado ou por ele arrendado e/ou alugado, para o transporte de bens tangíveis, operados nos locais identificados na especificação da apólice.

1.2. Será destacado um sublimite na especificação da apólice, que integrará o Limite de Responsabilidade fixado para a cobertura contratada, **NÃO SE COMUNICANDO, SOMANDO E/OU ACUMULANDO A QUALQUER OUTRO LIMITE.**

1.3. A operação deverá atender integralmente, o Regulamento para o tráfego de vagões e/ou locomotivas, bem como às demais regulamentações e licenças de autoridades competentes.

1.4. Para efeitos deste contrato de seguro considera-se vagões como um veículo em um sistema de transporte ferroviário utilizado para o transporte de carga movimentado por uma ou mais locomotivas.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) **DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS DE SEGURANÇA, INCLUSIVE QUANTO A OBTENÇÃO DE LICENÇAS;**
b) **MULTAS E/OU DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS NA ESFERA CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA;**
c) **DANOS OU DESPESAS DE NATUREZA AMBIENTAL, INCLUSIVE PENALIDADES E MULTAS;**
d) **DANOS A COMPOSIÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, MATERIAL RODANTE, INCLUINDO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DECORRENTES OU NÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;**
e) **FALHAS MECÂNICAS, INTERRUPÇÃO DE VIA, INCLUSIVE ABANDONO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS;**

f) **DANOS PROVOCADOS PELO ATRASO NA OPERAÇÃO, INCLUSIVE PARA OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA E TRANSBORDO DOS BENS TANGÍVEIS TRANSPORTADOS NOS RESPECTIVOS VAGÕES E LOCOMOTIVAS;**
g) **OPERAÇÃO DE VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS FORA DE ESPECIFICAÇÃO OU EM DESACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES;**
h) **DANOS A VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, INCLUSIVE A SEU CONTEÚDO;**
i) **TRANSPORTE DE PESSOAS E/OU ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIE;**
j) **DANOS SOFRIDOS POR BENS TANGÍVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU NÃO, ENQUANTO TRANSPORTADOS NOS VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, INCLUINDO AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES PROVOCADOS PELOS REFERIDOS BENS.**

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO/FRANQUIA

3.1. Poderá ser aplicada a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos danos ou prejuízos reembolsáveis ao Segurado ou uma Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos não inferior ao valor da franquia.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, estas Condições Particulares se estendem a cobrir circulação de veículos terrestres motorizados, **EVENTUALMENTE** utilizados a serviço do Segurado **E DESDE QUE ESSES VEÍCULOS NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE OU ESTEJAM CONTRATUALMENTE VINCULADOS AO SEGURADO**

1.1. A PRESENTE COBERTURA SE APLICA EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

2 – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES VEÍCULOS RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS

1 – RISCO COBERTO

1.1. Ao contrário do que possa constar nas **Condições Gerais e/ou Especiais** deste contrato de seguro, estas Condições Particulares se estendem a cobrir **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO SEGURO DPVAT E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS**, no tocante aos danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade de terceiros alugados contratualmente pelo Segurado, para o transporte de seus empregados, prepostos, estagiários, ***trainee***, **bolsistas, contratados ou terceirizados**, no percurso residência/locais de trabalho e vice-versa, **APLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS.**

2 – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os demais termos constantes Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO DE PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES

1.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que a presente apólice **NÃO GARANTIRÁ AS PERDAS FINANCEIRAS** sofridas por terceiros reclamantes, inclusive **LUCROS CESSANTES**, **AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.**

1.1.1. Nesta hipótese revoga-se o subitem **9.2.3. da Cláusula 9ª – RISCOS COBERTOS,** constante nas Condições Gerais**.**

2.1 Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA FENÔMENOS DA NATUREZA

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que a presente apólice garantirá as reclamações de Danos consequentes de efeito ou fenômeno da natureza quando determinada a Responsabilidade Civil do Segurado, através de sentença judicial transitada em julgado, permanecendo excluídos os prejuízos resultantes de caso fortuito e/ou de força maior.

2 – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS

1.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, fica estabelecido que o presente Contrato de Seguro não garantirá:

a) perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos, inclusive, mas não limitado a Vírus de Computador, perda de uso, redução de funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra consequência para a perda, relacionados e/ou decorrentes de um incidente de cibersegurança sofrido pelo segurado.

1.1.1. Entende-se por:

a) Dados Eletrônicos: fatos, conceitos e informações convertidos para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento por equipamento de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.

b) Vírus de Computador: o conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem dano, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionalmente introduzidos, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. "Vírus de Computador" inclui, mas não se limita a *Trojan Horses*, W*orms* e *Time or Logic Bombs*.

2. Não obstante a qualquer disposição em contrário, declara-se que:

2.1. Se um meio de processamento eletrônico de dados segurado vier a sofrer perdas ou danos cobertos por este Contrato de Seguro, então a base de valoração será o custo de reparo, substituição ou restauração de tal meio à condição existente imediatamente antes de tal perda ou dano, incluindo o custo de reprodução de quaisquer Dados Eletrônicos lá contidos, desde que tal meio seja reparado, substituído ou restaurado. Tal custo de reprodução incluirá todos os montantes razoáveis e necessários que não excedam qualquer uma perda, incorrida pelo Segurado ao recriar, coletar e compor tais Dados Eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de valoração será o custo do meio virgem. Todavia, este Contrato não cobre qualquer montante relativo ao valor de tais Dados Eletrônicos do segurado, ou qualquer outra parte, mesmo se tais Dados Eletrônicos não possam ser recriados, coletados ou compostos.

3.1 Ratificam-se os demais termos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO ("*CLAIMS MADE BASIS*") – COM NOTIFICAÇÃO

Na hipótese de contratação deste seguro com **APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO**, **REVOGA-SE** as Condições Gerais estabelecidas para **APÓLICES À BASE DE OCORRÊNCIAS**, e adotam-se as seguintes disposições:

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seguro SOMPO RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL à BASE DE RECLAMAÇÃO, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Este Contrato de Seguro está subdividido em partes as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais:

I. **CONDIÇÕES GERAIS: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas incluídas nesta Apólice de seguro, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.**
II. **CONDIÇÕES ESPECIAIS: estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas do seguro de Responsabilidade Civil Geral, eventualmente alterando as Condições Gerais.**
III. **CONDIÇÕES PARTICULARES: classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, alterando as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da seguinte forma:**

COBERTURAS ADICIONAIS: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais. Contratadas simultaneamente com as coberturas Básicas vinculadas e mediante cobrança de prêmio adicional. Sendo estipulado limites máximos de indenizações específicos, os valores não poderão ser superiores aos limites das respectivas coberturas básicas. EM NENHUMA HIPÓTESE PODEM SER CONTRATADAS DE FORMA ISOLADA.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: alteram ou complementam disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

Ao contratar o seguro, o segurado toma ciência das cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO ("*CLAIMS MADE BASIS*") – COM NOTIFICAÇÃO

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://WWW.GOV.BR/SUSEP/PT-BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DESTE SEGURO

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS
Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:
a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES
Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:

- **a)** os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e
- **b)** o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:
  - **1)** durante a vigência da apólice, ou
  - **2)** durante o Prazo Adicional, quando aplicável, ou
  - **3)** durante a Extensão do Prazo Adicional, quando aplicável.

DATA RETROATIVA DE COBERTURA OU DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

PRAZO ADICIONAL
Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL
Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, contratado junto à Seguradora, tendo início na data do término do Prazo Adicional. Esta possibilidade deve ser solicitada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos no Contrato de Seguro.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA
Intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES
As apólices à base de reclamações constituem um dos modelos para a contratação de seguros de responsabilidade civil em modalidades sujeitas a risco de latência prolongada ou a sinistros com manifestação tardia

SEGURO À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES
Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:
a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
b) o Segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
c) na hipótese **"a",** o terceiro apresente a reclamação ao Segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
d) na hipótese **"b",** o terceiro apresente a reclamação ao Segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

NOTIFICAÇÃO
Especificamente nas apólices à Base de Reclamação com Notificação, é o ato por meio do qual o segurado comunica à Sociedade Seguradora, por escrito, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO SEGURO

1.1. Este Contrato de Seguro tem por objeto a garantia de interesse legítimo do Segurado, sendo que a Seguradora o indenizará e/ou reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Máximo de Garantia descrito na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, **em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e/ou Danos Estéticos causados a Terceiros, decorrentes de Riscos Cobertos e ocorridos:

a) durante a Vigência e/ou Período de retroatividade deste Contrato de Seguro;
b) durante o Prazo Adicional previsto neste Contrato de Seguro;
c) durante a Extensão do Prazo Adicional quando contratada e prevista neste Contrato de Seguro.

1.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, e tiver por fato gerador um evento contínuo, periódico, repetido ou contínuo, salvo acordo em contrário entre o Segurado e a Seguradora, fica estipulado, que:

a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3. Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de**:**
a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física; e
c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica**.**

1.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste Contrato de Seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no território nacional, relativas a Danos ocorridos no Brasil, salvo as estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Este seguro é contratado a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, em Garantia Única, salvo menção em contrário expressamente indicado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1. Este Contrato de Seguro tem como base a Proposta de Seguro assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou corretor legalmente habilitado para intermediar a operação, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, e fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

4.2. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, que identificou a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.4. A Seguradora dispõe do prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, **CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DELA.**

4.5. Dentro do prazo previsto no subitem **4.4**, a Seguradora poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta ou produção de inspeção de risco, **SUSPENDENDO-SE O PRAZO PARA A ACEITAÇÃO OU RECUSA, REINICIANDO SUA CONTAGEM A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA EM QUE SE DER A O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO FEITA PELA SEGURADORA OU DA CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO DE RISCO.**

4.5.1. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item **4.5**, caracterizará a sua aceitação tácita para a contratação do Seguro.

4.5.2. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Segurado, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguro, especificando os motivos da recusa.

4.5.3. A Seguradora poderá garantir provisoriamente o Risco, conforme o caso, sem que isso represente aceitação definitiva da Proposta de Seguro.

4.6. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

4.6.1. As alterações deverão ser solicitadas por meio de nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor legalmente habilitado para intermediar o pedido de alteração. A Seguradora terá o mesmo prazo de **25 (vinte e cinco)** dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta.

4.7. Para avaliação do risco, o Proponente deverá indicar no Questionário Avaliação de Risco as informações solicitadas pela Seguradora, necessárias à aceitação da Proposta de

Seguro, devendo prestar no momento de seu preenchimento todas as informações que forem relevantes a respeito do interesse e do risco a serem garantidos pelo Seguro, bem como para a fixação do Prêmio.

4.7.1. Caso o Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não observar o dever de prestar informações de maneira adequada e precisa sobre o risco, estarão sujeitos às seguintes disposições:

4.7.1.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 4.7. ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

4.7.1.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 4.7 ACIMA IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

4.7.1.3. O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA, CASO A GARANTIA SE MOSTRE TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS NA OPORTUNIDADE DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E ADEQUADAS À AVALIAÇÃO DO RISCO, OU, AINDA, CASO TAIS FATOS E INFORMAÇÕES SE MOSTREM CORRESPONDENTES A UM TIPO DE RISCO NORMALMENTE NÃO SUBSCRITO POR ESTA SEGURADORA.

4.8. Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas **sem pagamento de Prêmio antecipado**, **total ou parcial**, têm o início de Vigência coincidente com a data da Aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

4.8.1. Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas **com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio**, têm o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, exceto no caso de Cobertura Provisória.

4.8.1.1. Na hipótese do subitem **4.8.1.** acima, inicia-se o período denominado de cobertura provisória.

4.8.2. Em caso de recusa da Proposta de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, dentro do prazo previsto no subitem **4.4**, a Seguradora deverá:

a) conceder a cobertura do seguro por mais **2** (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora;

b) restituir ao Proponente, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, calculada **"*pro rata temporis*"**, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação **POSITIVA** do **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

5.1. Salvo estipulação expressa em contrário, e descrita na especificação da apólice, este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, com início a partir das **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Início de Vigência às **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como Data de Término de Vigência, destacados no Frontispício e na Especificação da Apólice, respeitando-se as disposições da **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA,** subitem **4.8 a 4.8.2.**

CLÁUSULA 6ª – APÓLICE

6.1. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro e os documentos comprobatórios do Contrato de Seguro serão compartilhados com o Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação de Proposta de Seguro.

6.2. As disposições deste Contrato de Seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

6.3. São documentos integrantes deste Contrato de Seguro a apólice, a Proposta de Seguro com seus anexos e o Questionário de Avaliação de Risco. Sendo a Proposta formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas pelo Segurado, seus representantes legais e Corretor de Seguros, bem como pela Seguradora e seus representantes, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, para todos os fins e efeitos.

6.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõe a Cláusula **4ª – ACEITAÇÃO PROPOSTA** deste Contrato de Seguro.

6.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da **Cláusula 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO.**

CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO

7.1. O Segurado poderá propor alterações no contrato de seguro, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

7.1.1. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSSO** que passará a fazer parte integrante e inseparável do contrato do seguro.

7.1.1.2. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação.

7.1.2. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro.

7.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das **24 (vinte e quatro)** horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. A renovação deste Contrato de Seguro **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

8.2. O Segurado, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro, preenchida com as informações atualizadas referentes aos Riscos a serem cobertos, com pelo menos **25 (vinte e cinco) dias** antes do término deste Contrato de Seguro.

8.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceitos pela Seguradora os termos da renovação.

8.4. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com os dispositivos previstos na **Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.4.1. No caso de renovações sucessivas nesta mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura da apólice anterior, e constará na especificação da apólice por meio da **Cláusula denominada como Período de Retroatividade de Cobertura.**

8.4.2. A data para o período de retroatividade de cobertura será inicialmente aquela da primeira apólice contratada nesta Seguradora, sendo facultada, mediante acordo entre Seguradora e Segurado, a fixação de data anterior, e nesta hipótese está prevalecerá nas renovações futuras.

8.4.2.1. Em atenção ao subitem 8.4.2 acima, sendo acordado data diferente ao início de vigência da contratação da primeira apólice na Cláusula Período de Retroatividade de cobertura, DEVERÁ SER APRESENTADA PELO SEGURADO, DECLARAÇÃO INFORMANDO DESCONHECER QUAISQUER FATOS OU ATOS QUE POSSAM DAR ORIGEM A FUTURAS RECLAMAÇÕES OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE RETROATIVIDADE CONVENCIONADO.

8.5. ALÉM DA SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 8.4.2 A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ IGUALMENTE SER APRESENTADA NA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

OU NA SUA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA, SE HOUVER MANUTENÇÃO, AINDA QUE PARCIAL, DO PERÍODO DE RETROATIVIDADE FIXADA NA APÓLICE EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO.

8.6. SENDO A APÓLICE RENOVADA INTEGRALMENTE EM OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA, ESTA PODERÁ, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, ACEITAR O PERÍODO DE RETROATIVIDADE CONSTANTE NO RESPECTIVO CONTRATO DE SEGURO, DESDE QUE, NÃO TENHA HAVIDO DESCONTINUIDADE DO PERÍODO DE VIGÊNCIA.

8.6.1. SE A NOVA SOCIEDADE SEGURADORA ACEITAR INTEGRALMENTE O PERÍODO DE RETROATIVIDADE DA APÓLICE VINCENDA, A SEGURADORA QUE OFERECIA COBERTURA SECURITÁRIA, FICA DESOBRIGADA DE CONCEDER O PRAZO ADICIONAL E/OU EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL, ENTRETANTO SE FOR ACORDADO QUE A DATA DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA TER COMO INÍCIO A DATA DE VIGÊNCIA DA APÓLICE VENCIDA, O SEGURADO TERÁ DIREITO A:

a) **CONCESSÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO ADICIONAL OBRIGATÓRIO;**
b) **CONTRATAÇÃO FACULTATIVA DA EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL.**

8.6.2. NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "a" E "b" ACIMA, A APÓLICE VENCIDA, RESPONDERÁ, EXCLUSIVAMENTE, PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, DESDE QUE ATENDIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO, OCORRIDOS E RECLAMADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO VENCIDO, NO PRAZO ADICIONAL OU EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL, ESTE ÚLTIMO SE CONTRATADO.

8.7. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

8.8. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renovar independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS COBERTOS

9.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

9.2. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

9.2.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por Autoridade Competente, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice, compreendendo as seguintes despesas:

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO para a tomada de **medidas** imediatas para **evitar a ocorrência de um sinistro iminente** e que pode estar coberto pelo presente contrato de seguro, garantidas até o limite máximo de indenização da cobertura atingida, por sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento;

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO promovendo ações para reduzir os efeitos de um acidente que pode gerar um sinistro coberto pela presente apólice de seguro, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos pelo respectivo acidente.

9.2.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do Sinistro, ou da iminência de seu acontecimento.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos Danos decorrentes da omissão do Segurado;

9.2.1.2. NÃO CONSTITUEM DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS E, PORTANTO, NÃO SERÃO INDENIZADAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, DESPESAS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS EM RELAÇÃO A BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS QUE SERIAM EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E/OU DE SUA AMEAÇA;

9.2.1.3. NÃO SERÃO INDENIZADAS DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO;

9.2.1.4. CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DO SEGURADO AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO DE SINISTROS RELATIVOS A RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA APÓLICE, ASSIM COMO ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADO NA FORMA DO ITEM 9.2.1.

9.2.2. CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO, até o Limite Máximo de Indenização expressamente previsto na Especificação da Apólice, entendendo-se por Custos de Defesa:

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro **CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA**

NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES ESTÃO SUJEITOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro **CRIMINAL**, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL**, **desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.**

9.2.3. PERDAS FINANCEIRAS

a) sofridas por terceiros, inclusive **LUCROS CESSANTES**, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais sofridos pelos Terceiros reclamantes e cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.4. DANOS MORAIS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.2.5. DANOS ESTÉTICOS

a) sofridos pelo terceiro reclamante, **DESDE QUE**, diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por este Contrato de Seguro.

9.3. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou sinistro e/ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar as despesas previstas nos subitens e respectivas alíneas constantes desta Cláusula**.**

CLÁUSULA 10ª – RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUAISQUER DANOS, PERDAS, CUSTOS E/OU DESPESAS PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

a) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU AQUELES QUE CONFIGUREM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

b) DANOS OU PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

c) RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA, INCLUSIVE DE NATUREZA PESSOAL, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS

NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESCRITAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, OS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

d) ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, INCLUSIVE DANO MORAL CONSEQUENTE;

e) A PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER O CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

f) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADAS A GUERRA CIVIL, MILITAR, QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES, MOTIM, USURPAÇÃO MILITAR DO PODER, LEVEMENTE MILITAR OU POPULAR, COMOÇÃO CIVIL, LEI MARCIAL OU CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU CONFISCO POR QUALQUER GOVERNANTE OU AUTORIDADE PÚBLICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, VANDALISMO, SAQUES, PILHAGENS E/OU FORÇA MAIOR E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, SEJA GUERRA DECLARADA OU NÃO. EXCLUSIVAMENTE PARA EVENTOS ENVOLVENDO TUMULTOS, A EXCLUSÃO NÃO SE APLICARÁ, DESDE QUE, RESULTANTES DE OPERAÇÕES DO PRÓPRIO SEGURADO;

g) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;

h) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

i) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

j) INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, LEIS, REGULAMENTOS, LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

k) USO NÃO AUTORIZADO OU NÃO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

l) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

m) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO, INCLUINDO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS ("*PUNITIVE DAMAGES*") E/OU EXEMPLARES ("*EXEMPLARY DAMAGES*"), BEM COMO OS DANOS DE CARÁTER SOCIAL, EM QUE O SEGURADO SEJA CONDENADO;

n) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;

o) CAMPOS MAGNÉTICOS, ELETROMAGNÉTICOS (*EMF - ELECTRO MAGNETIC FIELDS*) E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (*EMR – ELECTRO MAGNETIC RADATION*);

p) RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, USINA E DEMAIS INSTALAÇÕES NUCLEARES, PROPRIEDADE OU CONSTRUÇÕES QUE ESTEJAM RELACIONADAS DE QUALQUER FORMA COM OU CONCERNENTES À PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR OU À PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE COMBUSTÍVEL OU LIXO NUCLEAR, ASSIM COMO O USO DE ENERGIA NUCLEAR PARA FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS ;

q) RISCOS QUE ENVOLVAM EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO COMO PARTE NORMAL DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, GERENCIAMENTO, ATIVIDADES E/OU USO DE PRODUTOSRADIOATIVOS, OU NÃO;

r) O USO DE MATERIAIS, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;

s) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO, DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES. PARA EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

t) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;

u) AMIANTO (ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL (DSE), DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO E DERIVADOS, HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA (INCLUSIVE SUA VACINA), SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (“SIDA” OU "AIDS");

v) DANO AMBIENTAL, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE QUALQUER NATUREZA EM CONSEQUÊNCIA DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES;

w) AÇÃO PAULATINA, CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES, VAPORES E ENERGIAS, OBSERVADA, AINDA, A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA ANTERIOR, EM QUALQUER HIPÓTESE;

x) OPERAÇÕES PARA DESTINAÇÃO DE REJEITOS OU RESÍDUOS, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E AFINS, ASSIM COMO RECICLAGEM E SUAS ESTAÇÕES, ATERROS E RESPECTIVOS DEPÓSITOS;

y) CUSTOS OU DESPESAS PARA TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO DE QUALQUER NATUREZA;

z) SECAS, RAIOS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS OU OUTRAS MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA;

aa) TEMPESTADES E/OU VENDAVAIS, ASSIM DEFINIDOS NA CLÁUSULA 31ª CONSTANTE NESTE CONTRATO DE SEGURO;

bb) ATIVIDADES RELACIONADAS À INFORMÁTICA E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ("WORLD WIDE WEB"), DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES OU OUTROS AGENTES DO SISTEMA ELETRÔNICO, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO COMO ATIVIDADE-FIM, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE TAMBÉM ENTENDIDOS AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER O SEU SISTEMA DE AÇÕES INVASIVAS DE INFORMATIZAÇÃO;

cc) PREJUÍZOS E/OU PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADOS AO USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, PROGRAMAS DE SOFTWARE OU SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE PERDA, FURTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE EM SISTEMAS, PROGRAMAS OU INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS. FICA AINDA, EXCLUÍDOS, OS DANOS RELACIONADOS COM A FALHA OU AO FORNECIMENTO DEFEITUOSO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELECOMUNICAÇÕES OU SITUAÇÕES SIMILARES;

dd) DANOS CAUSADOS A OU POR AERONAVES, DRONES, HELICÓPTEROS E/OU ASSEMELHADOS, INCLUSIVE SUAS PARTES E COMPONENTES;

ee) DANOS CAUSADOS A POR EMBARCAÇÕES, INCLUSIVE SUAS PARTES E COMPONENTES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

ff) AÇÃO DE BOLORES, MOFOS, FUNGOS, ESPÓRIOS, BACTÉRIAS OU MICROORGANISMO DE QUALQUER TIPO, NATUREZA OU ESPÉCIE. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;

gg) ALTERAÇÕES GENÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA;

hh) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;

ii) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO E OUTRAS DOENÇAS OU LESÕES ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS;

jj) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

kk) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS EXECUTADOS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DA RECEPÇÃO OU DO ACEITE DA PRESTAÇÃO PELO TERCEIRO, RESPECTIVAMENTE;

ll) O USO, EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REFORMA, BEM COMO QUAISQUER ATIVIDADES, PRODUTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS OU RELACIONADOS A PLATAFORMASDE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ("ON SHORE" E/OU "OFF SHORE");

mm) DANOS RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS QUE DEVERIAM SER CONTRATADOS NA CARTEIRA ESPECÍFICA DE RC PROFISSIONAL – E&O. PARA O EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO ENTENDE-SE

POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CONTADORES, CORRETORES DE SEGUROS E DE RESSEGUROS, DENTISTAS, ENFERMEIROS E AUXILIARES, FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, DENTISTAS, MASSAGISTAS, TERAPEUTAS, FISIOTERAPEUTAS, ACUPUNTURISTAS OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS ALTERNATIVAS, ENGENHEIROS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E SIMILARES;

nn) DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E EXCLUÍDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

oo) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

pp) PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, USO, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;

qq) ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS, ASSIM COMO QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMAS, CARTUCHOS, MUNIÇÕES, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PRIMAS DE NATUREZA EXPLOSIVA, INCLUINDO QUALQUER TIPO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, USO OU COMERCIALIZAÇÃO;

rr) INTERRUPÇÃO, FALHA, DEFICIÊNCIA E/OU VARIAÇÃO NO FORNECIMENTO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONIA, NA TRANSMISSÃO DE DADOS E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS;

ss) ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL;

tt) OPERAÇÃO DE DRONES;

uu) USO, EXISTÊNCIA, E CONSERVAÇÃO DE BARRAGEM, REPRESAS E DIQUES DE CONTENÇÃO;

vv) VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO SEGURADO, INCLUSIVE DA REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), SE EXISTENTE, SALVO SE PREVISTO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE COMO RISCO COBERTO;

ww) DANOS ESTÉTICOS SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

xx) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A PERDAS FINANCEIRAS E/OU LUCROS CESSANTES;

yy) GERAÇÃO DE ENERGIA A CARVÃO;

zz) ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS QUE INCLUAM PROVA OU COMPETIÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E /OU AÉREOS;

aaa) COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS);
bbb) PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS;
ccc) OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO VERTICAL DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAIS EM ZONAS URBANAS;
ddd) EMPREGO DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
eee) DANOS CAUSADOS A LOCAIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
fff) DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS COM DESAPROPRIAÇÕES, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
ggg) EQUIPAMENTOS MÉDICOS IMPLANTADOS EM E/OU AO CORPO HUMANO, OU DISPOSITIVOS DE USO MÉDICO DE NATUREZA INTERNA, INVASIVA E/OU CRÍTICA, DESTINADOS AO SUSO NO CORPO HUMADO, EXCETO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
hhh) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FARMACÊUTICOS SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
iii) DANOS CAUSADOS POR SANGUE E SEUS DERIVADOS;
jjj) DANOS DECORRENTES POR OPIÓIDES OU POR PRODUTOS QUE CONTENHAM TAIS SUBSTÂNCIAS EM SUA COMPOSIÇÃO;
kkk) DANOS PROVOCADOS POR EXTINTORES;
lll) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
mmm) EVENTOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS;
nnn) UTILIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE EXPLOSIVOS DE QUALQUER NATUREZA, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES, E QUE TAL OPERAÇÃO ESTEJA EM CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
ooo) OBRAS EXCLUSIVAS DE ESCAVAÇÃO SUBAQUÁTICA OU ESCORAMENTO SUBAQUÁTICO.

10.2. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, CONTIDA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE LITÍGIOS NO JUÍZO ARBITRAL;
b) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;

c) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
d) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
e) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS;
f) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;
g) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
h) GASES E/OU AR SOB PRESSÃO EM CONTÊINERES OU VASILHAMES;
i) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU QUAISQUER TIPOS DE OBRAS CIVIS, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;
j) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTOS E/OU DE INUNDAÇÕES;
k) RESPONSABILIDADE CIVIL DE BARRAGENS;
l) DERRAMAMENTO E/OU VAZAMENTO DE ÁGUA;
m) DANOS PROVOCADOS POR MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS, INCLUSIVE OS SOFRIDOS OU CAUSADOS PELA OPERAÇÃO DOS REFERIDOS VAGÕES OU LOCOMOTIVAS;
n) DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU QUAISQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SALVO SE ACORDADO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E EXPRESSAMENTE RATIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
o) PERDAS FINANCEIRAS INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS POR TERCEIROS, DECORRENTES OU DE QUALQUER FORMA RELACIONADOS AO IMPEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, SISTEMA DE TRILHOS E TERMINAIS FERROVIÁRIOS, EXCETO QUANDO ACORDADO ENTRE AS PARTES, EXPRESSAMENTE RATIFICADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E RESULTANTE DE DANO MATERIAL OU CORPORAL COBERTO PELA APÓLICE
p) EVENTOS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS.

CLÁUSULA 11ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

11.1.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): indicado na Especificação da Apólice representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro;

11.1.1.1. Por acordo entre as partes contratantes, o Limite Máximo de Indenização poderá ser aplicado "**POR COBERTURA**" ou **UM ÚNICO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (VERBA ÚNICA)** para o "**CONJUNTO DE COBERTURAS CONTRATADAS**", sendo que uma condição ou outra estará determinada na Especificação da Apólice.

11.1.1.2. Na hipótese de as partes contratantes acordarem que o Limite Máximo de Indenização será aplicado "**por cobertura**", estes respectivos limites **não se somarão, nem se comunicarão, sendo estipulados, isoladamente, para cada uma das coberturas contratadas e determinadas na Especificação da Apólice**.

11.1.1.3. A qualquer momento poderá ser proposto pelo Segurado, pedido de elevação ou redução dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice. Atendendo às disposições estipuladas na **Cláusula 4ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** constante no presente contrato de seguro. Os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir das **24 (Vinte e quatro)** horas do dia indicado como Data de Início de Vigência destacado no Frontispício e na especificação do respectivo endosso, prevalecendo os limites anteriores para indenizações relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

11.2. LIMITE AGREGADO (LA): está indicado na Especificação da Apólice e representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma das Indenizações referentes a todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro e relacionados a diferentes Eventos ou Fatos Geradores.

11.2.1. O Limite Agregado é definido pelo resultado de um fator sobre o Limite Máximo de Indenização contratado que resultará num valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Sinistro, de acordo com o valor indicado na Especificação da Apólice a este título.

11.2.2. Se não houver, na Especificação da Apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem acima, este será considerado como igual **a 1 (um)**.

11.2.3. Na hipótese deste contrato de seguro determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Agregado expresso na Especificação da Apólice também se aplicará para cada cobertura, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo essa condição expressa na Especificação da Apólice.

11.2.3.1. Sendo a apólice contratada sob o regime de Limite Máximo de Indenização por cobertura, caso o pagamento e/ou reembolso das indenizações esgote o respectivo Limite Agregado, **A GARANTIA DE COBERTURA EM RELAÇÃO À TAL COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA**. O contrato de seguro permanecerá vigente em relação aos Limites das demais coberturas não atingidas pelo pagamento e/ou reembolso de indenizações.

11.2.4. Em se tratando de sinistros em série, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora. Havendo discordância sobre o dia da ocorrência do Sinistro, entre Segurado e Seguradora, a data será aquela em que ocorreu o primeiro acidente, mesmo que ainda o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

11.2.5. Não obstante a ampliação prevista no subitem **11.2** e o disposto nos demais subitens, o Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização por Sinistro ou pela série de Sinistros resultantes de um mesmo Evento, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro ou pela série de Sinistros decorrentes de um mesmo

Evento ou Fato Gerador. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser utilizado em Sinistros decorrentes de um único Evento ou Fato Gerador, ainda que haja vários Terceiros prejudicados ou reclamantes.

11.2.6. A cada Sinistro indenizado, observado o Limite Máximo de Indenização por Sinistro da cobertura contratada ou do conjunto das coberturas contratadas, será deduzido o mesmo valor do Limite Agregado, até o seu completo esgotamento.

11.2.7. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE ESGOTARÁ UMA VEZ ALCANÇADO O LIMITE AGREGADO, FICANDO ESTE CONTRATO DE SEGURO AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO.

11.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado considerando:

a) o valor obtido pela soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada; ou
b) o valor único fixado para o conjunto de coberturas contratadas.

11.3.1. NA HIPÓTESE DA SOMA DAS INDENIZAÇÕES E/OU REEMBOLSOS DE SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS POR UMA OU MAIS COBERTURAS CONTRATADAS ESGOTAR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG, A APÓLICE SERÁ CANCELADA DE PLENO DIREITO, NÃO RESPONDENDO A SEGURADORA PELO QUE EXCEDER REFERIDO LIMITE.

11.3.2. Se não houver no contrato de seguro referência ao valor do Limite Máximo de Garantia - **LMG**, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação ou frontispício da Apólice.

CLÁUSULA 12ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

12.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará aviso imediato à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo à Seguradora cópia da documentação recebida, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa, independentemente se o pleito formulado contra o Segurado tenha cobertura ou não pelo contrato de seguro.

12.2. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo na (s) ação (es), se lhe convier, na qualidade de assistente.

12.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os Terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, **A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

12.4. SOMENTE AS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO QUE TIVEREM SIDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA SERÃO INDENIZÁVEIS OU REEMBOLSÁVEIS NOS TERMOS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

12.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado (s) de defesa do **RECLAMANTE**, **SOMENTE QUANDO O PAGAMENTO ADVENHA DE DECISÃO JUDICIAL, DECISÃO ARBITRAL OU ACORDO AUTORIZADO PELA SEGURADORA, E ATÉ O VALOR DA DIFERENÇA, ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INVOCADA, E A SOMA DA QUANTIA PELA QUAL O SEGURADO FOR CIVILMENTE RESPONSÁVEL**.

12.5. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O Prêmio único devido pelo Segurado está indicado no Frontispício e na Especificação da Apólice e o seu pagamento será efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) identificação do Segurado;
b) valor do Prêmio único;
c) data de emissão e o número da Proposta de Seguro;
d) a data limite para o pagamento; e

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem anterior, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3. A data limite para o pagamento do Prêmio corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

13.4. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.4.1. Não serão cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de administrativo do fracionamento do prêmio.

13.4.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto dos juros pactuados.

13.4.3. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem **13.2**.

13.5. Se o Segurado, ou o seu representante legal, ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **13.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item **13.5**. acima, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

13.7. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ NA RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA E DE PLENO DIREITO DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

13.7.1. Para fins da resolução do Contrato de Seguro com base no item **13.7** acima, considera-se que a Garantia estará cancelada no dia seguinte ao dia previsto para vencimento do Prêmio, isto é, na data de constatação da inadimplência, estando a Seguradora liberada do pagamento de Sinistros e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir de então.

13.7.2. Caso ocorra o Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio único à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

13.7.3. Quando o pagamento da Indenização acarretar a Resolução do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio único deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.8. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.9. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO DE SEGURO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; MAS, SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO, OU A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

13.9.1. NA HIPÓTESE DE REVISÃO DO PRÊMIO ÚNICO EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO RELEVANTE DO RISCO, RESSALVA-SE, NA MESMA PROPORÇÃO, O DIREITO DA SEGURADORA AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

13.10. Nas hipóteses de fracionamento do Prêmio, sendo configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, **a seguradora notificará o segurado da inadimplência.**

13.10.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO ITEM 13.10 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DA PARCELA DO PRÊMIO DEVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

a) SUSPENDERÁ A COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA DO PRÊMIO NÃO PAGA;

b) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ RESOLVIDO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 13.10.1. ACIMA.

13.11. Na hipótese de cancelamento do Contrato prevista na alínea "b" acima, a Seguradora procederá à apuração de eventuais valores de Prêmio pagos a maior pelo Segurado, considerando o período em que a Cobertura oferecida pelo Seguro esteve efetivamente vigente, e procederá à devolução do Prêmio pago a maior ao Segurado no prazo de 10 dias.

13.12. Para fins de devolução proporcional do prêmio tomando-se por base a tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365

Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.12.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.12.2. Caso o Segurado purgue a mora no prazo estabelecido no item **13.10.1.** acima, não haverá prejuízo ao direito à Indenização por Sinistros ocorridos no período compreendido entre o vencimento da parcela do Prêmio e a data do pagamento.

CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

14.1. O índice utilizado para atualização monetária, **em moeda nacional**, será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o índice monetário, admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

14.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.5. Os valores devidos a título de **devolução de prêmios** sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item **14.1** desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) **no caso de recusa da proposta:** a partir da data do recebimento do prêmio**;**

b) **no caso de cancelamento do contrato:** a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
d) **para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores:** a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta o contrato de seguro.

14.6. Em consonância ao item **14.1**, desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, e sujeitar-se-ão à incidência de multa de **2% (dois por cento),** respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

14.6.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no subitem **4.5.6. alínea "b" – Cláusula 4ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**, de **10 (dez) dias** corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso e multa de **2% (dois por cento),** a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

14.8. Os valores **DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS, em moeda nacional**, ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso de despesas, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, calculado "***pro rata temporis***", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias f**ixado para pagamento da indenização.

14.9. No caso de recebimento indevido de prêmio único, os valores pagos serão devolvidos e ficando sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** acrescido de juros de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, proporcionais aos dias de atraso, e multa de **2% (dois por cento).**

14.10. Se os prazos fixados nestas Condições Gerais para **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** não forem cumpridos, os valores correspondentes sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao mês, e de multa de **2% (dois por cento),** a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para **pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária**, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item **14.8** acima.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Sem prejuízo de outros deveres previstos neste Contrato de Seguro e na legislação aplicável, e como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá:

a) dar aviso imediato à Seguradora, de qualquer evento que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora em relação a este Contrato de Seguro;
b) tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e emergenciais ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a Terceiros, observadas, no que couber, as demais disposições deste Contrato de Seguro;
c) comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer comunicação que lhe impute responsabilidade, que gere ou possa gerar uma Reclamação;
d) em caso de sinistro, prestar todas as informações de que disponha, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, colaborando espontaneamente e de boa vontade com a Seguradora, devendo praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, para dar solução correta dos litígios;
e) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste Contrato de Seguro; e
f) manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos a Terceiros, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações que venham a sofrer os referidos bens durante a Vigência da Apólice;
g) Não promover modificações no local do Sinistro, nem destruir ou alterar elementos a ele relacionados;
h) Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
i) Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

15.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DOS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS "a" A "d" PREVISTAS NO ITEM 15.1 ACIMA IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURADO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

15.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DOS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS "a" A "d" PREVISTAS NO ITEM 15.1 ACIMA IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

DO SEGURADO NO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DE SUA OMISSÃO.

15.2.1.1. O BENEFICIÁRIO QUE INCORRER NO MESMO DESCUMPRIMENTO MENCIONADO NO ITEM 15.2. ACIMA, NO QUE COUBER, ESTARÁ SUJEITO ÀS MESMAS CONSEQUÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O SEGURADO.

15.3. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA ALÍNEA "g" DO ITEM 15.1 ACIMA EXONERA A SEGURADORA DO DEVER DE INDENIZAR.

15.3.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA ALÍNEA "g" DO ITEM 15.1. ACIMA IMPLICA A OBRIGAÇÃO DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO DE SUPORTAR AS DESPESAS ACRESCIDAS PARA A REGULAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, PODENDO SER COMPENSADAS DO VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO PAGOS, CONFORME O CASO.

15.4. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas previstas no item **15.1.** desta Cláusula.

CLÁUSULA 16ª – INSPEÇÕES

16.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações nos locais segurados que considerar necessárias ou convenientes, relacionadas a este Contrato de Seguro, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitadas.

16.1.1. A SIMPLES INSPEÇÃO REALIZADA PELA SEGURADORA DOS RISCOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO SEGURADO NÃO AUTORIZA A PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS NÃO APARENTES E NÃO DECLARADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS.

CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO

17.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

17.1.1. AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO ESTABELECIMENTO DO VALOR DO PRÊMIO. NESSAS HIPÓTESES, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR.

17.1.1.2. Na forma da Lei, entende-se relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

17.1.1.3. Não haverá perda do direito à Indenização ou à cobertura do seguro na hipótese em que a Seguradora, comunicada do agravamento, anuir com a continuidade da Garantia, podendo, ou não, cobrar o respectivo Prêmio adicional.

17.1.1.4. Se a inexatidão, a omissão nas declarações ou a agravação não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de **NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO**:
– rescindir o Contrato de Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
– permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível;

b) na hipótese **DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**:
– rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
– permitir a continuidade do Contrato de Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese **DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO**: rescindir o Contrato de Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

17.2. DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO E QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO OU O INTERESSE COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.2.1. Na hipótese da omissão quanto e à agravação do risco acontecer sem que dolo do **Segurado** a Seguradora, desde que o faça no prazo de **20 (vinte dias)** a contar do aviso do agravamento, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado **PODERÁ:**

a) CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO,
b) RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES; OU
c) COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES

17.2.2. A resolução do Contrato de Seguro só será eficaz **30 (trinta) dias** após a notificação do recebimento pelo Segurado da notificação de resolução da Seguradora, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente pelo período a decorrer,

ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação, **salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor**.

17.2.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

17.2.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a **10% (dez por cento)** do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no Contrato de Seguro, resolvendo-o no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

17.2.5. NA HIPÓTESE EM QUE A OMISSÃO QUANTO AO AGRAVAMENTO DO RISCO DECORRA DE DOLO DO SEGURADO, HAVERÁ PERDA DO DIREITO À COBERTURA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

17.2.6. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO DE SEGURO.

17.2.7. PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DESTE CONTRATO DE SEGURO.

17.2.8. DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE SINISTRO.

17.2.9. PROVOCAR DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

17.2.9.1. A PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO PELO SEGURADO IMPLICARÁ, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS INCORRIDAS PELA SEGURADORA.

17.2.9.2. TAMBÉM HAVERÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO QUANDO O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO TIVEREM PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA QUE CARACTERIZA O SINISTRO E NÃO TENTAREM EVITAR A SUA OCORRÊNCIA.

17.2.9.3. A FRAUDE COMETIDA POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO LEVA À PERDA PELO INFRATOR DO DIREITO À GARANTIA, LIBERANDO A SEGURADORA DO DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO.

17.2.10. DEIXAR DE CUMPRIR OS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS "a" A "d" PREVISTAS NO ITEM 15.1 ACIMA, QUANDO TOMAR CIÊNCIA DO SINISTRO OU DA IMINÊNCIA DE SEU ACONTECIMENTO.

CLÁUSULA 18ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre bens os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de Contenção e Salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou por terceiros para evitar e/ou minorar os efeitos do sinistro ou potenciais sinistros;
b) Custos de Defesa comprovadamente efetuadas pelo Segurado e com expressa anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

b) será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

I) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

II) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem.

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (**b**) deste subitem.

d) se a quantia a que se refere a alínea (**c**), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e) se a quantia estabelecida na alínea (**c**) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19ª – ARBITRAGEM

19.1. É facultado ao Segurado aderir ou não à clausula de arbitragem, que será regida pela legislação especial pertinente, em caso de conflitos entre as partes celebrantes deste contrato de seguro.

19.2. Ao concordar com a aplicação desta o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus conflitos com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

19.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro de fato tiverem aderido **à Cláusula Compromissória,** estará indicada na Especificação da Apólice **a Cláusula Específica – Arbitragem** que fará parte integrante deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 20ª – REGULAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Por ocasião do Sinistro, o Segurado deverá fornecer à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, bem como entregar todos os documentos por ela solicitados, tais como, mas não limitados a:

a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual Responsabilidade Civil para com os danos decorrentes do evento.
b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência Policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da Polícia técnica/científica etc.
c) Imagens e/ou vídeos do evento.
d) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.

e) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
f) Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.
g) Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).
h) Laudos técnicos refletindo extensão de danos.
i) Notas Fiscais de compra ou preexistência.
j) Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
k) Controles de estoque.
l) Inventário de perdas com mercadorias.
m) Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
n) Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
o) Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
p) Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
q) Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
r) Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
s) Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
t) Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
u) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
v) Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
w) Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.
x) Certidão meteorológica que comprove a velocidade dos ventos, emitida por órgãos competentes ou por entidade reconhecida pelo referido órgão.

20.1.2. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e habilitação do sinistro, correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

20.1.3. Na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, com Despesas de Contenção e Salvamento efetuadas para tentar impedir e/ou diminuir os Danos, a Seguradora poderá realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

20.2. Recebido o Aviso de Sinistro acompanhado de todos os documentos necessários à decisão sobre a cobertura, a Seguradora se manifestará definitivamente sobre a cobertura do Sinistro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, **salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.**

20.2.1. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo de regulação de sinistro seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

20.2.2 Caso o processo de Regulação do Sinistro conclua que a Indenização não é devida, dentro do prazo previsto no item **20.2**. acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para a negativa**, comunicará o Segurado, por escrito, de sua decisão.

20.3. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO DE SEGURO, A INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

a) QUE O TERCEIRO APRESENTE A RECLAMAÇÃO AO SEGURADO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA OU PRAZO ADICIONAL PREVISTO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, OU AINDA DURANTE A EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL, ESTA SE CONTRATADA E DEVIDAMENTE INDICADA NA ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO;

b) AS RECLAMAÇÕES SEJAM DECORRENTES DE DANOS OU FATOS GERADORES OCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE OU DURANTE O PERÍODO DE RETROATIVIDADE DESCRITO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

20.4. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e habilitação do sinistro, correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

CLÁUSULA 21ª – APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

21.1. Esta apólice garantirá reclamações de terceiros, apresentadas ao Segurado após o término de vigência da apólice, **DESDE QUE:**

a) O SEGURADO NOTIFIQUE OS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM DAR ORIGEM A FUTURAS RECLAMAÇÕES À SEGURADORA; E
b) TAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS TENHAM OCORRIDOS ENTRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA E A DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE DA APÓLICE.

21.2. A entrega da referida notificação à Seguradora dentro do período de vigência, vinculará a apólice notificada as possíveis reclamações futuras de terceiros, e as suas condições contratuais são às que serão aplicadas a tais fatos ou circunstâncias notificadas.

21.3. As notificações deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, contendo a descrição de forma mais completa possível, tais como:

a) lugar, data, horário e descrição do ocorrido;
b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, nome e domicílio de eventual testemunha; e
c) natureza dos danos e/ou das lesões corporais, e suas possíveis consequências.

21.4. Para os eventos que não tenham sido notificados pelo Segurado, as reclamações apresentadas após o final de vigência da apólice, deverão observar os prazos previstos nas demais disposições deste contrato de seguro, e em nenhuma hipótese será aplica os termos desta cláusula particular.

CLÁUSULA 22ª – PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

22.1. O PRAZO ADICIONAL previsto nesta cláusula é concedido ao Segurado sem qualquer cobrança de prêmio, concedendo um prazo adicional para a apresentação de reclamações, por terceiros de **01 (um) ano** contado a partir do término de vigência da apólice, desde que, observada as seguintes situações:

a) quando o seguro não for renovado;
b) se o seguro for transferido para outra sociedade Seguradora que não aceitou integralmente o período de retroatividade da apólice em processo de renovação;
c) quando o seguro for transformado para **à BASE DE OCORRÊNCIA**, ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra sociedade seguradora; e
d) quando o seguro for cancelado, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por imposição legal, falta de pagamento do prêmio ou por esgotamento do Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado, este quando houver, após o pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Indenização da apólice, quando este estiver sido estabelecido.

22.2. O prazo adicional não se aplicará às coberturas cujo pagamento das indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado.

22.3. O prazo adicional também se aplica às coberturas contratadas e descritas na especificação da apólice vincenda, atingindo inclusive aquelas coberturas que por decisão do Segurado não foram incluídas no novo contrato de seguro, **DESDE QUE TAIS COBERTURAS NÃO TENHAM SIDO CANCELADAS POR IMPOSIÇÃO LEGAL, OU POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

22.4. Em nenhuma hipótese o Prazo Adicional altera o prazo de vigência deste Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 23ª – EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

23.1. Durante o prazo especificado no subitem **22.1** da Cláusula **21ª – PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES** destas Condições Gerais, o Segurado terá o direito de contratar, **UMA ÚNICA VEZ**, a extensão do prazo adicional **de 01 (um) ano** para apresentar reclamações de terceiros à Seguradora, contado a partir do término do Prazo Adicional, e mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente a **100% (Cem por cento)** do prêmio anual desta apólice.

23.2. O Segurado deverá manifestar seu interesse, por escrito em até **30 (trinta) dias** antes **da data final** do **Prazo Adicional, APÓS ESSE PRAZO O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO DE CONTRATAR A EXTENSÃO DO PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES, PREVISTA NESTA CLÁUSULA.**

23.3. Contratada a Extensão do Prazo Adicional, o pagamento do prêmio adicional deverá ser realizado em uma única parcela.

23.4. Em caso de contratação da Extensão do Prazo Adicional conforme os termos acima, não será possível requerer seu cancelamento ou restituição do prêmio pago.

23.5. Em nenhuma hipótese a Extensão do Prazo Adicional altera ou se confunde com o prazo de vigência deste Contrato de Seguro.

23.6. É proibida a contratação da Extensão do Prazo Adicional prevista nesta cláusula, quando observada as seguintes situações:

a) quando a apólice for cancelada por imposição legal ou falta de pagamento do prêmio;
b) ou por esgotamento do Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado, se houver, após o pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Indenização da apólice, quando este estiver sido estabelecido;
c) transferência total do risco para outra Sociedade Seguradora (Renovação por novo período).

CLÁUSULA 24ª – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

24.1. Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos Danos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

24.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que serão deduzidos de qualquer Indenização e/ou Reembolso pagos por este contrato de seguro.

24.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das participações obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 25ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

25.1. Reconhecida a cobertura na Regulação de Sinistro, a Seguradora efetuará a indenização e/ou reembolso das quantias que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de Danos causados a Terceiros, assim como o reembolso a ser pago diretamente aos Terceiros prejudicados, se for o caso, nos termos da **CLÁUSULA 1ª– OBJETO DO SEGURO.**

25.1.1. O pagamento da Indenização, na moeda na qual este Contrato de Seguro tiver sido celebrado constante na Especificação da Apólice, se dará no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que for reconhecida a cobertura pela Regulação do Sinistro, **salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor**.

25.1.2. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado necessários ao procedimento de liquidação, **A CONTAGEM DO PRAZO ACIMA PREVISTO NO ITEM 25.1.1. ACIMA SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis**.**

25.1.3. A Regulação de Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível, hipótese em que, apurando a existência de Sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora efetuará, no prazo de **30 (trinta) dias**, adiantamentos por conta do valor final da Indenização.

25.1.4. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, dentro do prazo previsto no item **25.1.1.** acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para o não pagamento**, comunicará por escrito, o Segurado.

25.2. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, **SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA MEDIANTE SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA POR ESCRITO.**

25.2.2. Na hipótese de o Segurado recusar proposta de acordo recomendada pela Seguradora e aceita pelo Terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE, POR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES JUDICIAIS OU PROCESSOS ARBITRAIS (CASO FIRMADA A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM), EXCEDAM O MONTANTE PELO QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO CASO O ACORDO TIVESSE SIDO REALIZADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO.**

25.3. A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE ENTRAR EM TRATATIVAS DE ACORDO E TRANSACIONAR DIRETAMENTE COM OS TERCEIROS PREJUDICADOS, SEM IMPLICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E SEM PREJUDICAR OUTROS EVENTUAIS RECLAMADOS A QUEM É IMPUTADA A RESPONSABILIDADE, PELO QUE SE CONSIDERARÁ PAGA A INDENIZAÇÃO DEVIDA SOB ESTE CONTRATO DE SEGURO,

LIBERANDO-SE A SEGURADORA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PERANTE O SEGURADO RELACIONADAS AO SINISTRO EM QUESTÃO.

25.3.1. A SEGURADORA FICARÁ LIBERADA COM A PRESTAÇÃO DE INDENIZAÇÕES A TERCEIROS PREJUDICADOS QUE ESGOTEM O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA OU LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, NO CASO DE PLURARIDADE DE TERCEIROS PREJUDICADOS EM UM MESMO EVENTO QUANDO A SEGURADORA IGNORAR A EXISTÊNCIA DOS DEMAIS PREJUDICADOS.

25.4. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do Sinistro, o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

25.4.1. Na hipótese do subitem **25.4.**, respeitado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia indicados na Especificação da Apólice, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos Terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, esses títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

25.5. Se a soma das indenizações devidas ao Segurado exceder o Limite Máximo de Indenização indicados na Especificação e no Frontispício da apólice, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.**

25.6. Os sinistros decorrentes de um mesmo evento, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, e tendo atendido todos os termos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único sinistro independentemente do número de reclamantes. Na hipótese de não haver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da ocorrência do Sinistro, será considerado o dia em que ocorreu o primeiro dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

25.7. Observado o que dispõe a **CLÁUSULA 6ª – APÓLICE item 6.3,** deste Contrato de Seguro, se por ocasião da regulação do sinistro for apurado que os **valores ou informações que serviram de base para o cálculo do prêmio único**, prestados pelo Segurado foram inferiores aos efetivamente indicados por ele no Questionário de Avaliação de Risco, **HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO QUE FOREM DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO ENTRE O PRÊMIO ÚNICO PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS**.

25.7.1. O subitem **25.7.** acima, **não elimina nem substitui as disposições constantes na CLÁUSULA 17ª – PERDA DE DIREITO e nas demais disposições previstas nestas Condições Contratuais**, devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

CLÁUSULA 26ª – SUB–ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. EFETUADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CUJO COMPROVANTE VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA, EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, **OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO**.

26.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da Sub-Rogação contra o próprio Segurado.
26.1.2. Salvo dolo, a Sub-Rogação não será admitida se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

CLÁUSULA 27ª – REINTEGRAÇÃO

27.1. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização e/ou Limite Agregado das coberturas contratadas, bem como do Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 28ª – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

28.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido:

a) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será **TOTAL**, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, nos termos dos subitens **13.7 e 13.10**, caso em que o cancelamento será total, abrangendo **TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS;**

c) PELO ESGOTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE AGREGADO E/OU LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, situação em que o cancelamento incidirá em relação à cobertura afetada pelo sinistro ou sobre toda a Apólice, caso a contratação tenha sido feita na modalidade de Limite Único para o conjunto de cobertura;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos dos subitens **13.9.**

e) a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

28.2. Na hipótese de ACORDO ENTRE AS PARTES, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além

despesas para contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido na base "***pro-rata temporis***" e devolverá ao Segurado a diferença.

28.3. O valor correspondente ao item **28.2.** acima, deverá ser devolvido ao Segurado, quando cabível, no prazo máximo **de 10 (dez dias)** corridos contados a partir da data de exigibilidade prevista na alínea "**b**" do item **14.5**, e ficará sujeito à juros e multa definidos no item **14.10**, previstos na **CLÁUSULA 14ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais. A aplicação de juros e multa somente serão cabíveis quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado para a devolução do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 29ª – PRESCRIÇÃO

29.1. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS E A FORMA DE CONTAGEM DESSES MESMOS PRAZOS SÃO AQUELES ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 30ª – FORO

30.1. Fica eleito **O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO** como competente para dirimir qualquer questão ou litígio que venha a ser suscitado com base neste Contrato de Seguro, sem prejuízo da faculdade do Segurado ou Beneficiário optar pelo foro do domicílio da Seguradora.

CLÁUSULA 31ª – DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO
Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro preenchida pelo Segurado com as informações que serviram de base para contratação da apólice.

ACIDENTE
Evento súbito e inesperado do qual resulta Danos, Perdas Consequenciais, Custos e Despesas. Pode também ser sinônimo de Sinistro caso o evento encontre-se amparado como coberto neste Contrato de Seguro.

ACIDENTE PESSOAL
Evento, com data caracterizada, externa a pessoa, de origem súbita, involuntária e/ou inesperada causando lesões corporais que podem ter como consequência morte, invalidez total ou parcial ou de natureza permanente, e/ou a necessidade por submeter-se a procedimentos médicos.

ADJACENTE
Para aplicação no referido contrato de seguro, significa algo ou alguém, estacionado ou circulando, ao lado ou próximo ao estabelecimento segurado descrito na especificação da apólice.

AGENTE
Representante da Seguradora, autorizado por ela a intermediar operações de seguros diretamente com o Proponente interessado.

AGRAVAÇÃO DE RISCO
Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pelo Contrato de Seguro, independentes ou não da vontade do Segurado.

ALAGAMENTO
Decorre diretamente da entrada de água em imóveis decorrentes de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, consequente ou não de obstrução ou esgotos insuficientes, galerias pluviais, bem como ruptura de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios.
Para efeitos deste contrato de seguro, a ocorrência do alagamento não poderá ter origem de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios pertencentes ao Segurado.

APÓLICE
Documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e discriminando as coberturas e os Limites de Responsabilidade contratados, bem como os termos e as condições aplicáveis. São consideradas como partes integrantes da Apólice: as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares

(caso aplicáveis), eventuais Endossos, a Proposta de Seguro, Questionário de Avaliação de Risco preenchido, assinado e datado pelo Segurado e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco, assim como para a fixação do Prêmio.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("***LOSSES OCCURRENCE BASIS***")
Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:
a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES
Tipo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Geral que, atendidas as demais disposições do contrato de seguro, para a indenização é fundamental que:
a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e
b) o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:

1) durante a vigência da apólice, ou
2) durante o Prazo Adicional, quando aplicável, ou
3) durante a Extensão do Prazo Adicional, quando aplicável.

ARRENDAMENTO MERCANTIL
Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ATO ILÍCITO CULPOSO
Ações ou omissões involuntárias, decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, provocando danos a terceiros.

ATO ILÍCITO DOLOSO
Ações ou omissões voluntárias, que violem direito de terceiros e assumindo o risco de provocar-lhe danos.

AUTORIDADE COMPETENTE
Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para toma ou determinar medidas ou providências afetadas à respectiva área de atuação.

AVISO DE SINISTRO
Comunicação do Segurado à Seguradora da Ocorrência de quaisquer Eventos. Constitui uma das principais obrigações do Segurado, determinada neste Contrato de Seguro e decorre de previsão expressa na legislação aplicável. O Segurado deve comunicar, de imediato e logo que o saiba, a Ocorrência do Sinistro à Seguradora, tomando as providências imediatas para minorar suas consequências.

BEM CORPÓREO
É o que tem existência material e **tangível**, de propriedade de pessoa física ou jurídica como por exemplo uma propriedade residencial ou comercial, um terreno etc. Para fins deste contrato de seguro não são considerados como **bens tangíveis**: as disponibilidades financeiras como dinheiro, créditos ou valores imobiliários, joias, metais ou pedras preciosas.

BENEFICIÁRIO
Pessoa física ou jurídica à qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. No caso do seguro de responsabilidade civil, é o próprio Segurado, uma vez que ele contrata o seguro RC para preservar o seu patrimônio, diante da obrigação de indenizar Terceiro em caso de Danos involuntariamente causados a terceiros.

BOA - FÉ
Boa fé, honestidade ou probidade são características fundamentais que devem orientar as práticas **ENTRE** segurados e seguradoras nos contratos de seguro. Ambas as partes devem agir com transparência, honestidade, em total colaboração e rigorosamente de acordo com a legislação em vigor e com as cláusulas contratuais. Os corretores de seguro, intervenientes e demais interessados também se obrigam a agir em consonância com a mais absoluta boa fé e probidade, sempre que atuarem no contrato, seja em fase pré-contratual ou durante a vigência dele, e no momento da Regulação e Liquidação do Sinistro

CADUCIDADE
Perda de direito ou de validade em virtude de condição contratual prevista nestas Condições.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
É o evento da natureza e o fato que não se podem prever, mas, ainda que previstos, não se poderia evitá-los ou opor-lhes resistência, capazes de causar prejuízo.

CAMPO ELETROMAGNÉTICO
Determinado pelo conjunto de grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas grandezas são: **o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética**

CANCELAMENTO DO CONTRATO
Dissolução antecipada do contrato de seguro, **EM SUA TOTALIDADE**, **por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Indenização da apólice ou PARCIALMENTE por esgotamento do Limite Agregado ou do Limite Máximo de Indenização de determinada cobertura.**

CLÁUSULA
Cada um dos artigos, itens e subitens ou ainda as disposições que regem este Contrato de Seguro, formalizando seus termos e suas condições. Ao conjunto das cláusulas dá-se o nome de clausulado da Apólice.

COBERTURA
A Garantia oferecida em relação aos Danos, Perdas Financeiras, Custos e Despesas decorrentes dos Riscos Cobertos pelo Contrato de Seguro. As coberturas contratadas, Básicas ou Adicionais, estão definidas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
Coexistência de duas ou mais apólices que garantem, integral ou parcialmente, o mesmo interesse segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Conjunto de cláusulas que identificam determinada modalidade ou segmento de coberturas do Contrato de Seguro em complemento às Condições Gerais. Elas podem alterar ou cancelar disposições já existentes nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS
Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do Contrato de Seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CONTRATO DE SEGURO
Contrato através do qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados.

CONTRATO DE EMPREITADA
Contrato em que uma das partes, seguindo instruções e mediante remuneração a título de mão de obra paga pelo contratante, se sujeita a execução de obra certa e determinada, sem relação de subordinação. Tais contratos geralmente estão relacionados a obras civis de construção, remodelação e demolição de edificações ou demais infraestruturas.

CORRETOR DE SEGUROS
Pessoa física ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover Contratos de Seguros entre a Seguradora e o Segurado.

COSSEGURO
Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CUSTOS DE DEFESA
Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

CULPA GRAVE
Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, **SENDO MOTIVO DE PERDA DE DIREITO POR PARTE DO SEGURADO.**

DANO
Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e de acordo com as condições deste Contrato de Seguro pode ser indenizável. Para os efeitos deste contrato prejuízo compreende o Dano Material, o Dano Corporal e se decorrente de ambos, o Dano Moral, Dano Estético e as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes.

DANO AMBIENTAL
De origem gradual, no âmbito jurídico é subdividido em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos:

a) dano ecológico puro, ou dano ambiental compreendendo os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;

b) os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;

c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.

Parte destes riscos são objeto de cobertura de seguro em ramo mais específico, Risco Ambiental.

DANO CORPORAL
Doença ou lesão física causada ao corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluindo a morte e a invalidez resultante dos mesmos Eventos. O termo abrange, também, as Perdas Financeiras diretamente decorrentes do dano.
As despesas médicas ou procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento e a assistência para a reparação do Dano Corporal farão parte da somatória para indenização de acidentes cobertos pelo presente contrato de seguro. **NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.**

DANO ESTÉTICO

Lesão corporal causada à pessoa física, deformando-a de modo irreversível, abrangendo o aleijão, deformidades, marcas e defeitos físicos, ainda que mínimos, e que NÃO exerçam influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.
O Dano Estético **não se confunde** com o Dano Material, nem com o Dano Moral, tampouco com o Dano Corporal já que esse último exerce influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.
Para efeito deste contrato de seguro, toda vez que a lesão for decorrente de procedimentos estéticos e/ou cirúrgicos, com o objetivo de embelezamento, a possível garantia de cobertura, para tais danos, somente pode ser avaliada por meio de contratação de apólice mais específica, no segmento de Risco Profissional.

DANO MATERIAL
Dano físico a bens tangíveis, inutilização, deterioração ou destruição causada a bens patrimoniais, inclusive as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes resultantes diretamente desses fatos, entre elas a perda de uso ou de vantagem sobre a propriedade, assim como a redução de seu valor.

DANO MORAL
Todo o sofrimento, moral ou físico, resultante de lesão de direito não patrimonial, ou seja, não há perda patrimonial direta, mas que pode ter reflexos econômicos e/ou financeiros. Para os efeitos da cobertura deste Contrato de Seguro, todavia, o Dano Moral deve ser decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os mesmos conceitos expressos nesta definição abrangem também os Danos Morais causados a pessoas jurídicas. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser classificados, mas não limitados tão somente a eles, pelo sofrimento psíquico, dor, angústia, constrangimento, desconforto, humilhação e/ou ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

DANO PATRIMONIAL
Perda ou deterioração, total ou parcial de bens materiais privando-lhe o uso da coisa ou propriedade. O dano também pode ser de natureza financeira definidas como redução ou eliminação de patrimônio em decorrência da obrigação de reparar um dano e/ou prejuízo a outrem.

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA
A data de início de Vigência deste Contrato de Seguro está expressa na Especificação da Apólice.

DEFEITO DO PRODUTO
Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, comercializado ou distribuído, cuja imperfeição impede alcançar o desempenho desejado ou esperado, inclusive não oferecendo a segurança que dele legitimamente se espera. O presente contrato de seguro, quando contratada a cobertura específica de RC Produtos, garantirá **APENAS** os danos consequenciais provocados pelo referido defeito.

DESPESAS DE CONTENÇÃO
Gastos emergenciais realizados pelo Segurado para a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais **PARA EVITAR SINISTRO IMINENTE**, e que seria coberto pelo Contrato de Seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as

quais os Eventos cobertos pela Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste mesmo Contrato de Seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO
Gastos emergenciais empreendidos pelo Segurado para realizar medidas imediatas ou ações emergenciais, **APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO** coberto pelo Contrato de Seguro, e que objetivam a proteção dos bens de Terceiros, tenham eles sido ou não atingidos pelo Sinistro, parcial ou totalmente, de forma a não se deteriorarem por fator superveniente.

DIQUES DE CONTENÇÃO
Também conhecido como bacia de contenção, possui função secundária para conter possíveis vazamentos de produtos depositados em tanques, tendo como medida preventiva evitar a contaminação de solo, rios ou ao mar. Quando utilizados em barragens, também possuem a função de reter possíveis vazamentos, atuando como suporte as Barragem. A diferente entre eles corresponde apenas a estrutura de sua construção.

DIREITO DE REGRESSO
É o direito conferido a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo dano. Este direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares e pessoas sob sua responsabilidade, representantes e prepostos, e, ainda, contra Empregados do Segurado Pessoa Jurídica, e pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação.

ELEMENTOS POLUENTES
Elementos poluentes significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados;

EMPREGADO
Pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, ***trainee***, **bolsistas, contratados ou terceirizados** para a prestação de serviços contínuos, por meio de contrato por um período determinado ou não.

EMPREGADO DOMÉSTICO
Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, sob as ordens de outra, no âmbito residencial.

EMPREITEIRO
Aquele que executa obras e serviços de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada celebrado com o proprietário, dono da obra, incorporador ou condômino. Os serviços podem ser executados pelo próprio empreiteiro ou com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, ou, ainda, pela subcontratação de terceiros (“subempreiteiros”).

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora, em comum acordo com o Segurado, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua Vigência. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE
Documento que resume o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos:

- Nome e endereço do Segurado;
- Descrição das atividades, eventos, feiras, obras, prestação de serviços e informações correspondentes ao ramo de atividade do Segurado;
- Condições Gerais, Condições Especiais, Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Particulares;
- Descrição das Coberturas e Cláusulas Contratadas;
- Limite Máximo de Indenização e Fator do Limite Agregado, este quando houver;
- Franquias e Período de Vigência;
- Forma e prazos de pagamento do Prêmio;
- Âmbito Geográfico.

EVENTO
Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, por Terceiros prejudicados e que possam ser atribuídos à responsabilidade civil do Segurado. O Evento, para estar garantido pela Cobertura da Apólice, necessita estar previsto no Contrato de Seguro na condição de Risco Coberto. Ver Sinistro.

EXEMPLARY DAMAGES
Indenizações Exemplares. Ver ***Punitive Damages***

FATO GERADOR
A causa geradora do Dano. Quando existir várias causas, o fato gerador será aquele predominante, que efetivamente produziu o evento danoso.

FORO
Local da jurisdição competente e relativa ao Contrato de Seguro em havendo conflitos entre as partes celebrantes. Neste Contrato de Seguro, a expressão **Foro de Eleição**, prevista na Especificação da Apólice, determina também a jurisdição aceita pela Seguradora em relação aos Riscos com extensão do Âmbito Geográfico para outros países, no que se refere à competência para as demandas de Terceiros contra o Segurado, no foro brasileiro ou no foro estrangeiro.

FRANQUIA
Valor definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada Sinistro. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado. Ver Participação Obrigatória do Segurado.

FURTO QUALIFICADO
Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos por este Contrato de Seguro, e desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES
Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ÚNICA
Forma de contratação de Apólice a qual determina que o Limite Máximo de Indenização, assim como o seu Limite Agregado abrangem as Indenizações por Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e Perdas Financeiras causadas a Terceiros, através de um único limite de indenização (Verba Única). Os custos e as despesas garantidas por este Contrato de Seguro também integram a mesma Garantia Única.

GARANTIA TRÍPLICE
Opção alternativa para contratação de apólice onde o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes:

- **a)** a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa;
- **b)** a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa;
- **c)** a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros.

Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, **a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda.** O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba **NÃO** poderá ser invocada para complementar a indenização. **Nesta hipótese é vedada a fixação de Limite Agregado.**

INDENIZAÇÃO
Pagamento que a Seguradora está contratualmente obrigada a efetuar ao Segurado, em caso da ocorrência de Sinistro amparado pela Apólice.

INUNDAÇÃO
Caracteriza-se pelo aumento do volume de água de rios e/ou canais alimentados pelos mesmos, podendo também ser consequente de chuvas.

I.O.F.
Imposto sobre operações financeiras.

IMPERÍCIA

Ação ou omissão durante o desempenho de tarefa para o qual alguém está responsável provocando danos a terceiros, em razão dos seguintes fatores:

a) pessoa não está habilitada para o desempenho das atividades;
b) embora habilitada, não adquiriu a necessária experiência, ou;
c) embora habilitada e experiente, não atingiu o nível de capacidade técnica indispensável para o exercício da atividade, função, profissão ou arte.

IMPRUDÊNCIA

Caracterizada pela falta de atenção e/ou observância de medidas, técnicas ou procedimentos preventivos para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará, em cada Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, assim como o total máximo indenizável por este mesmo Contrato. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização (**LMI**) por Sinistro, Limite Agregado (**LA**) e o Limite Máximo de Garantia (**LMG**), conforme indicados na Especificação e Frontispício da Apólice.

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a Vigência deste mesmo contrato. No Seguro de Responsabilidade Civil não há previsão de reintegração. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro. O seu valor é previamente fixado por um fator maior que 1, como, por exemplo, 1,5, ou 2, ou 3. No entanto, se tal fator não for maior do que 1, considera-se nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicável em apólices que contenham diversas coberturas e, portanto, sujeitas de serem acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolso de despesas até o respectivo limite estipulado, não estando o excesso garantindo pelo presente contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro, Ocorrência ou Cobertura decorrente do mesmo fato gerador. Caracteriza um mesmo e único Sinistro ou Ocorrência todas as reclamações decorrentes de um mesmo Evento, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização está expresso na Especificação da Apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS
Apuração, pela Seguradora, do valor da Indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro, assim que reconhecida a Cobertura na Regulação do Sinistro. Sempre que possível, poderá ocorrer em paralelo à Regulação do Sinistro.

LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO
A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, áreas recreativas sociais e sanitárias, incluindo grêmios e clubes, linhas elétricas, transformadores, caldeiras e, em geral, as instalações destinadas ao desenvolvimento de suas atividades.

"*LOCK-OUT*"
Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores.

LUCROS CESSANTES
Lucros que deixam de ser ganhos devido à paralisação das atividades e do movimento de negócios **DO TERCEIRO PREJUDICADO**.

MÁ - FÉ
Agir de modo contrário a lei ou ao direito, intencionalmente com intenção de causar prejuízo ou obter algo por meio ilícito. Configura-se o Dolo.

MEIO AMBIENTE
"Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. É, por isso, um patrimônio público que ser preservado".

MODALIDADE
Denominação dada às subdivisões de determinados ramos de seguro, para atender particularidades especificas dos riscos. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA
Omissão, descuido ou inobservância de dever de cuidado para o desempenho de uma atividade, função, profissão ou arte, essenciais para evitar danos.

NOTA DE SEGURO
Documento de cobrança do Prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, que acompanha a Apólice e os Endossos, remetido ao banco cobrador.

OCORRÊNCIA
Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos, Perdas Financeiras, custos e despesas que podem ser atribuídos a responsabilidade civil do Segurado.

"*OFFSHORE*"

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

"*ON SHORE*"
Que se situa ou é realizado perto da costa ou da praia.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA
Percentual definido na Especificação da Apólice que representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis e consequentes de cada Sinistro. Ver Franquia.

PERDA
Trata-se da redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS
Expressão utilizada no mundo jurídico para abranger as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato gerador pelo qual o Segurado é responsável.

PERDAS FINANCEIRAS
Redução, cessação ou eliminação da expectativa de ganho ou lucro, sofrido por terceiros, em decorrência de danos provocados pelo Segurado durante a atividade descrita na especificação da apólice.

PREJUÍZO
Desequilíbrio econômico e/ou financeiro consequente diretamente de Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais e de Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado.

PRÊMIO ÚNICO
Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PREPOSTO
Empregado ao qual se atribuem poderes de representação para praticar atos ou efetivar negócios simultaneamente à realização dos serviços ou dos trabalhos que lhe são próprios, como funções e encargos permanentes, portanto o preposto continua subordinado ao Empregador e este responde pelos atos daquele. Difere do Mandatário, o qual não necessariamente é empregado do Segurado, sendo que este realiza atividade específica em nome da empresa.

PRESCRIÇÃO
Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados na legislação em vigor.

PRODUTOS

Quaisquer bens, que não sejam imóveis, que tenham sido fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, por outras pessoas ou organizações, comercializando em nome do Segurado, ou por pessoa ou organização cujos negócios ou patrimônio o Segurado tenha adquirido: recipientes, materiais, peças, acessórios ou equipamentos fornecidos com relação a esses bens ou produtos. Produto inclui também apresentações ou instruções de uso feitas a qualquer tempo com relação a quaisquer itens incluídos nos itens mencionados no parágrafo anterior, compreendendo, ainda, máquinas de venda automática de produtos ou de outros bens, alugadas ou cedidas pelo Segurado.

PROPONENTE
Pessoa natural ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro**.**

PROPOSTA DE SEGURO
Documento preenchido e assinado pelo Proponente, o qual formaliza o seu interesse em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. A Proposta de Seguro é parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

PRO RATA DIE
Proporcional ao número de dias.

PRO RATA TEMPORIS
Tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos Contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

PUNITIVE DAMAGES
Indenizações Punitivas. Originado no direito estrangeiro (Inglaterra e EUA), este termo equivale, assim como ***Exemplary Damages***, à indenização outorgada em adição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
Documento preenchido, assinado e datado pelo Segurado, no momento da negociação do Contrato de Seguro em que são indicados todos os fatos e informações necessários à aceitação da Proposta, análise e cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora.

RECLAMAÇÃO
Denominação dada a ação do terceiro prejudicado, alegando a responsabilização do Segurado, por ato possivelmente danoso, e consequentemente solicitando a devida reparação.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Processo para apurar as causas e respectivos valores dos Danos consequentes de um Sinistro. Tendo também por objetivo identificar a responsabilidade ou não do Segurado, o alcance da apólice de seguro contratada e vigente, juntamente com a contraprestação da Seguradora correspondente a indenização e/ou reembolso.

REINTEGRAÇÃO
Recomposição do Limite Máximo de Indenização ou Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado. Este conceito não é admitido no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituído pelo Limite Agregado, desde que contratado.

RENÚNCIA DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na Apólice, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:
a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESCISÃO
Dissolução antecipada do Contrato de Seguro por acordo entre as partes ou não, antes do término da Vigência. Ver "**RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO"**.

RESÍDUOS
São as sobras de processos derivados das atividades humanas e animal e de processos produtivos como a matéria orgânica, o lixo doméstico, os efluentes industriais e os gases liberados em processos industriais ou por motores.

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO
Fim antecipado do Contrato de Seguro, em sua totalidade ou parcialmente, de comum acordo entre as partes contratantes.

RESSARCIMENTO
Reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de Evento provocado por outrem.

RISCO
É o Evento aleatório, ou seja, que pode ocorrer em data incerta, e que independe da vontade das partes contratantes, sendo que é contra as consequências dele que o Contrato de Seguro é realizado.

RISCOS COBERTOS
Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS
Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ou seja, são os Riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

ROUBO
Ato de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS
Bens com valor econômico resgatados de um sinistro.

SEGURADO
Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação Segurado abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

a) **diretores, sócios, acionistas, bem como os respectivos cônjuges e legítimos herdeiros das pessoas aqui mencionadas;**
b) **empregados do Segurado;**
c) **organização descrita na Especificação da apólice, responsável pela venda e comercialização produtos do Segurado;**
d) **membros do comitê da organização social ou de esportes e lazer do Segurado, dentro de suas respectivas funções;**
e) **pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, *trainees*, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.**

SEGURADORA
Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir os Riscos especificados no Contrato de Seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO
Contrato de Seguro em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro coberto, de acordo com os limites contratados e expressamente indicados na Especificação da

Apólice, sem qualquer tipo de rateio. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO
Contratação de apólice complementar em uma segunda Seguradora, sendo acionada somente quando Limite Máximo de Indenização do seguro da primeira apólice for esgotado. Com exceção ao Limite Máximo de Indenização e franquias, a estrutura e condições devem ser idênticas.

SEGURO A PRAZO CURTO
Contrato de Seguro efetuado por prazo inferior a 1 (um) ano.

SEGURO A PRAZO LONGO
Seguro Plurianual, ou seja, o Contrato de Seguro efetuado por período superior a 1 (um) ano.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
Contrato por meio do qual, a sociedade Seguradora garantirá o interesse do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato de seguro.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)
Constitui um seguro específico para cobrir os riscos de responsabilização civil por danos causados a terceiros, abrangendo, como Segurados:
I - as pessoas jurídicas, por força dos produtos ou serviços a elas vinculados;
II - as pessoas físicas; e
III - outros tipos de sociedades em comum.
Não estão compreendidos, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional, o seguro de RC Diretores e Administradores de Empresas (D & O), o seguro de RC Riscos Ambientais, o seguro RC Compreensivo Riscos Cibernéticos, Estes riscos são distintos da RCG e possuem seguros mais específicos para contratação.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS
São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e normalmente denominadas "profissionais liberais" como advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, notários e profissionais de cartórios, engenheiros, diretores e administradores de empresas, dentistas enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, massagistas, terapeutas, acupunturistas ou quaisquer outras atividades terapêuticas alternativas, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado RC D & O. Estes seguros constituem ramos independentes e distintos do presente seguro de Responsabilidade Civil Geral.

SÍNDICO
Pessoa devidamente eleita para administrar, zelar ou defender interesse comum de condomínios comerciais ou residenciais, que legalmente exija a existência dessa figura para os referidos fins.

SINISTRO
A Ocorrência de um Evento danoso, causando Danos a Terceiros, atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no Contrato de Seguro. Tratando-se de ocorrência de Risco coberto pelo Contrato de Seguro e uma vez atendidas as disposições deste mesmo Contrato, importará em Indenização, caso em que é denominado Sinistro coberto.

SINISTROS EM SÉRIE
Todos os Danos decorrentes de um mesmo Fato Gerador ou de um mesmo Evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que para os efeitos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de Terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SUBLIMITE
Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada Cobertura ou Risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice ou Limite Máximo de Garantia e deles serão deduzidos havendo qualquer pagamento de Indenização de Sinistro. O Sublimite está expresso na Especificação da Apólice, sempre que for aplicável para uma situação definida.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
A substituição do Segurado pela Seguradora nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo Sinistro.

TÉRMINO DE VIGÊNCIA
A data final de Vigência deste Contrato de Seguro. Está expressa na Especificação da Apólice.

TEMPESTADE
Caracteriza-se por intensas e prolongadas chuvas, acompanhadas de ventos fortes, granizo, trovões e relâmpagos. Para sua materialização não é necessário que todos esses elementos estejam presentes, ressalvado o excesso de chuvas e a velocidade estimada do vento informada na escala que servir de base para a Previsão do Tempo e Estudos Climáticos realizados pelos órgãos competentes.
Para este fenômeno, considera-se tempestade o registro de ventos entre **24,5** e **28,4** nós ou **89** a **102Km**/h. Para efeito deste seguro tais índices serão classificados como Caso Fortuito ou Força Maior.

TERCEIRO
A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

a) o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
b) o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
d) pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição, os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados em caráter de prestação de serviços contínuos.

TERCEIROS CONTRATADOS
Pessoa física ou jurídica contratada para realização de atividade-meio da empresa, ou seja, atividades que não constituam seu objetivo principal, sua atividade essencial. Prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços, mas que são contratados pela prestadora.

VENDAVAL
Também recebe o nome de ventania com ventos estimados variando entre **8,9 e 10** nós ou **54** a **102Km/h.** A potencialidade desse fenômeno atinge decolagens e pousos de aeronaves, provoca danos materiais e/ou corporais consequentes de destelhamento de imóveis e edificações incluindo parte estruturais tais como caixas-d'água, antenas, janelas, entre outros, queda de árvores, anúncios, antenas e similares.
Para efeito deste seguro, os índices acima mencionados, classificam esse fenômeno como Caso Fortuito ou Força Maior.

VERBA ÚNICA
Significa que o Limite Máximo de Indenização foi concedido em Garantia e Verba Única aplicável ao conjunto de coberturas contratadas. Desta forma, o Limite Máximo de Indenização não representa capital segurado isolado por cobertura e o fator do limite agregado para apólice será, obrigatoriamente, de uma vez a importância segurada.

VÍCIO CONTRATUAL
Conceito jurídico relacionado para atos jurídicos em geral, e em particular na celebração de contratos. Deve ser observada formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para que o contrato tenha validade legal, sem as quais pode resultar a nulidade ou a anulabilidade do negócio contratual.

VIGÊNCIA
Período de duração do Contrato de Seguro, compreendido entre a Data de Início e a Data de Término, ambas indicadas na apólice ou endosso, e respectivos Frontispícios e Especificação.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"
É um conjunto de páginas, ou “sites”, acessados pela “internet”, que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – COSSEGURO E LIDERANÇA

O presente Contrato de Seguro é celebrado com Cosseguro, e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro constante no frontispício da presente apólice.

As Seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro, conforme indicadas no referido quadro, assumem, direta e individualmente, **sem solidariedade entre si**, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade indicada no quadro acima e o Limites de Responsabilidade Máxima, observados os demais termos e condições das Condições Contratuais, bem como demais Cláusulas e/ou Declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) Cosseguradora(s).

Fica expressamente designada como "Seguradora Líder" do presente Contrato de Seguro a **Sompo Seguros S.A**., a qual tem a seu cargo os serviços de administração da Apólice e eventuais Endossos, de representação da(s) Cosseguradora(s) para todos os efeitos do presente seguro em todas as suas fases, inclusive em eventuais regulações e liquidações de sinistros.

O Segurado, em virtude do disposto na presente Cláusula, assume o compromisso de encaminhar exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais do presente Seguro.

Ficam ratificadas todas as Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Especiais, Cláusulas e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.

2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.

3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexo causal com o evento gerador do sinistro.

4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.

5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/
b) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

***Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.**

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário desta apólice, esta apólice não cobre toda perda (real ou alegada), responsabilidade, dano, compensação, lesão, doença, enfermidade, morte, despesas médicas, custos com defesa, custos, despesas ou qualquer outro montante, diretamente ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de ou de qualquer forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (seja atual ou iminente) de uma doença transmissível.
2. Para efeitos desta apólice, perda, responsabilidade, dano, compensação, lesão, doença, enfermidade, morte, despesas médicas, custos de defesa, despesas ou qualquer outro montante, inclui, mas não está limitado a qualquer custo de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou testagem de uma doença transmissível.
3. Conforme adotado nesta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um organismo para outro organismo, quando:

3.1. substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e;
3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não está limitada a transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e;
3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doença, sofrimento emocional, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.